

PEDRO ROQUE

Revisores Oficiais de Contas

ERC
ENTIDADE REGULADORA PARA A
COMUNICAÇÃO SOCIAL

RELATÓRIO DE AUDITORIA EXTERNA
À RÁDIO-TELEVISÃO PORTUGUESA, S.A.
PARA APURAMENTO DO CUMPRIMENTO
DAS OBRIGAÇÕES IMPOSTAS
PELOS CONTRATOS DE CONCESSÃO À DATA EM VIGOR
ANO: 1996

INDICE

1.	INTRODUÇÃO	4
1.1.	ÂMBITO DO TRABALHO	4
1.2.	CONTRATO DE CONCESSÃO	5
1.3.	BASES DE INFORMAÇÃO.....	10
1.4.	METODOLOGIA ADOPTADA	12
2.	REVISÃO DOS DOCUMENTOS DE BASE E SUPORTE AO APURAMENTO DO CUSTO DO SERVIÇO PÚBLICO DE TELEVISÃO	14
2.1.	PLANO DE ACTIVIDADES E ORÇAMENTO DO SERVIÇO PÚBLICO (PAOSP)	14
2.1.1	CONTROLO DE PRAZOS, HORAS DE EMISSÃO E DOCUMENTOS	14
2.1.2	ORÇAMENTO DE SERVIÇO PÚBLICO	17
2.2.	RELATÓRIO SOBRE O CUMPRIMENTO DAS OBRIGAÇÕES DO SERVIÇO PÚBLICO DE TELEVISÃO (RCOSP)	28
2.3.	RELATÓRIO E CONTAS E CERTIFICAÇÃO LEGAL DAS CONTAS.....	30
3.	ANÁLISE RELATIVA AO APURAMENTO DOS RESULTADOS DO SERVIÇO PÚBLICO DE TELEVISÃO	35
3.1.	NA VERTENTE QUANTITATIVA - OBRIGAÇÕES DA PROGRAMAÇÃO NA VERTENTE DO CUMPRIMENTO DOS “CONTEÚDOS DE EMISSÃO”	35
3.2.	NA VERTENTE QUANTITATIVA GLOBAL, CÁLCULO DA INDEMNIZAÇÃO COMPENSATÓRIA.....	44
4.	CONCLUSÕES.....	57
5.	ANEXOS	61

ANEXO 1 - CONTRATO DE CONCESSÃO DO SERVIÇO PÚBLICO DE TELEVISÃO, CELEBRADO EM
17 DE MARÇO DE 1993

PEDRO ROQUE

Revisores Oficiais de Contas

ANEXO 2 - CONTRATO DE CONCESSÃO DO SERVIÇO PÚBLICO DE TELEVISÃO, CELEBRADO EM 31 DE DEZEMBRO DE 1996

ANEXO 3 - PLANO DE ACTIVIDADES E ORÇAMENTO DO SERVIÇO PÚBLICO, REFERENTE AO ANO DE 1996

ANEXO 4 – PARECER DO FISCAL ÚNICO SOBRE O PLANO DE ACTIVIDADES E ORÇAMENTO DO SERVIÇO PÚBLICO, REFERENTE AO ANO DE 1996

ANEXO 5 - RELATÓRIO SOBRE O CUMPRIMENTO DAS OBRIGAÇÕES DE SERVIÇO PÚBLICO, REFERENTE AO ANO DE 1996

ANEXO 6 – PARECER DO FISCAL ÚNICO SOBRE O RELATÓRIO SOBRE O CUMPRIMENTO DAS OBRIGAÇÕES DE SERVIÇO PÚBLICO, REFERENTE AO ANO DE 1996

ANEXO 7 – APURAMENTO DOS TEMPOS DE PUBLICIDADE NA RTP1, NO ANO DE 1996

ANEXO 8 – APURAMENTO DOS TEMPOS DE PUBLICIDADE NA RTP2, NO ANO DE 1996

1. INTRODUÇÃO

1.1. ÂMBITO DO TRABALHO

Na sequência do convite por ajuste directo efectuado pela ERC – Entidade Reguladora para a Comunicação Social, do respectivo caderno de encargos bem como do Contrato de Prestação de Serviços celebrado em 1 de Junho de 2010, apresentamos o presente Relatório de Auditoria.

O presente Relatório tem por objectivo apresentar as conclusões obtidas relativamente à auditoria externa relativa ao ano de 1996, efectuada à entidade concessionária do serviço público de televisão, para apuramento do cumprimento das obrigações impostas pelo Contrato de Concessão à data em vigor entre o Estado português e a Rádio e Televisão de Portugal, SGPS, SA.. Nesse sentido, o presente trabalho incidirá na apreciação e fiscalização entre as missões de serviço público de televisão prestadas ou a prestar e o pagamento do respectivo custo efectivo e real.

Chamamos a atenção para o facto de a presente auditoria ter incidido sobre os anos de 1992 a 1997, sendo que será apresentado um relatório por cada ano auditado e um relatório síntese final com as respectivas conclusões extraídas.

1.2. CONTRATO DE CONCESSÃO

Em 17 de Março de 1993 foi celebrado entre o Estado português e a Radiotelevisão Portuguesa, S.A., o Contrato de Concessão do Serviço Público de Televisão (ANEXO 1 – CCSPT, de 17/03/1993) que teve por objectivo dar cumprimento às pretensões já manifestadas na Lei n.º 21/92 de 14 de Agosto (que transformou a Radiotelevisão Portuguesa, E.P. em sociedade anónima), designadamente no art. 4º, n.º 1 “os termos da concessão do serviço público de televisão, na qual agora sucede a RTP, S.A., serão definidos no contrato de concessão a celebrar com o Estado”.

Este contrato visa regular os termos pelos quais a Concessionária, neste caso a RTP, prestará o serviço público de televisão.

Na génese do referido contrato reside o facto de terem que ser estabelecidos direitos e obrigações a cumprir por ambas as partes na prossecução do objectivo principal, o dever do Estado de garantir os meios necessários e adequados à prestação do Serviço Público de Televisão, imperativo que consta de norma com a dignidade de preceito constitucional.

Com base naquele pressuposto, a RTP é a responsável pela concessão do Serviço Público de Televisão, a qual abrangia, no ano de 1996 a difusão pelas redes de cobertura geral que integram as frequências correspondentes às emissões da RTP1, RTP2, RTP Açores, RTP Madeira, RTP internacional, difusão da RTP1 e RTP2 nas Regiões Autónomas dos Açores e da Madeira e a regionalização da informação através da actividade das Delegações Nacionais.

O Contrato de Concessão celebrado em 17 de Março de 1993 produziu efeitos a partir da data da sua assinatura, encontrando-se em vigor até então a Lei n.º 58/90, de 7 de Setembro. Contudo, chamamos a atenção para o facto de o Contrato de Concessão, celebrado em 31 de Dezembro de 1996, e que entrou em vigor nessa data, ter produzido efeitos retroactivos a 1 de Janeiro de 1996, relativamente ao custo de Exploração da RTP2, conforme n.º 4 da Cláusula 3ª (ANEXO 2 – CCSPT, de 31/12/1996).

PEDRO ROQUE

Revisores Oficiais de Contas

Do corpo do contrato em vigor em 1996 podem extrair-se os direitos e obrigações cometidos à Concessionária e ao Estado.

No que respeita aos direitos da Concessionária destaca-se o recebimento da compensação financeira por parte do Estado a qual reveste a forma de Indemnização Compensatória e se destina a pagar o custo real das obrigações de serviço público suportado pela Concessionária. Conforme referido no Contrato de Concessão, entende-se como custo real das obrigações de serviço público, os custos apurados anualmente com base em princípios e regras de imputação de custos da contabilidade analítica sujeitos à aprovação da Inspeção Geral de Finanças.

Deste modo, a indemnização compensatória deverá ser calculada com base nas seguintes rubricas:

- Custo real de exploração da RTP2;
- Diferencial de Cobertura;
- Défice de Exploração nas Regiões Autónomas;
- Défice de Exploração do Arquivo Audiovisual;
- Custo de Exploração da RTP internacional;
- Custo de Funcionamento da estrutura ligada à cooperação com os Países Africanos de Língua Oficial Portuguesa (PALOP);
- Custo da Cedência do Tempo de Emissão para Utilização do Direito de Antena e para as Confissões Religiosas;
- Custo das Delegações e Correspondentes;
- Custo da Fundação do Teatro S. Carlos.

São ainda consideradas como serviço público as prestações de serviços efectuadas pela Concessionária, que se enquadrem e realizem no âmbito de protocolos estabelecidos entre determinados órgãos da Administração Pública e a RTP, designando-se de Serviços específicos.

No tocante às obrigações, a RTP deverá submeter antecipadamente à aprovação do Ministro das Finanças e do membro do Governo responsável pela área da Comunicação Social (até ao dia 30 de Junho do ano anterior) o Plano de Actividades e Orçamento do Serviço Público (PAOSP), acompanhado do parecer do Conselho Fiscal e do Conselho de Opinião.

PEDRO ROQUE

Revisores Oficiais de Contas

O PAOSP deverá reflectir um elevado grau de eficiência de gestão no que respeita à prestação de serviço público, incorporando progressivamente ganhos de produtividade.

Os montantes relativos à Indemnização Compensatória serão colocados à disposição da RTP, pela Direcção Geral do Tesouro, com base em pedido devidamente fundamentado e acompanhado de Parecer do Conselho Fiscal da empresa.

No 1º trimestre de cada ano, a RTP terá que submeter ao Ministro das Finanças e ao membro do Governo responsável pela área da Comunicação Social, um Relatório sobre o Cumprimento das Obrigações de Serviço Público de Televisão (devidamente acompanhado de parecer do Conselho Fiscal), o qual para além do cálculo exacto da indemnização compensatória deverá prestar informação sobre o cumprimento das obrigações que se lhe estão cometidas no âmbito do presente contrato e da legislação em vigor.

Ainda no campo das obrigações, a Concessionária do serviço público de televisão deverá cumprir com os seguintes pontos:

- Contribuir, sob diversas formas, para o esclarecimento, formação e participação cívica e política da população, estimulando a criatividade e a formação de uma consciência crítica;
- Assegurar a cobertura noticiosa dos principais acontecimentos nacionais e estrangeiros;
- Contribuir para a informação, recreio e promoção educacional e cultural do público em geral no respeito pela identidade nacional e tendo em conta os diversos interesses, origens e idades;
- Ceder tempo de emissão à Universidade Aberta;
- Ceder tempo de emissão para a difusão das mensagens, comunicados e notas officiosas, nos termos do artigo 24.º da Lei n.º 58/90;
- Ceder tempo de emissão às confissões religiosas, nos termos do artigo 25.º da Lei n.º 58/90, de 7 de Setembro;
- Ceder tempo de emissão aos partidos políticos e às organizações sindicais, profissionais e representativas das actividades económicas titulares de direito de antena, nos termos do artigo 32.º da Lei n.º 58/90, de 7 de Setembro;

PEDRO ROQUE

Revisores Oficiais de Contas

- Ceder tempo de emissão para exercício dos direitos do Governo e dos partidos da oposição, previstos na Lei n.º 36/86, de 5 de Setembro, e no artigo 40.º da Lei n.º 58/90, de 7 de Setembro;
- Ceder tempo de emissão à Administração Pública, com vista à divulgação de programas de interesse geral relativos à higiene, saúde e segurança pública ou outros semelhantes;
- Apoiar e promover o cinema e as demais formas de produção e expressão audiovisuais;
- Promover a produção e emissão de programas educativos ou formativos, especialmente os dirigidos a crianças, jovens e minorias e deficientes auditivos;
- Assegurar os meios necessários para o intercâmbio de programas e de informação com as Regiões Autónomas dos Açores e da Madeira, bem como promover a produção e emissão de programas próprios, nomeadamente de índole regional;
- Assegurar a cobertura directa, através de delegados ou correspondentes, dos principais acontecimentos ocorridos em Macau e no estrangeiro, designadamente nos países africanos de língua oficial portuguesa, no Brasil e na Comunidade Europeia;
- Manter contactos e formas de intercâmbio com empresas que no espaço das Comunidades Europeias prestam serviço público de televisão, com vista à cooperação nos seus âmbitos de actividade e nomeadamente à produção conjunta de programas ou outras obras audiovisuais;
- Assegurar a conformidade do exercício da actividade televisiva nas suas diversas componentes com as orientações definidas pelas instâncias internacionais competentes e, em particular, por aquelas cujas decisões são vinculativas para o Estado português;
- Favorecer a promoção publicitária de livros, discos, videogramas, espectáculos culturais e cinema.

De acordo com as disposições do contrato de concessão, não será atribuída qualquer indemnização compensatória suplementar caso os custos efectivamente despendidos se revelem superiores aos apresentados pela RTP no PAOSP, salvo quanto aos do ano de 1993, que por força da data de celebração do contrato serão ajustados em 1994, caso existam.

No que respeita aos investimentos, o CCSPT refere apenas que o Estado poderá comparticipar nos investimentos a realizar, designadamente, em infra-estruturas necessárias ao funcionamento dos centros de produção e emissão das Regiões Autónomas dos Açores e da Madeira e do

PEDRO ROQUE

Revisores Oficiais de Contas

Arquivo Audiovisual, bem como em investimentos relacionados com projectos de televisão avançada. Todavia, não existe qualquer referência no corpo do contrato à forma como os investimentos deverão ser comparticipados pelo Estado.

Em matéria de fiscalização e verificação do cumprimento do contrato verifica-se que com excepção do plano financeiro, cuja fiscalização estava atribuída à Inspeção Geral de Finanças, o restante é da competência do Ministro das Finanças e do membro do Governo responsável pela área da Comunicação Social.

Por fim, e de acordo com a Cláusula 19ª do Contrato de Concessão, “... a apreciação e fiscalização da correspondência entre as missões de serviço público prestadas ou a prestar e o pagamento do respectivo custo efectivo e real será objecto, anualmente, de uma auditoria externa, a realizar por empresa especializada”.

1.3. BASES DE INFORMAÇÃO

Como forma de suporte da análise efectuada ao cálculo do custo real do serviço público de televisão, utilizaram-se as seguintes fontes de informação:

- Contrato de Concessão do Serviço Público de Televisão, celebrado em 17 de Março de 1993;
- Contrato de Concessão do Serviço Público de Televisão, celebrado em 31 de Dezembro de 1996;
- Lei n.º 21/92, de 14 de Agosto (transformação da Radiotelevisão Portuguesa, EP em sociedade anónima);
- Lei n.º 58/90, de 7 de Setembro (Lei da Televisão);
- Plano de Actividades e Orçamento do Serviço Público (PAOSP);
- Relatório e Parecer do Fiscal Único sobre o PAOSP;
- Relatório e Contas consolidadas;
- Certificação Legal das Contas consolidadas;
- Relatório e Parecer do Fiscal Único sobre as contas consolidadas;
- Relatório e Parecer do Fiscal Único sobre as contas individuais;
- Parecer dos auditores relativo às contas consolidadas;
- Relatório sobre o Cumprimento das Obrigações do Serviço Público (RCOSP);
- Parecer do Revisor Oficial de Contas sobre o RCOSP;
- Anuário da RTP;
- Dados recolhidos pelo Gabinete de Audiências e Estudos de Mercado tendo por base a informação disponibilizada pela Marktest/Mediamonitor.

O facto de não ter sido possível obter elementos fundamentais ao aprofundamento dos testes substantivos e de conformidade, constituiu uma limitação ao âmbito e profundidade dos trabalhos, a qual foi parcialmente suprimida com recurso a procedimentos alternativos tidos por convenientes no decurso dos trabalhos. Os elementos que por diversos motivos não foi possível acedermos foram os seguintes:

PEDRO ROQUE

Revisores Oficiais de Contas

- Parecer do Conselho de Opinião relativamente ao PAOSP;
- Relatório da Inspeção Geral de Finanças (IGF) sobre o PAOSP;
- Despacho do Ministro das Finanças e do membro do Governo responsável pela área da Comunicação Social sobre o PAOSP;
- Relatório referente ao primeiro semestre do ano, acompanhado do respectivo parecer do Conselho Fiscal;
- Relatório da Inspeção Geral de Finanças (IGF) sobre o Relatório sobre o Cumprimento das Obrigações do Serviço Público (RCOSP);
- Critérios e métodos de imputação de custos, bem como o respectivo despacho / parecer da IGF;
- Tabela de imputação aos Objectos de custeio e respectiva chave;
- Matriz com percentagens de imputação aos objectos de custeio por centro de custo e respectivo critério de imputação;
- Relação das horas previstas por canal e por tipo de programa e relação do n.º de trabalhadores por Direcção que originaram a construção da matriz referida no ponto anterior;
- Quaisquer normativos internos relativos a critérios objectivos na selecção de informação e definição de padrões de qualidade na programação;
- Aprovação prévia pelo Ministro das Finanças e do membro do Governo responsável pela área da Comunicação Social, dos investimentos a realizar/realizados no ano.

1.4. METODOLOGIA ADOPTADA

No âmbito dos trabalhos que se pretendem desenvolver com vista à emissão de opinião acerca da correspondência entre as missões de serviço público de televisão prestadas ou a prestar e o pagamento do respectivo custo efectivo e real, desenvolveram-se os testes possíveis atentas as circunstâncias em que os serviços foram contratados e as informações que nos foram facultadas.

Com efeito, dado o espaço de tempo decorrido entre o ano a que respeita a auditoria e o presente (14 anos, sensivelmente), grande parte da informação foi destruída, os sistemas informáticos em uso na altura foram descontinuados sem qualquer hipótese de acesso aos mesmos e até mesmo a equipa técnica da época se encontra renovada. Consequentemente, os nossos trabalhos recaíram, essencialmente, sobre o Relatório de Cumprimento das Obrigações do Serviço Público de Televisão e o parecer do Fiscal Único. O Plano de Actividades e Orçamento do Serviço Público e o Relatório e Contas bem como os respectivos pareceres de auditoria apresentaram-se também como elementos fulcrais ao desenvolvimento dos trabalhos.

Deste modo, e atentas as circunstâncias acima referidas, a metodologia de trabalhos adoptada foi a seguinte:

- 1) Análise do Plano de Actividades e Orçamento do Serviço Público de Televisão, na vertente de controlo de prazos e horas de emissão. Apuramento de documentos em falta bem como identificação de falhas;
- 2) Análise do Plano de Actividades e Orçamento do Serviço Público de Televisão, na vertente do Orçamento de Exploração;
- 3) Análise do Relatório e Contas Consolidadas bem como os respectivos pareceres de auditoria (Certificação Legal das Contas, Relatório e Parecer do Fiscal Único e Parecer de auditoria);

4) Análise do Relatório sobre o Cumprimento das Obrigações do Serviço Público de Televisão:

A. Na vertente qualitativa: com excepção de algumas alíneas da Cláusula 5ª do Contrato de Concessão, não se encontram estipuladas métricas ou objectivos mínimos de cumprimento das obrigações (gerais e específicas) a cumprir pela Concessionária, facto que constituiu uma limitação ao âmbito e profundidade dos trabalhos e que condiciona as conclusões pelo carácter de subjectividade implícito. Todavia, no que respeita aos conteúdos bem como alguns itens que estipulam valores / percentagens a atingir (mínimos ou máximos) foi efectuada a análise possível nas circunstâncias e extraídas as correspondentes conclusões;

B. Na vertente quantitativa: conforme já foi referido anteriormente, a indisponibilidade de diversos documentos de apoio à elaboração do RCOSP não permitiu efectuar um análise mais profunda e detalhada do apuramento do custo real do serviço público. Todavia, se por um lado se verifica que todos os custos e proveitos da RTP assentam na premissa de que a sua actividade respeita, exclusivamente, a prestação de serviço público de televisão e se, por outro lado, a presente auditoria se baseou em Demonstrações Financeiras auditadas quer pelo Fiscal Único da Empresa, quer por auditores externos, não tendo transparecido dos respectivos relatórios factos que mereçam particular atenção para além dos descritos adiante, entendemos que os nossos trabalhos também revestem um grau de confiança inerente àquela realidade.

Em termos genéricos, foi efectuada a análise global do cálculo da indemnização compensatória, evidenciando as discrepâncias registadas entre os valores orçamentados e os reais, de acordo com os itens definidos no CCSPT. Sempre que possível foi obtida a justificação para os desvios registados bem como a análise dos mesmos.

2. REVISÃO DOS DOCUMENTOS DE BASE E SUPORTE AO APURAMENTO DO CUSTO DO SERVIÇO PÚBLICO DE TELEVISÃO

2.1. PLANO DE ACTIVIDADES E ORÇAMENTO DO SERVIÇO PÚBLICO (PAOSP)

2.1.1 Controlo de prazos, horas de emissão e documentos

O Plano de Actividades e Orçamento relativo à Prestação do Serviço Público (PAOSP) (ANEXO 3) foi elaborado de forma a dar cumprimento ao disposto na Cláusula 15ª do Contrato de Concessão do Serviço Público, assinado entre o Estado português e a RTP, S.A., em 17 de Março de 1993, que determina a entrega dos seguintes documentos:

Documento	Data Limite Entrega	Data Documento
PAOSP ⁽¹⁾	30-06-1995	-
Parecer do Conselho Fiscal ⁽²⁾	30-06-1995	30-08-1996
Conselho Opinião ⁽³⁾	30-06-1995	-

(1) De acordo com o disposto no n.º 1 da Cláusula 15ª do Contrato de Concessão do Serviço Público de Televisão, a RTP submeterá até ao final do primeiro semestre, do ano anterior, o respectivo PAOSP. Contudo, o referido documento que nos foi facultado não apresenta qualquer data, nem nos foi possível verificar a data de envio do mesmo;

(2) De acordo com o disposto no número anterior, a acompanhar o PAOSP deveriam constar os pareceres do Conselho Fiscal / Fiscal Único e do Conselho de Opinião. No entanto, o parecer do Fiscal Único é datado de 30 de Agosto de 1996 (ANEXO 4). Constatámos que existe um parecer do Conselho Fiscal datado de 28 de Agosto de 1995, mas a esta data a Empresa já tinha Fiscal Único e não Conselho Fiscal pelo que aquele documento não era válido;

(3) Não nos foi facultado qualquer parecer emitido pelo Conselho de Opinião.

PEDRO ROQUE

Revisores Oficiais de Contas

Em síntese, não nos foi possível concluir sobre se a data de elaboração e envio do PAOSP foi cumprida, o parecer do Fiscal Único tem uma data posterior de cerca de 427 dias face ao prazo limite e não existe evidência de o mesmo ter sido acompanhado do parecer do Conselho de Opinião.

De acordo com o PAOSP, o número de horas de programação previstas ascendia a 31.338, repartidas da seguinte forma:

Horas de Emissão	
Canal de Emissão	N.º de horas
RTP 1	6.242
RTP 2	4.064
RTP Internacional	8.760
RTP-Açores	6.136
RTP-Madeira	6.136
	31.338

Tendo em conta apenas a RTP1 e RTP2, teríamos os seguintes géneros de programação:

(em horas)

Géneros de Programação			
Géneros	RTP 1	RTP 2	Total
Artes e Musicais	0	307	307
Ficção	2.577	1.139	3.716
Recreativos e musicais ligeiros	1.386	234	1.620
Infantis e Juvenis	1.008	602	1.610
Documentais	150	192	342
Institucionais	0	140	140
Informação (diária e não diária)	775	576	1.351
Informação desportiva	346	692	1.038
Universidade aberta	0	148	148
Outros	0	34	34
	6.242	4.064	10.306

PEDRO ROQUE

Revisores Oficiais de Contas

De acordo com o PAOSP as origens da programação da RTP1 e da RTP2 são as seguintes, divididas entre o mercado nacional e o estrangeiro:

(em horas)

Origem da Programação - RTP 1			
Géneros	Nacional	Estrangeiro	Total
Artes e Musicais	0	0	0
Ficção	450	2.127	2.577
Recreativos e musicais ligeiros	1.347	39	1.386
Infantis e Juvenis	269	739	1.008
Documentais	111	39	150
Institucionais	0	0	0
Informação (diária e não diária)	775	0	775
Informação desportiva	204	142	346
Universidade aberta	0	0	0
Outros	0	0	0
	3.156	3.086	6.242

(em horas)

Origem da Programação - RTP 2			
Géneros	Nacional	Estrangeiro	Total
Artes e Musicais	167	140	307
Ficção	12	1.127	1.139
Recreativos e musicais ligeiros	113	121	234
Infantis e Juvenis	60	542	602
Documentais	59	133	192
Institucionais	140	0	140
Informação (diária e não diária)	576	0	576
Informação desportiva	680	12	692
Universidade aberta	148	0	148
Outros	34	0	34
	1.989	2.075	4.064

2.1.2 Orçamento de Serviço Público

De acordo com o PAOSP, os orçamentos de exploração para a RTP1 e RTP2, repartem-se da seguinte forma:

(em contos)

Orçamento de Exploração		
Rubrica	RTP 1	RTP 2
<i>Proveitos</i>	13.995.154	852.932
Publicidade	13.595.154	629.262
Outros Proveitos	400.000	223.670
<i>Custos</i>	21.758.467	8.939.149
Encargos Directos	13.782.813	4.871.692
Encargos com programação emitida	10.301.026	3.151.575
Custos de gestão e programação	1.246.448	712.741
Custos de emissão	548.590	251.942
Custos de difusão	649.627	704.695
Custos de comercialização	1.037.122	50.739
Encargos Repercutidos	7.975.654	4.067.457
Encargos indirectos com programas	4.715.328	2.543.648
Encargos de estrutura	3.260.326	1.523.809
Resultado de Exploração	-7.763.313	-8.086.217
Total		-15.849.530

Segundo a RTP, a estimativa dos resultados negativos da RTP1 decorre da insuficiência do mercado publicitário nacional, dos critérios de programação do serviço público e dos custos excessivos com o Centro de Produção do Porto. A estimativa de resultado negativo da RTP2, tem por base a premissa que lhe está subjacente, ser um canal onde o Serviço Público é evidente, o que lhe limita a possibilidade de angariar Receitas.

PEDRO ROQUE

Revisores Oficiais de Contas

Relativamente aos restantes canais (RTP-Açores, RTP-Madeira e RTP Internacional) constavam os seguintes orçamentos:

(em contos)

Orçamento de Exploração		
Rubrica	RTP-Açores	RTP-Madeira
<i>Proveitos</i>	284.000	286.000
Publicidade	284.000	286.000
<i>Custos</i>	1.666.888	1.311.408
Encargos Directos	1.426.697	1.078.257
61 - Mercadorias	10.142	11.801
62 - FSE	674.837	403.493
63 - Impostos	528	1.562
64 - Custos c/ Pessoal	503.433	408.154
65 - Outros Custos Operacionais	4.112	4.141
66 - Amortizações	116.588	111.569
68 - Custos e Perdas Financeiros	12	239
Encargos com produção própria	117.045	137.298
Encargos Repercutidos	240.191	233.151
Encargos da estrutura central	240.191	233.151
Resultado de Exploração	-1.382.888	-1.025.408
Total		-2.408.296

PEDRO ROQUE

Revisores Oficiais de Contas

(em contos)

Orçamento de Exploração	
Rubrica	RTP Internacional
<i>Proveitos</i>	115.461
Publicidade	115.461
<i>Custos</i>	2.901.401
Encargos Directos	2.412.598
61 - Mercadorias	4.061
62 - FSE	1.923.977
64 - Custos c/ Pessoal	223.186
65 - Outros Custos Operacionais	11.956
66 - Amortizações	17.951
Encargos com produção própria	231.467
Encargos Repercutidos	488.803
Encargos com programas	283.812
Encargos da estrutura central	204.991
Resultado de Exploração	-2.785.940

PEDRO ROQUE

Revisores Oficiais de Contas

Ainda no que respeita aos orçamentos de exploração, e de acordo com o PAOSP, o Orçamento de Exploração para o Arquivo Audiovisual apresenta resultado negativo, conforme se demonstra de seguida:

(em contos)

Orçamento de Exploração	
Rubrica	Arquivo Audiovisual
<i>Proveitos</i>	
Venda de Programas	55.400
<i>Custos</i>	
61 - Mercadorias	8.428
62 - FSE	482.699
64 - Custos c/ Pessoal	279.435
65 - Outros Custos Operacionais	1.800
66 - Amortizações	19.078
68 - Custos e Perdas Financeiros	12
Resultado de Exploração	-736.052

PEDRO ROQUE

Revisores Oficiais de Contas

O orçamento para os custos com a Cooperação, essencialmente com as Televisões dos PALOP:

(em contos)

Orçamento de Exploração	
Rubrica	Cooperação
<i>Custos</i>	198.566
61 - Mercadorias	315
62 - FSE	82.327
63 - Impostos	83
64 - Custos c/ Pessoal	87.431
65 - Outros Custos Operacionais	500
66 - Amortizações	2.163
68 - Custos e Perdas Financeiros	251
Custos de Estrutura Repercutidos	25.496
Resultado de Exploração	-198.566

PEDRO ROQUE

Revisores Oficiais de Contas

Os custos com as Delegações apresentados de seguida, correspondem aos encargos assumidos com as delegações em Portugal (Vila Real, Bragança, Viseu, Coimbra, Viana do Castelo, Évora e Faro) e no Estrangeiro (Bruxelas, Maputo, Luanda e Washington), bem como com os correspondentes instalados no Estrangeiro (Espanha, Brasil, França, Suíça, Alemanha e Moscovo):

(em contos)

Orçamento de Exploração	
Rubrica	Delegações e Correspondentes
<i>Custos</i>	638.388
62 - FSE	425.904
63 - Impostos	798
64 - Custos c/ Pessoal	154.626
65 - Outros Custos Operacionais	201
66 - Amortizações	15.327
68 - Custos e Perdas Financeiros	367
69 - Custos e Perdas Extraordinários	829
Custos de Estrutura Repercutidos	40.336
Resultado de Exploração	-638.388

PEDRO ROQUE

Revisores Oficiais de Contas

Por último, apresentam-se os restantes custos incluídos no PAOSP que compõem o cálculo da Indemnização Compensatória:

(em contos)

Orçamento de Exploração	
Rubrica	Valor
Diferencial de Cobertura	836.599
Cedência do Tempo de Emissão	160.000
Fundação Teatro de São Carlos	60.000
Apoio ao Cinema	150.000
Total	-1.206.599

O Diferencial de Cobertura, de acordo com o número 1 da Cláusula 12^a do CCSPT corresponde à diferença entre os custos suportados pela RTP1 com o transporte e difusão do sinal televisivo e os custos suportados para o mesmo efeito pelo maior operador privado, que utilize a mesma entidade difusora, ajustando as horas de emissão às da RTP. No PAOSP é indicado que o montante solicitado corresponde aos preços homologados para 1993.

O cálculo do valor referente à Cedência do Tempo de Emissão foi efectuado, considerando a valorização de 140 horas, tempo estimado pela RTP para fazer face a este imperativo legal, ao valor médio horário da receita do período de transmissão.

O valor da Indemnização Compensatória solicitada, referente ao custo da Fundação do Teatro de São Carlos, é no montante de 60.000 contos e corresponde à dotação anual da RTP nos custos anuais de exploração da Fundação.

PEDRO ROQUE

Revisores Oficiais de Contas

No Apoio ao Cinema, no qual a RTP fica detentora dos direitos de exibição televisiva em Portugal e em algumas situações no estrangeiro, reparte-se pelos seguintes projectos:

Filmes	Realizador
Os Três Desejos	Luís Galvão Teles
O Sangue dos Inocentes	José Carlos d'Oliveira
Os Olhos da Ásia	João Mário Grilo
A Tempestade na Terra	Fernando d'Almeida e Silva
Garden Party	Manoel de Oliveira
Cinco dias, cinco noites	José Fonseca e Costa
Diva	José Pedro Carvalho
O Testamento do Senhor Nepumoceno da Silva Araújo	Francisco Manso

Deste modo, o valor total solicitado pela RTP no PAOSP, a título de Indemnização Compensatória, para o ano de 1996 foi o seguinte:

(em contos)

Indemnização Compensatória	
Rubrica	Valor
RTP2	6.511.052
RTP Internacional	2.785.940
RTP - Açores	1.382.888
RTP - Madeira	1.025.408
Arquivo Audiovisual	736.052
Cooperação com os PALOP'S	198.566
Diferencial de cobertura	836.599
Cedência do Tempo de Emissão	160.000
Delegações e correspondentes	653.495
Fundação Teatro de São Carlos	60.000
Apoio ao cinema	150.000
Total	14.500.000

PEDRO ROQUE

Revisores Oficiais de Contas

De acordo com o exposto anteriormente, oferece-nos de tecer os seguintes comentários:

- O valor do défice de exploração da RTP2 indicado no PAOSP foi de 8.086.217 contos. Contudo, o valor indicado de Indemnização Compensatória é de 6.511.052 contos. De acordo com o PAOSP, aquando da elaboração do mesmo, a RTP limitou o valor da Indemnização Compensatória aos 14.500.000 contos por ser este o montante inscrito no Orçamento Geral do Estado, tendo sido efectuado o acerto no valor do défice de exploração da RTP2;
- O CCSPT em vigor para o ano de 1996 não contemplava qualquer Indemnização Compensatória para o Défice de Exploração da RTP2. No entanto, o novo CCSPT datado de 31 de Dezembro de 1996, no n.º 4 da Cláusula 3ª refere que o mesmo produz efeitos desde a data da sua assinatura, com excepção da Indemnização Compensatória da RTP2 que retroage a 1 de Janeiro de 1996;
- Para o cálculo da estimativa da Indemnização do défice de exploração nas Regiões Autónomas não foi dado cumprimento ao disposto no n.º 2 da Cláusula 12ª do CCSPT. Assim, o valor indicado corresponde ao Orçamento de Exploração, enquanto que no n.º 1 da referida Cláusula refere que é entendido por défice de exploração a diferença entre os proveitos e o custo padrão dos centros de emissão que a RTP possui nas Regiões Autónomas, sendo que no n.º 2 clarifica que o conceito de custo padrão corresponde a 80% do custo efectivo apurado na exploração daqueles centros no ano de 1992, actualizado com as taxas de inflação ocorridas nos anos subsequentes;
- O montante indicado para a componente Delegações e Correspondentes (653.495 contos) não é coincidente com o montante indicado no ponto 4.8 do PAOSP (638.388 contos).

PEDRO ROQUE

Revisores Oficiais de Contas

Face ao anteriormente exposto o Orçamento de Exploração da RTP para o ano de 1996 seria o seguinte:

(em contos)

Rubrica	Valor
7 - Proveitos e Ganhos	30.966.745
72 - Prestações de serviços	15.304.947
73 - Proveitos suplementares	490.700
74 - Indemnizações compensatórias	14.500.000
75 - Trabalhos para a empresa	5.500
76 - Outros proveitos operacionais	227.195
78 - Proveitos e ganhos financeiros	0
79 - Proveitos e ganhos extraordinários	438.403
6 - Custos e Perdas	29.511.216
61 - CMVMC	168.696
62 - Fornecimentos e Serviços Externos	9.507.655
63 - Impostos	390.382
64 - Custos com o Pessoal	11.584.747
65 - Outros custos operacionais	372.576
66 - Amortizações do exercício	1.820.729
67 - Provisões do exercício	1.330.000
68 - Custos e perdas financeiros	4.181.892
69 - Custos e perdas extraordinários	154.539
8- Encargos directos c/ exibição programas	13.942.640
Total de Custos	43.453.856
Resultado Líquido	-12.487.111

PEDRO ROQUE

Revisores Oficiais de Contas

No que respeita aos Investimentos a realizar em 1996 a repartição orçamentada foi a seguinte:

<i>(em contos)</i>	
Reconversão Tecnológica	Valor
Informação	163.000
Produção	243.000
Direcção Técnica	356.000
Porto	200.000
Açores	120.000
Madeira	110.000
Arquivo	50.000
Informática	100.000
Outros	220.000
Total	1.562.000

Na Cláusula 14ª do CCSPT é mencionado que o Estado português, sob proposta da RTP, poderá participar nos Investimentos efectuados por esta.

2.2. RELATÓRIO SOBRE O CUMPRIMENTO DAS OBRIGAÇÕES DO SERVIÇO PÚBLICO DE TELEVISÃO (RCOSP)

O Relatório sobre o Cumprimento das Obrigações de Serviço Público (RCOSP) (ANEXO 5) foi elaborado de forma a dar cumprimento ao disposto na Cláusula 16ª do Contrato de Concessão do Serviço Público, assinado entre o Estado português e a RTP, S.A., em 17 de Março de 1993, que determina a entrega dos seguintes documentos:

Documento	Data Limite	Data Documento
Relatório 1º Semestre ⁽¹⁾	30-09-1996	-
Parecer do Conselho Fiscal ⁽¹⁾	30-09-1996	-
Relatório ⁽²⁾	31-03-1997	02-04-1997
Parecer do Conselho Fiscal ⁽³⁾	31-03-1997	24-04-1997

- (1) No n.º 1 da Cláusula 16ª do CCSPT é referido que a RTP terá que apresentar no terceiro trimestre de cada ano um Relatório referente ao primeiro semestre do ano, acompanhado do respectivo parecer do Conselho Fiscal. Verificámos que no RCOSP anual refere que o Relatório de Actividades do 1º semestre de 1996 foi apresentado no devido tempo. Contudo, tais documentos não nos foram facultados;
- (2) No n.º 1 da Cláusula 16ª é referido que a RTP apresentará, no 1º trimestre de cada ano, ao Ministério das Finanças e ao membro responsável pela área da Comunicação Social um Relatório respeitante ao ano anterior. O documento que nos foi facultado está datado de 2 de Abril de 1997, isto é, dois dias depois da data limite para o termo do prazo de entrega do Relatório sobre o Cumprimento das Obrigações de Serviço Público;
- (3) De acordo com o disposto no n.º 2, da Cláusula anterior, a acompanhar o RCOSP terá que existir obrigatoriamente um parecer do Conselho Fiscal. Foi-nos facultado um parecer, elaborado pelo Revisor Oficial de Contas datado de 24 de Abril de 1997, ou seja com data posterior em cerca de 24 dias face à data limite de entrega (ANEXO 6).

PEDRO ROQUE

Revisores Oficiais de Contas

Em síntese, não nos foi possível verificar a data de elaboração e envio do Relatório de Actividades referente ao primeiro semestre do ano, a data constante no RCOSP referente ao ano de 1996 é superior em dois dias face à data limite para entrega do mesmo e o parecer que nos foi facultado, do Revisor Oficial de Contas, apresenta uma data superior em 24 dias face à data limite para entrega do RCOSP.

2.3. RELATÓRIO E CONTAS E CERTIFICAÇÃO LEGAL DAS CONTAS

No ano de 1996, a Radiotevisão Portuguesa, S.A. apresentou contas consolidadas do Grupo RTP, as quais abrangiam, para além da empresa-mãe – RTP – as seguintes empresas:

- RTC – Radiotevisão Comercial, Lda
- TV-GUIA Editora, Lda
- LPE – Lisboa, Publicidade e Espectáculos, Lda
- EUROVÍDEO – Publicidade e Vídeo, Lda
- EDIPIM ESTÚDIOS – Produções Vídeo e Audio, Lda
- EDIPIM TV – Produtores Independentes de Programas de Televisão, Lda
- MULTIDIFUSÃO – Meios e Tecnologias de Comunicação, Lda

Os principais indicadores que se podem extrair do Relatório e Contas consolidadas, incluindo os dados comparativos do ano de 1995, são os seguintes:

(em contos)

		Anos	
		1996	1995
I n d i c a d o r e s	Activo Líquido Total	68.766.967	57.226.147
	Capital Próprio	-4.377.907	4.470.759
	Passivo Total	73.112.623	52.681.926
	Activo Imobilizado Líquido	12.664.989	13.186.578
	Activo Circulante	53.754.768	43.061.706
	Dívidas a Terceiros	65.055.181	46.664.874
	Provisões para pensões	4.748.120	2.597.992
	Proveitos Operacionais	34.875.060	26.420.627
	Custos Operacionais	48.575.957	46.746.293
	Resultados Operacionais	-13.700.897	-20.325.666
	Resultados Líquidos	-18.652.971	-26.228.922

PEDRO ROQUE

Revisores Oficiais de Contas

A missão de serviço público cometida à RTP implica uma enorme preocupação com as novas tecnologias, bem como a pesquisa e desenvolvimento das suas aplicações à produção de programas televisivos.

Em 1996, a RTP iniciou um importante programa de renovação tecnológica do parque de equipamentos, sem descuidar os programas de desenvolvimento de novos formatos e novas tecnologias no domínio dos arquivos. Todavia, o facto de parte importante da Indemnização Financeira não ter sido disponibilizada no decurso do exercício de 1996 levou a que o passivo aumentasse de forma brusca, bem como os correspondentes custos financeiros. Para melhor compreensão, refira-se o facto de que, até 31 de Dezembro de 1996, o Estado apenas havia liquidado o montante de 4.412.294 contos a título de Indemnização Compensatória.

O resultado líquido negativo consolidado cifrou-se em 18.652.971 contos em 1996, fruto de uma diminuição de proveitos da empresa-mãe em resultado das condições de exploração sentidas, conforme referido no Relatório de Gestão.

Um dos factos relevantes ocorridos no ano, a nível financeiro, foi o facto de ter sido reforçada a provisão para complemento de pensões de reforma, no valor de 2.150.128 contos, o que somado ao valor já existente anteriormente perfaz a quantia de 4.748.120 contos, em 31 de Dezembro de 1996.

No que respeita aos capitais próprios, verifica-se que no final do exercício aquela rubrica é negativa em cerca de 4,4 milhões de contos invertendo assim o valor de 1995 que era positivo, sensivelmente no mesmo montante. Refira-se, contudo, que aquela rubrica apenas ficou positiva pelo facto de se ter efectuado uma alteração de política contabilística relativamente aos direitos sobre programas exibidos, aumentando assim o valor da rubrica de Existências em contrapartida do Capital Próprio. Os factos anteriormente referidos reforçam a convicção de que o grupo necessita de uma urgente reestruturação.

Deste modo, verificou-se que em 1995 a RTP registou no seu Activo, na rubrica de Existências, um montante de 26.569.000 contos, relativo a “Direitos sobre Programas Exibidos”. Estes direitos dizem respeito a programas já exibidos e abatidos à carteira de programas, considerados como custos ao longo dos anos. Todavia, verifica-se que estes programas continuam a gerar

PEDRO ROQUE

Revisores Oficiais de Contas

proveitos significativos de uma forma regular, pelo que se considerou em 1995 passar a reconhecer esses direitos como um activo em contrapartida de resultados transitados (relativamente aos direitos de exercícios anteriores) e da variação da produção (no que respeita aos direitos do ano de 1995). O valor realizável líquido apurado em 1995, foi calculado com base em estimativas, envolvendo naturalmente um grau de incerteza no que respeita aos valores de venda, de exibição, de aquisição e ainda de mercado daqueles direitos. Contudo, as avaliações efectuadas com base em pareceres emitidos por peritos independentes, apuraram valores que oscilavam entre os 42 e os 51 milhões de contos. Na sequência da adopção daquela política contabilística foi também decidida a constituição de uma provisão anual de 2%.

Embora os capitais próprios tenham saído reforçados com a alteração da política contabilística anteriormente referida, verifica-se que não foi suficiente para fazê-los atingir os níveis legalmente exigidos (50% do capital social).

Uma vez que os trabalhos efectuados incidiram sobre Demonstrações Financeiras auditadas, quer pelo Revisor Oficial de Contas, quer por auditores externos, apurámos à partida alguns factos que poderiam ter influenciado a Demonstração dos Resultados e, conseqüentemente, o apuramento da Indemnização Compensatória.

Deste modo, evidenciamos de seguida as reservas e/ou notas incluídas na Certificação Legal das Contas e/ou no Parecer de Auditoria, as quais poderiam indiciar eventuais correcções ao cálculo da Indemnização Compensatória:

- Verifica-se que a RTP registou no seu Activo, em 1996, na rubrica de Existências, um montante de cerca de 200.000 contos, relativo a “Direitos sobre Programas Exibidos”. Estes direitos dizem respeito a programas já exibidos e abatidos à carteira de programas, considerados como custos ao longo dos anos. Todavia, verifica-se que estes programas continuam a gerar proveitos significativos de uma forma regular, pelo que se considerou em 1995 passar a reconhecer esses direitos como um activo (no valor de 26.569.000 contos) em contrapartida de resultados transitados (relativamente aos direitos de exercícios anteriores) e da variação da produção (no que respeita aos direitos do ano de 1995). O valor realizável líquido apurado em 1995, foi calculado com base em estimativas, envolvendo naturalmente um grau de incerteza no que respeita aos valores de venda, de exibição, de aquisição e ainda de mercado daqueles direitos. Contudo, as avaliações

PEDRO ROQUE

Revisores Oficiais de Contas

efectuadas naquele ano com base em pareceres emitidos por peritos independentes, apuraram valores que oscilavam entre os 42 e os 51 milhões de contos. Na sequência da adopção daquela política contabilística foi também decidida a constituição de uma provisão anual de 2% sobre as quantias relevadas em 1995, líquidas de abates, a que correspondeu um custo do exercício no montante de 525.000 contos;

- No que respeita à valorização contabilística dos “Programas em curso de produção” e “Programas a exhibir”, a RTP “... não inclui para a generalidade dos centros de produção, a totalidade dos custos internos correspondentes aos meios humanos e materiais envolvidos. Exceptuando, parcialmente, o Centro de Produção de Lisboa, em que foi feita a imputação estimada de 207.400 contos, não nos foi possível, por razões técnicas, determinar o impacto que tal procedimento determinou nos resultados transitados e nos resultados do exercício.”;
- O facto de os auditores não terem sido habilitados com as respostas de um número significativo de terceiros (clientes, fornecedores, bancos e pessoal) aos pedidos de confirmação directa de saldos e outras informações constituiu uma limitação ao âmbito e profundidade dos trabalhos bem como à aplicação das normas técnicas de revisão legal de contas aprovadas pela Ordem dos Revisores Oficiais de Contas, pelo que não foi possível expressar opinião sobre os referidos saldos;
- Em 31 de Dezembro de 1996, a responsabilidade com o Plano Complementar de Pensões ascendia a cerca de 8.744.900 contos, havendo uma cobertura de 6.431.800 contos assegurada por provisões constituídas (4.748.100 contos) e por um seguro de grupo (1.683.700 contos). No que respeita à diferença, no montante de 2.313.100 contos, verificou-se que se encontra compensada por um plano de cobertura cuja meta de realização temporal alcança o ano de 2000 o que implica a não conformidade com os princípios contabilísticos geralmente aceites em Portugal;
- Conforme referido no parecer dos auditores externos “na sequência do processo de destaque do património respeitante aos Sistemas de Transporte e Difusão do Sinal e da constituição da TDP, integrada na PORTUGAL TELECOM, a RTP passou a suportar o

PEDRO ROQUE

Revisores Oficiais de Contas

custo do aluguer da rede de emissão. As taxas para 1994, 1995 e 1996 relativas a este aluguer não foram ainda homologadas, pelo que o respectivo custo com o aluguer da rede de emissão contabilizado em 1996 de 2.875.475 contos, bem como os valores respeitantes a 1994 e 1995, no valor global de 5.741.898 contos, foi apurado numa base estimativa face à evolução das negociações da RTP com o gestor da rede”.

3. ANÁLISE RELATIVA AO APURAMENTO DOS RESULTADOS DO SERVIÇO PÚBLICO DE TELEVISÃO

3.1. NA VERTENTE QUANTITATIVA - OBRIGAÇÕES DA PROGRAMAÇÃO NA VERTENTE DO CUMPRIMENTO DOS “CONTEÚDOS DE EMISSÃO”

Para além das obrigações de emissão da Concessionária e no que respeita em concreto à programação de serviço público constante do Contrato de Concessão, foi ainda tida em conta a Lei n° 58/90 de 7 de Setembro.

Quanto aos elementos e fontes utilizadas para o apuramento dos resultados do serviço público de televisão no que respeita ao cumprimento dos “Conteúdos de Emissão”, foram compulsados os seguintes elementos:

- Anuário RTP 1996;
- Relatório Sobre o Cumprimento das Obrigações de Serviço Público – Ano de 1996;
- Ficheiros de Telereport.

Através dos Mapas Resumo abaixo evidenciados, é possível constatar que a RTP cumpriu, no essencial, com exceção da inclusão de publicidade na RTP1, conforme se verificará adiante, com as obrigações de emissão reguladas no CCPST e na Lei n° 58/90 de 7 de Setembro, na vertente quantitativa, com especial enfoque às obrigações no cumprimento dos “Conteúdos de Emissão”:

PEDRO ROQUE

Revisores Oficiais de Contas

MAPA RESUMO 1 - CUMPRIMENTO DOS "CONTEÚDOS DE EMISSÃO"

CCSPT	Obrigações da Programação de Serviço Público	Cumpre (S/N/NA)	Referência
Alínea d) do ponto 1 da Cláusula 5ª	"Ceder tempo de emissão à Universidade Aberta, nos termos do nº 3 do artigo 6º da Lei nº 58/90"	Sim	Nota 1
Alínea e) do ponto 1 da Cláusula 5ª	"Ceder tempo de emissão para a difusão das mensagens, dos comunicados e das notas oficiosas, nos termos do artigo 24º da Lei nº 58/90"	Sim	Quadro 1
Alínea f) do ponto 1 da Cláusula 5ª	"Ceder tempo de emissão às confissões religiosas, nos termos do artigo 25º da Lei nº 58/90"	Sim	Quadro 1 e Nota 2
Alínea g) do ponto 1 da Cláusula 5ª	"Ceder tempo de emissão aos partidos políticos e às organizações sindicais, profissionais e representativas das actividades económicas titulares de direito de antena, nos termos do artigo 32º da Lei nº 58/90"	Sim	Quadro 1 e Nota 2
Alínea h) do ponto 1 da Cláusula 5ª	"Ceder tempo de emissão para exercício dos direitos do Governo e dos partidos da Oposição, nos termos do artigo 40º da Lei nº 58/90"	Sim	Quadro 1 e Nota 2
Alínea i) do ponto 1 da Cláusula 5ª	"Ceder tempo de emissão à Administração Pública com vista à divulgação de programas de interesse geral relativos à higiene, à saúde e à segurança pública ou outros semelhantes"	Sim	Quadro 1
Alínea j) do ponto 1 da Cláusula 5ª	"Apoiar e promover o cinema e as demais formas de produção e expressão audiovisuais, desde que destinadas a transmissão televisiva"	Sim	Quadro 2
Alínea l) do ponto 1 da Cláusula 5ª	"Promover a produção e emissão de programas educativos ou formativos, especialmente os dirigidos a crianças, jovens, minorias e deficientes auditivos"	Sim	Quadro 3
Alínea m) do ponto 1 da Cláusula 5ª	"Assegurar os meios necessários para o intercâmbio de programas e de informação com as Regiões Autónomas dos Açores e da Madeira, bem como promover a produção e emissão de programas próprios, nomeadamente de índole regional"	Sim	Nota 3

S-Sim; N-Não; NA-Não Aplicável

MAPA RESUMO 2 - CUMPRIMENTO DOS "CONTEÚDOS DE EMISSÃO"			
Lei nº 58/90	Obrigações da Programação de Serviço Público	Cumpre (S/N/NA)	Referência
Artigo 21º (Produção independente)	"Os operadores de televisão devem reservar, sempre que possível, pelo menos 10% do tempo de emissão global, com exclusão dos tempos consagrados aos noticiários, manifestações desportivas, concursos e publicidade ou serviço de teletexto, para a difusão de obras europeias provenientes de produtores independentes dos organismos de televisão, preferencialmente produzidas há menos de cinco anos"	N/A	Nota 5
Artigo 22º (Serviços Noticiosos)	"As entidades que exercem a actividade de televisão devem apresentar, durante os períodos de emissão, serviços noticiosos regulares, assegurados por jornalistas profissionais"	Sim	Nota 6
Artigo 28º (Percentagem da publicidade)	... "O tempo de emissão consagrado às mensagens publicitárias, no interior de um dado feriado de uma hora, não pode exceder 20%." ...	Não	Nota 7

S-Sim; N-Não; NA-Não Aplicável

NOTA 1:

Dando cumprimento ao disposto no n.º3 do artigo 6.º da Lei nº 58/90, verificámos com base na consulta dos elementos disponibilizados pela RTP, que esta entidade cumpriu com o estipulado na legislação no que respeita à cedência de tempos de emissão através da RTP2 para a difusão de cursos de ensino à distância. Como tal, apurou-se através do acesso à base de dados da Markttest/Mediamonitor (Telereport) que foram cedidas cerca de 146 horas repartidas pelos dias de semana de Quartas-feiras e Sábados. Neste particular, e segundo o RCOSP, a Universidade utilizou cerca de 143 horas, contudo, esta ligeira discrepância não põe em causa o principal objectivo para efeitos da promoção educacional, o qual estabelece que o serviço público de televisão crie condições preferenciais na cedência de tempo de emissão à Universidade Aberta. Realça-se ainda o facto de não nos ter sido disponibilizado, em tempo útil, o protocolo celebrado naquela época com a Universidade Aberta.

QUADRO 1:

QUADRO 1	
Programação Exibida - RTP 1	
Géneros	Horas
Mensagens, Comunicados e Notas Oficiosas	0,40
Confissões Religiosas	2,30
Partidos Políticos e Organizações Sindicais e Profissionais	8,80
Governo e oposição	-
Divulgação Institucional	37,40
<i>Total Cedência de Emissão - RTP 1</i>	48,90
Programação Exibida - RTP 2	
Géneros	Horas
Mensagens, Comunicados e Notas Oficiosas	-
Confissões Religiosas	130,30
Partidos Políticos e Organizações Sindicais e Profissionais	3,80
Governo e oposição	-
Divulgação Institucional	44,60
<i>Total Cedência de Emissão - RTP 2</i>	178,70
Programação Exibida - Total	
Géneros	Horas
Mensagens, Comunicados e Notas Oficiosas	0,40
Confissões Religiosas	132,60
Partidos Políticos e Organizações Sindicais e Profissionais	12,60
Governo e oposição	-
Divulgação Institucional	82,00
<i>Total Cedência de Emissão</i>	227,60

PEDRO ROQUE

Revisores Oficiais de Contas

NOTA 2:

Relativamente às alíneas f), g) e h) do ponto 1 da cláusula 5ª do CCSPT, importa referir que apesar de não nos ter sido possível confirmar a exactidão dos limites enunciados nas referidas alíneas, consideramos que no essencial foram cumpridos os objectivos a que essas alíneas se propõem, isto é, a cedência de tempos de emissão àquelas entidades mencionadas no quadro 1.

QUADRO 2:

A RTP, no âmbito da referida cláusula, apoia as diferentes formas de criação cultural e artística, nas quais o cinema se inclui, como tal a RTP apoiou o cinema através da comparticipação em diversas produções cinematográficas, como se pode constatar pelo quadro seguinte:

<i>QUADRO 2</i>	
Filme	Realizador
O Convento	Manoel de Oliveira
O Testamento do Senhor Napumeceno	Francisco Manso
Os Olhos da Ásia	José Mário Grilo
Garden Party	Manoel de Oliveira
Inês de Portugal	José Carlos Oliveira
A Sombra dos Abutres	Leonel Vieira
A Tempestade da Terra	Fernando de Almeida e Silva
O Último Condenado à Morte	Francisco Manso

QUADRO 3:

A RTP desempenhou um papel formativo e educativo na sua programação, destinada aos jovens e crianças. Além disso, dispôs de espaços de programação próprios com interesses específicos destinados aos deficientes e às minorias étnicas. Foi ainda incrementado o serviço de linguagem gestual, vocacionado em especial para os deficientes auditivos. Estas situações estão evidenciadas nos vários géneros, constantes do seguinte quadro:

QUADRO 3	
Programação Exibida - RTP 1	
Géneros	Horas
Informação não Diária	83
Informação Desportiva	92
Documentais	59
Artes e Musicais	3
Ficção (Teatro)	0
Recreativos e Musica Ligeira	408
Infantis e Juvenis	218
Institucionais	19
Total Programação Exibida - RTP 1	882

PEDRO ROQUE

Revisores Oficiais de Contas

Programação Exibida - RTP 2	
Géneros	Horas
Informação não Diária	314
Informação Desportiva	834
Documentais	360
Artes e Musicais	95
Ficção (Teatro)	35
Recreativos e Musica Ligeira	230
Infantis e Juvenis	404
Institucionais	180
<i>Total Programação Exibida - RTP 2</i>	2.452

Programação Exibida - Total	
Géneros	Horas
Informação não Diária	397
Informação Desportiva	926
Documentais	419
Artes e Musicais	98
Ficção (Teatro)	35
Recreativos e Musica Ligeira	638
Infantis e Juvenis	622
Institucionais	199
<i>Total Programação Exibida</i>	3.334

NOTA 4:

Foi emitido pela RTP - Madeira um total de 6.385 horas, das quais 598 são de produção própria, um número sensivelmente superior ao ano de 1995 em 367 horas que atingiu um total de 6.018 horas.

PEDRO ROQUE

Revisores Oficiais de Contas

Quanto à RTP - Açores, foram emitidas um total de 6.369 horas, das quais 904 são de produção própria, um número ligeiramente superior ao ano de 1995 em 9 horas que atingiu um total de 6.360 horas.

As regiões autónomas da Madeira e Açores possuem centros de produção cujo funcionamento assegura a produção e a emissão de programas próprios. As Regiões Autónomas viram ainda a sua escolha de programação aumentada com a difusão em directo e simultâneo da emissão da RTP1.

NOTA 5:

Uma vez que não existem elementos detalhados (por dia, hora e/ou canal) relativos aos géneros mencionados no presente artigo 21º, tempos consagrados aos noticiários, manifestações desportivas e concursos, quer sejam da Markttest/Mediamonitor ou da própria RTP, relativos ao ano de 1996, não nos foi possível aferir acerca do cumprimento das disposições legais relativo ao mencionado naquele artigo. Contudo, da análise global efectuada ao ano de 1996, constatou-se que foram emitidas, em conjunto pelo RTP1 e RTP2, um total de programação que ascendeu às 11.916 horas, das quais 6.906 respeitaram à Produção Nacional e cerca de 5.010 horas à Produção Estrangeira. Como se pode verificar, a emissão de programação oriunda de produção estrangeira atingiu um total de 42%, valor este que se situa bem acima do valor mínimo imposto pela legislação (Lei 58/90, de 7 de Setembro).

NOTA 6:

Verificámos, com base nas diversas peças disponibilizadas pela RTP, que a mesma cumpriu, no essencial, com a obrigação de emissão regulada na Lei n.º 58/90, de 7 de Setembro, nomeadamente no que respeita aos serviços noticiosos.

PEDRO ROQUE

Revisores Oficiais de Contas

NOTA 7:

De acordo com os elementos recolhidos pelo Gabinete de Audiências e Estudos de Mercado tendo por base a informação disponibilizada pela Marktest/Mediamonitor (Telereport), verificou-se que a inclusão de publicidade na RTP1, no período em questão, excedeu o limite previsto na Lei n° 58/90 em 657 situações (unidades de hora), conforme se pode comprovar no ANEXO 7. Quanto à inclusão de publicidade na RTP2, verificou-se que excedeu igualmente o limite previsto na Lei n° 58/90, desta feita em 161 situações (unidades de hora), conforme se pode comprovar no ANEXO 8.

Todavia, chamamos a atenção para o facto de não ter sido possível apurar se aquela publicidade revestia carácter comercial ou institucional uma vez que os ficheiros do telereport não indicam esta separação e da análise do anuário também não é possível extrair tal informação.

3.2. NA VERTENTE QUANTITATIVA GLOBAL, CÁLCULO DA INDEMNIZAÇÃO COMPENSATÓRIA

Da análise entre o PAOSP e os respectivos valores realizados constantes no RCOSP apuraram-se as seguintes divergências referentes à RTP2:

(em contos)

RTP 2			
Rubrica	RCOSP	PAOSP	Desvio
<i>Proveitos</i>	1.040.373	852.932	187.441
Publicidade	1.040.373	629.262	411.111
Outros Proveitos	0	223.670	-223.670
<i>Custos</i>	10.090.977	8.939.149	1.151.828
Custos de gestão e programação	881.502	712.741	168.761
Custos directos com programas	3.680.802	3.151.575	529.227
Custos indirectos com programas	2.692.659	2.543.648	149.011
Custos de emissão	259.880	251.942	7.938
Custos de difusão	812.380	704.695	107.685
Custos de comercialização	48.618	50.739	-2.121
Custos de Estrutura	1.715.136	1.523.809	191.327
Resultado Exploração	-9.050.604	-8.086.217	-964.387

O custo real de Exploração da RTP2 ficou acima do valor estimado no PAOSP em cerca de 964.387 contos. Os Proveitos apresentam um desvio favorável de 22,0%, enquanto que os Custos apresentam um desvio desfavorável de 12,9%. A rubrica que mais contribuiu para o aumento do resultado negativo de exploração foi a rubrica de Custos directos com programas, com um aumento de cerca de 529.227 contos face ao estimado.

PEDRO ROQUE

Revisores Oficiais de Contas

Relativamente aos Défices de Exploração das Regiões Autónomas, apurámos os seguintes valores:

<i>(em contos)</i>		
Regiões Autónomas		
Rubrica	Açores	Madeira
Proveitos		
Publicidade	208.945	218.483
Outros Proveitos	30.477	7.562
Custos		
Encargos Directos		
Encargos com Programas Produção Própria	196.649	138.861
61 - CMVMC	12.582	9.637
62 - FSE	274.360	149.823
63 - Impostos	94	74
64 - Custos c/ Pessoal	602.780	505.741
65 - Outros Custos Operacionais	4.883	5.290
66 - Amortizações	0	0
68 - Custos e Perdas Financeiros	0	0
69 - Custos e Perdas Extraordinários	214	3.074
Encargos Repercutidos		
Encargos com Programas	1.010.793	989.698
Provisões	48.039	37.264
Encargos com Estrutura Central	312.851	242.672
Sub-Total		
80% Sub Total - A	2.463.245	2.082.134
Outros Custos		
Satélite Regiões Autónomas	164.996	117.420
TDP	258.786	126.420
Transporte de Bobines	3.059	5.120
Sub Total - B		
Total (A+ B)	426.841	248.960
Total (A+ B)		
Total (A+ B)	2.397.437	1.914.668
Resultado de Exploração		
Resultado de Exploração	-2.158.015	-1.688.623

PEDRO ROQUE

Revisores Oficiais de Contas

Conforme referido no presente Relatório, no PAOSP o défice de exploração das Regiões Autónomas não estava a ser calculado de acordo com o disposto no n.º 2 da Cláusula 12ª do CCSPT. O valor que foi apresentado no RCOSP pela RTP já foi calculado de acordo com a referida Cláusula.

Comparando os valores da Indemnização Compensatória solicitados no PAOSP com os indicados no RCOSP apuramos os seguintes desvios:

(em contos)

Indemnização Compensatória			
Região Autónoma	RCOSP	PAOSP	Desvio
Açores	2.158.015	1.382.888	775.127
Madeira	1.688.623	1.025.408	663.215
Total	3.846.638	2.408.296	1.438.342

Assim, o défice de exploração das Regiões Autónomas, calculado de acordo com o disposto na Cláusula mencionada anteriormente, é superior em cerca de 1.438.342 contos.

Chamamos a atenção para o facto de, para o cálculo da Indemnização Compensatória no RCOSP, a RTP estar a incluir, nos denominados Encargos Repercutidos as rubricas Encargos com Programas e Encargos com a Estrutura Central que, por exemplo no ano de 1995, a IGF entendeu não considerar para o cálculo do défice das Regiões Autónomas.

PEDRO ROQUE

Revisores Oficiais de Contas

Caso aquelas rubricas não constassem no cálculo do défice de exploração das Regiões Autónomas, teríamos o seguinte valor para incluir na Indemnização Compensatória:

(em contos)

Regiões Autónomas		
Rubrica	Açores	Madeira
Proveitos		
Publicidade	208.945	218.483
Outros Proveitos	30.477	7.562
Custos		
Encargos Directos		
Encargos com Programas Produção Própria	196.649	138.861
61 - CMVMC	12.582	9.637
62 - FSE	274.360	149.823
63 - Impostos	94	74
64 - Custos c/ Pessoal	602.780	505.741
65 - Outros Custos Operacionais	4.883	5.290
66 - Amortizações	0	0
67 - Provisões	48.039	37.264
68 - Custos e Perdas Financeiros	0	0
69 - Custos e Perdas Extraordinários	214	3.074
Sub-Total	1.139.601	849.764
80% Sub Total - A	911.681	679.811
Outros Custos		
Satélite Regiões Autónomas	164.996	117.420
TDP	258.786	126.420
Transporte de Bobines	3.059	5.120
Sub Total - B	426.841	248.960
Total (A+ B)	1.338.522	928.771
Resultado de Exploração	-1.099.100	-702.726

PEDRO ROQUE

Revisores Oficiais de Contas

Comparando estes valores com os solicitados no PAOSP apuramos os seguintes desvios:

(em contos)

Indemnização Compensatória			
Região Autónoma	RCOSP	PAOSP	Desvio
Açores	1.099.100	1.382.888	-283.788
Madeira	702.726	1.025.408	-322.682
Total	1.801.826	2.408.296	-606.470

Assim, o défice de exploração das Regiões Autónomas, calculado sem considerar as rubricas mencionadas anteriormente, era inferior em cerca de 606.470 contos, face ao indicado no PAOSP.

Relativamente à RTP Internacional existiram os seguintes desvios:

(em contos)

RTP Internacional			
Rubrica	RCOSP	PAOSP	Desvio
Proveitos	0	115.461	-115.461
Publicidade	0	115.461	-115.461
Custos	2.059.612	2.901.401	-841.789
61 - CMVMC	1.749	4.061	-2.312
62 - FSE	1.695.579	1.923.977	-228.398
63 - Impostos	109	0	109
64 - Custos c/ Pessoal	344.416	223.186	121.230
65 - Outros Custos Operacionais	2.598	11.956	-9.358
66 - Amortizações	14.843	17.951	-3.108
67 - Provisões	0	0	0
68 - Custos e Perdas Financeiros	205	0	205
69 - Custos e Perdas Extraordinários	113	0	113
Encargos com produção própria	0	231.467	-231.467
Encargos com programas	0	283.812	-283.812
Encargos da estrutura central	0	204.991	-204.991
Resultado de Exploração	-2.059.612	-2.785.940	726.328

No PAOSP, para além dos custos repartidos pela classe 6 do POC, foram consideradas estimativas para as rubricas: Encargos com Produção Própria, Encargos com Programas e Encargos da Estrutura Central que já não foram consideradas no RCOSP e que justificam grande parte do desvio existente, no valor total de 726.328 contos.

PEDRO ROQUE

Revisores Oficiais de Contas

No que se refere ao défice de exploração do Arquivo Audiovisual existiu o seguinte desvio face ao PAOSP:

(em contos)

Arquivo Audiovisual			
Rubrica	RCOSP	PAOSP	Desvio
<i>Proveitos</i>	234.662	55.400	179.262
<i>Custos</i>	419.578	791.452	-371.874
61 - CMVMC	5.233	8.428	-3.195
62 - FSE	177.166	482.699	-305.533
63 - Impostos	125	0	125
64 - Custos c/ Pessoal	216.481	279.435	-62.954
65 - Outros Custos Operacionais	598	1.800	-1.202
66 - Amortizações	17.158	19.078	-1.920
68 - Custos e Perdas Financeiros	109	12	97
69 - Custos e Perdas Extraordinários	2.708	0	2.708
Resultado de Exploração	-184.916	-736.052	551.136

O valor final foi inferior em cerca de 551.136 contos face ao estimado no PAOSP. Para esta diminuição do défice de exploração de cerca de 74,9%, contribuíram significativamente o crescimento dos Proveitos em cerca de 323,6% face ao estimado, bem como os desvios favoráveis nas rubricas: Fornecimentos e Serviços Externos e Custos com o Pessoal de 63,3% e 22,5%, respectivamente.

O défice de exploração da Cooperação apresentou o seguinte desvio:

(em contos)

Cooperação			
Rubrica	RCOSP	PAOSP	Desvio
<i>Proveitos</i>	615	0	615
<i>Custos</i>	145.540	198.566	-53.026
61 - CMVMC	652	315	337
62 - FSE	50.948	82.327	-31.379
63 - Impostos	104	83	21
64 - Custos c/ Pessoal	85.614	87.431	-1.817
65 - Outros Custos Operacionais	300	500	-200
66 - Amortizações	2.350	2.163	187
68 - Custos e Perdas Financeiros	533	251	282
69 - Custos e Perdas Extraordinários	5.039	0	5.039
Custos de Estrutura Repercutidos	0	25.496	-25.496
Resultado de Exploração	-144.925	-198.566	53.641

PEDRO ROQUE

Revisores Oficiais de Contas

Existiu uma diminuição de cerca de 53.641 contos no défice de exploração da Cooperação face ao défice previsto no PAOSP. Para a diminuição do défice contribuíram significativamente a diminuição de cerca de 31.379 contos e 25.496 contos nas rubricas de Fornecimentos e Serviços Externos e Custos de Estrutura Repercutidos, respectivamente.

Relativamente ao Diferencial de Cobertura, no RCOSP o valor indicado totaliza 1.050.023 contos, apresentando assim um desvio desfavorável de cerca de 213.424 contos face ao valor previsto no PAOSP, cerca de 836.599 contos.

O cálculo do Diferencial de Cobertura indicado no RCOSP foi o seguinte:

<i>(em contos)</i>		
Diferencial de Cobertura		
	RTP1	SIC
Componente Fixa	1.526.544	484.166
Custo hora emissão (1)	21,081	19,998
Número horas emissão (2)	7.199,6	7.207,2
Componente Variável (1) x (2)	151.775	144.130
Total	1.678.319	628.296

Assim, a diferença entre o Total da RTP1 e a SIC totaliza o montante de 1.050.023 contos. Os valores utilizados para a taxa fixa e variável corresponderam a 80% dos valores homologados de 1993.

Chamamos a atenção para o facto de, no cálculo do valor da SIC, o número de horas utilizado para o cálculo da Componente Variável, não ter correspondido ao número de horas de emissão da RTP1. Caso o número de horas da SIC fosse actualizado para as 7.199,6 horas, o valor do Diferencial de Cobertura era de cerca de 1.050.175, isto é, superior em cerca de 152 contos face ao valor indicado no RCOSP.

PEDRO ROQUE

Revisores Oficiais de Contas

O valor da Cedência de Tempo de Emissão para Direito de Antena e Confissões Religiosas indicado no RCOSP foi de 80.788 contos, sendo inferior em cerca de 79.212 contos face ao montante previsto no PAOSP. Para o cálculo do valor final, a RTP solicitou à RTC o valor investido por hora nos diversos horários deduzidos de uma média de 29,83%, respeitante a comissões e *rappel*.

O valor da Indemnização Compensatória das Delegações e Correspondentes indicado no RCOSP estava distribuído da seguinte forma:

<i>(em contos)</i>	
Delegações	Valor
Bruxelas	238.626
Maputo	42.218
Luanda	56.281
Washington	92.684
Total (1)	429.809
Correspondentes	Valor
Espanha	79.593
Brasil	18.248
França	18.234
Suiça	5.827
Alemanha	797
Outros Correspondentes	30.707
Total (2)	153.406
Total (1) + (2)	583.215

Conforme já indicado no presente Relatório, na justificação da estimativa do custo com a Delegações e Correspondentes o valor indicado pela RTP, no PAOSP, era de 638.388 contos. No entanto, no quadro resumo com o valor da Indemnização Compensatória a solicitar, a RTP indicou o montante de 653.495 contos. Todavia, o valor final constante no RCOSP é inferior a qualquer um dos dois.

PEDRO ROQUE

Revisores Oficiais de Contas

O valor respeitante a dotação para a Fundação do Teatro de São Carlos corresponde aos 60.000 contos indicados no PAOSP, não existindo qualquer desvio.

Relativamente ao Apoio ao Cinema, o valor indicado no RCOSP é superior em cerca de 6.500 contos face ao valor previsto no PAOSP, e repartiu-se pelas seguintes películas:

<i>(em contos)</i>	
Filme	Valor
O Convento	20.000
O Testamento do Sr. Napumoceno	15.000
Cinco dias, cinco noites	30.000
Os Olhos da Ásia	30.000
Garden Party	30.000
Inês de Portugal	7.500
A Sombra dos Abutres	7.500
A Tempestade na Terra	11.500
O Último Condenado à Morte	5.000
Total	156.500

Assim o valor da Indemnização Compensatória indicada no RCOSP apresenta os seguintes desvios, face ao valor solicitado pela RTP no PAOSP:

<i>(em contos)</i>			
Indemnização Compensatória			
Rubrica	RCOSP	PAOSP	Desvio
RTP2	9.050.604	6.511.052	2.539.552
RTP Internacional	2.059.612	2.785.940	-726.328
RTP - Açores	2.158.015	1.382.888	775.127
RTP - Madeira	1.688.623	1.025.408	663.215
Arquivo Audiovisual	184.916	736.052	-551.136
Cooperação com os PALOP'S	144.925	198.566	-53.641
Diferencial de cobertura	1.050.023	836.599	213.424
Cedência do Tempo de Emissão	80.788	160.000	-79.212
Delegações e correspondentes	583.215	653.495	-70.280
Fundação Teatro de São Carlos	60.000	60.000	0
Apoio ao cinema	156.500	150.000	6.500
Total	17.217.221	14.500.000	2.717.221

PEDRO ROQUE

Revisores Oficiais de Contas

Verifica-se assim que, o valor da Indemnização Compensatória constante no RCOSP apresenta um aumento de cerca de 2.717.221 contos, justificado, essencialmente, pelos desvios desfavoráveis ocorridos na RTP2 e nas Regiões Autónomas, e nos desvios favoráveis na RTP Internacional e no Arquivo Audiovisual.

Relativamente à RTP2, e conforme indicado no presente Relatório, o valor do défice previsto pela RTP no PAOSP era de 8.086.217 contos, no entanto, no valor solicitado apenas constaram 6.511.052 contos, pelo que se considerarmos aquele valor estimado de défice apuramos um aumento de cerca de 1.142.056 contos para o valor indicado no RCOSP.

No que se refere às Regiões Autónomas, e conforme também já referido no presente Relatório, no PAOSP o valor estimado não foi calculado de acordo com o disposto no n.º 2 da Cláusula 12ª do CCSPT, pelo que o desvio existente de cerca de 59,7% é justificado pelo facto de no RCOSP o valor indicado ter sido calculado com base na referida Cláusula.

Chamamos a atenção para o facto que, de acordo com o n.º 4 da Cláusula 15ª do CCSPT, não poderá ser atribuída qualquer Indemnização Compensatória suplementar nos casos em que os custos da prestação do serviço público venham a revelar-se superior aos constantes no PAOSP.

PEDRO ROQUE

Revisores Oficiais de Contas

Assim, se limitássemos o valor de cada rubrica ao valor solicitado no PAOSP o valor da Indemnização Compensatória seria o seguinte:

(em contos)

Indemnização Compensatória	
Rubrica	Valor Final
RTP2	6.511.052
RTP Internacional	2.059.612
RTP - Açores	1.382.888
RTP - Madeira	1.025.408
Arquivo Audiovisual	184.916
Cooperação com os PALOP'S	144.925
Diferencial de cobertura	836.599
Cedência do Tempo de Emissão	80.788
Delegações e correspondentes	583.215
Fundação Teatro de São Carlos	60.000
Apoio ao cinema	150.000
Total	13.019.403

PEDRO ROQUE

Revisores Oficiais de Contas

No entanto, e conforme já referimos anteriormente no presente Relatório, o valor do défice de exploração da RTP2 estimado no PAOSP era superior ao valor que foi indicado, posteriormente, para o cálculo da Indemnização Compensatória, tendo sido limitado pelo valor do Orçamento Geral do Estado. Caso considerássemos como valor máximo para a RTP2 o valor do défice efectivamente estimado no PAOSP, teríamos o seguinte valor de Indemnização Compensatória final:

(em contos)

Indemnização Compensatória	
Rubrica	Valor Final
RTP2	8.086.217
RTP Internacional	2.059.612
RTP - Açores	1.382.888
RTP - Madeira	1.025.408
Arquivo Audiovisual	184.916
Cooperação com os PALOP'S	144.925
Diferencial de cobertura	836.599
Cedência do Tempo de Emissão	80.788
Delegações e correspondentes	583.215
Fundação Teatro de São Carlos	60.000
Apoio ao cinema	150.000
Total	14.594.568

No RCOSP é ainda indicado o montante de Serviços Específicos, concedidos no âmbito da alínea q) do n.º 1 da Cláusula 5ª do CCSPT. Assim, a bonificação concedida pela RTP, através da sua associada RTC que tem praticado uma política de descontos nos preços normais de tabela, no sentido de “favorecer a promoção publicitária de livros, discos, videogramas, espectáculos culturais e cinema” totalizou cerca de 2.336.259 contos, repartidos da seguinte forma:

(em contos)

Produtos	Bonificação
Livros	515.771
Espectáculos	889.045
Discos	434.508
Vídeos	83.419
Cinema	413.516
Total	2.336.259

PEDRO ROQUE

Revisores Oficiais de Contas

Relativamente aos Investimentos os mesmos totalizaram cerca de 28.062 contos, ficando assim bastante abaixo dos cerca de 1.562.000 contos estimados no PAOSP, repartidos da seguinte forma:

<i>(em contos)</i>	
Investimentos	Valor
RTP Açores	6.554
RTP Madeira	18.363
Arquivo Audiovisual	3.145
Total	28.062

4. CONCLUSÕES

De acordo com a Resolução do Conselho de Ministros n.º 97/96, de 28 de Junho (D.R. I Série B), o valor de Indemnização Compensatória apurado para o ano de 1996 foi de 14.500.000 contos.

Analisados os documentos disponíveis, nomeadamente os pareceres do Revisor Oficial de Contas e do Conselho Fiscal / Fiscal Único, nada chegou ao nosso conhecimento que nos leve a concluir que os documentos apresentados relativos à correspondência das missões de serviço público prestadas e o pagamento do seu custo efectivo e real, não estejam isentos de distorções materialmente relevantes que afectem a sua conformidade com a legislação em vigor naquela data.

Com base nos trabalhos desenvolvidos e em virtude dos factos anteriormente referidos, fruto do desfaseamento temporal existente entre o momento actual e aquele a que se reporta a auditoria, verificaram-se as seguintes situações que entendemos dever relatar:

- Uma vez que o Plano de Actividades e Orçamento para o ano de 1996 não se encontra datado não nos foi possível aferir sobre o cumprimento do prazo de entrega do mesmo (Cláusula 15ª, n.º 1 do Contrato de Concessão celebrado em 17 de Março de 1993);
- A acompanhar o PAOSP deveriam constar os pareceres do Conselho Fiscal e do Conselho de Opinião. Constatámos que o parecer do Fiscal Único é datado de 30 de Agosto de 1996. Verificámos ainda que existe um parecer do Conselho Fiscal datado de 28 de Agosto de 1995, mas a esta data a Empresa já tinha Fiscal Único e não Conselho Fiscal pelo que aquele documento não era válido (Cláusula 15ª, n.º 1);
- Verificámos que no RCOSP anual refere que o Relatório de Actividades do 1º semestre de 1996 foi apresentado no devido tempo. Contudo, tais documentos não nos foram facultados;

PEDRO ROQUE

Revisores Oficiais de Contas

- O Relatório sobre o Cumprimento das Obrigações de Serviço Público (RCOSP) tem data de 2 de Abril de 1997, isto é, dois dias depois da data limite para o termo do prazo de entrega (Cláusula 16ª, n.º 1);
- O parecer do Revisor Oficial de Contas sobre o RCOP tem data de 24 de Abril de 1997, ou seja, apresenta um atraso de 24 dias face à data limite de entrega (Cláusula 16ª, n.º2);
- Não se encontravam disponíveis para consulta os critérios e métodos de imputação de custos da contabilidade analítica que serviram de base ao cálculo da Indemnização Compensatória, bem como o respectivo despacho / parecer da IGF (Cláusula 12ª);
- Não se encontravam disponíveis para consulta quaisquer aprovações prévias pelo Ministro das Finanças e pelo membro do Governo responsável pela área da Comunicação Social, dos investimentos a realizar/realizados no ano (Cláusula 14ª);
- Verificámos que foi dado cumprimento ao estipulado na legislação no que respeita à cedência de tempos de emissão através da RTP2 para a difusão de cursos de ensino à distância da Universidade Aberta (Lei n.º 58/90, art. 6º, n.º 3);
- Verificámos que a RTP cumpriu, no essencial, com as obrigações de emissão reguladas no CCPST, na vertente quantitativa, com especial enfoque às obrigações no cumprimento de “Conteúdos de Emissão” (Cláusula 5ª);
- A inclusão de publicidade na RTP1, no período em questão, excedeu o limite previsto na legislação em 657 situações (unidades de hora). Quanto à inclusão de publicidade na RTP2, verificou-se que excedeu igualmente o limite previsto, desta feita em 161 situações (unidades de hora) (Lei n.º 58/90, art. 28º). Todavia, chamamos a atenção para o facto de não ter sido possível apurar se aquela publicidade revestia carácter comercial ou institucional uma vez que os ficheiros do telereport não indicam esta separação e da análise do anuário também não é possível extrair tal informação;

PEDRO ROQUE

Revisores Oficiais de Contas

- De acordo com o PAOSP, o valor de Indemnização Compensatória apurado para o ano de 1996 foi de 14.500.000 contos. Todavia, de acordo com os valores inicialmente definidos no PAOSP o montante de IC cifrava-se em 16.075.165 contos. Esta diferença de valores resulta do facto de se ter considerado como limite o montante previsto no Orçamento Geral do Estado para Indemnização Compensatória da RTP (14,5 milhões de contos). Desta forma, foi efectuado o correspondente acerto na rubrica do défice de exploração da RTP2;
- O CCSPT em vigor para o ano de 1996 não contemplava qualquer montante de Indemnização Compensatória para o Défice de Exploração da RTP2. No entanto, o novo CCSPT datado de 31 de Dezembro de 1996, no n.º 4 da Cláusula 3ª refere que o mesmo produz efeitos desde a data da sua assinatura, com excepção da Indemnização Compensatória da RTP2 que retroage a 1 de Janeiro de 1996;
- De acordo com o RCOSP, o valor de Indemnização Compensatória apurado para o ano de 1996 foi de 17.217.221 contos, o de Serviços Específicos foi de 2.336.259 contos e o de Investimento foi de 28.062 contos, o que totaliza a quantia de 19.581.542 contos;
- O valor da Indemnização Compensatória constante no RCOSP apresenta um aumento de cerca de 2.717.221 contos face ao PAOSP, justificado, essencialmente, pelos desvios desfavoráveis ocorridos na RTP2 e nas Regiões Autónomas, e nos desvios favoráveis na RTP Internacional e no Arquivo Audiovisual;
- No que se refere às Regiões Autónomas, no PAOSP o valor estimado não foi calculado de acordo com o disposto no n.º 2 da Cláusula 12ª do CCSPT, pelo que o desvio existente de cerca de 59,7% é justificado pelo facto de no RCOSP o valor indicado ter sido calculado com base na referida Cláusula;
- Tendo em conta o valor inicialmente estimado para o défice da RTP2, e se limitarmos o valor de cada rubrica ao montante estimado no PAOSP, o valor da Indemnização

PEDRO ROQUE

Revisores Oficiais de Contas

Compensatória seria de 14.594.568 contos, valor que se situa acima do montante atribuído pelo Estado a título de Indemnização Compensatória;

- De acordo com o n.º 4 da Cláusula 15ª do CCSPT, não poderá ser atribuída qualquer Indemnização Compensatória suplementar nos casos em que os custos da prestação do serviço público venham a revelar-se superior aos constantes no PAOSP.

Sendo tudo o que se nos oferece de referir de momento, manifestamos total disponibilidade para prestar qualquer esclarecimento que se entenda por conveniente.

Lisboa, 26 de Julho de 2010



Pedro Roque SROC Unipessoal Lda
representada por
Pedro Nuno Ramos Roque (R.O.C. n.º 828)

5. ANEXOS

ANEXO 1 - CONTRATO DE CONCESSÃO DO SERVIÇO PÚBLICO DE TELEVISÃO,
CELEBRADO EM 17 DE MARÇO DE 1993

ANEXO 2 - CONTRATO DE CONCESSÃO DO SERVIÇO PÚBLICO DE TELEVISÃO,
CELEBRADO EM 31 DE DEZEMBRO DE 1996

ANEXO 3 - PLANO DE ACTIVIDADES E ORÇAMENTO DO SERVIÇO PÚBLICO,
REFERENTE AO ANO DE 1996

ANEXO 4 – PARECER DO FISCAL ÚNICO SOBRE O PLANO DE ACTIVIDADES E
ORÇAMENTO DO SERVIÇO PÚBLICO, REFERENTE AO ANO DE 1996

ANEXO 5 - RELATÓRIO SOBRE O CUMPRIMENTO DAS OBRIGAÇÕES DE SERVIÇO
PÚBLICO, REFERENTE AO ANO DE 1996

ANEXO 6 – PARECER DO FISCAL ÚNICO SOBRE O RELATÓRIO SOBRE O
CUMPRIMENTO DAS OBRIGAÇÕES DE SERVIÇO PÚBLICO, REFERENTE AO ANO DE
1996

ANEXO 7 – APURAMENTO DOS TEMPOS DE PUBLICIDADE NA RTP1, NO ANO DE
1996

ANEXO 8 – APURAMENTO DOS TEMPOS DE PUBLICIDADE NA RTP2, NO ANO DE
1996

37/93

01020202

CONTRATO DE CONCESSÃO

DO

SERVIÇO PÚBLICO DE

TELEVISÃO

Celebrado entre o Estado Português
e a Radiotelevisão Portuguesa, SA
em 17 de Março de 1993

CONTRATO DE CONCESSÃO
DO SERVIÇO PÚBLICO DE
TELEVISÃO

Entre o Estado Português, representado pelos Secretário de Estado das Finanças, José Manuel Alves Elias da Costa e Subsecretário de Estado Adjunto do Ministro Adjunto, Amândio Santa Cruz Domingues Basto Oliveira, adiante designado indistintamente por 1º outorgante ou Estado, e a Radiotelevisão Portuguesa, S.A., representada por António Joaquim de Freitas Costa Cruz, na qualidade de Presidente do Conselho de Administração e António Hernâni Dinis Gonçalves, na qualidade de Vice-Presidente do Conselho de Administração, adiante designada indistintamente por RTP, 2ª outorgante ou concessionária,

é celebrado, nos termos do disposto no artigo 5º, da Lei nº 58/90, de 7 de Setembro, e no nº 1 do artigo 4º, da Lei nº 21/92, de 14 de Agosto, o presente contrato de concessão, que se rege pelas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA 1ª
(OBJECTO)

O presente contrato de concessão tem por objecto regular os termos pelos quais a 2ª. outorgante prestará o Serviço Público de Televisão.

CLÁUSULA 2ª
(ÂMBITO)

A concessão do Serviço Público de Televisão abrange, nos termos do disposto no nº 1, do artigo 5º da já referida Lei nº 58/90, a difusão pelas redes de cobertura geral que integram as frequências correspondentes aos 1º e 2º canais de televisão e, ainda, a emissão internacional.

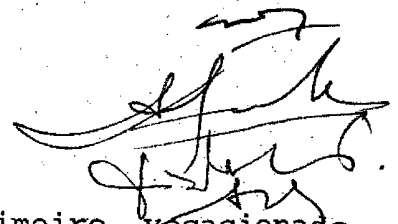
[Handwritten signature]
[Handwritten signature]
[Handwritten signature]

CLÁUSULA 3ª
(PRAZO)

1. Nos termos do disposto no nº 1, do artigo 5º, da Lei nº 58/90, o prazo da concessão é de 15 anos, contado a partir da data da entrada em vigor da mencionada Lei.
2. O presente contrato considera-se, automaticamente, renovado por igual período, se não fôr rescindido, por qualquer das partes, com uma antecedência mínima de dois anos, em relação ao respectivo termo.

CLÁUSULA 4ª
(OBRIGAÇÕES GERAIS DA CONCESSIONÁRIA)

1. A 2ª outorgante prestará o Serviço Público de Televisão em integral obediência à lei vigente, nomeadamente a Lei nº 21/92, de 14 de Agosto, e nos termos e condições constantes do presente contrato, respeitando os princípios da liberdade e da independência perante o poder político e o poder económico, designadamente face ao Governo, à Administração e aos demais poderes públicos, e assegurando a possibilidade de expressão e confronto das diversas correntes de opinião.
2. A 2ª outorgante é obrigada à emissão de dois programas com cobertura geral da população do território continental, de acordo com a seguinte orientação estratégica:
 - i) um, correspondendo ao actual 1º canal, de carácter eminentemente generalista, com opções diversificadas e destinado a servir a generalidade da população;



ii) o segundo, complementar do primeiro, vocacionado para servir públicos potencialmente minoritários, e integrando programas de carácter educativo nos domínios da Literatura, da Ciência, da Música, do Teatro, da Ópera, do Bailado e das Artes Plásticas.

3. Nos termos da Lei nº 21/92, de 14 de Agosto, pelo menos um dos canais abrangerá as Regiões Autónomas dos Açores e da Madeira.

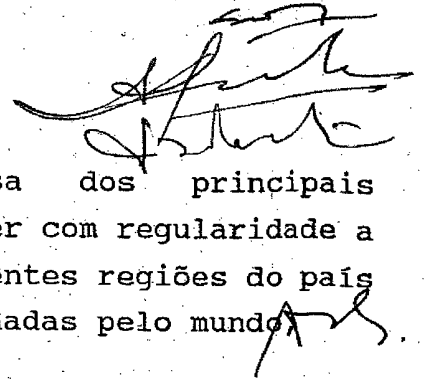
4. A 2ª outorgante é obrigada, designadamente no que respeita ao 2º canal, a privilegiar a emissão dos programas explicitamente mencionados em ii), em horários que fomentem um crescimento das suas audiências, independentemente dos interesses comerciais, sendo, também, sua obrigação promover o aumento da produção nacional daquele tipo de programas.

CLÁUSULA 5ª

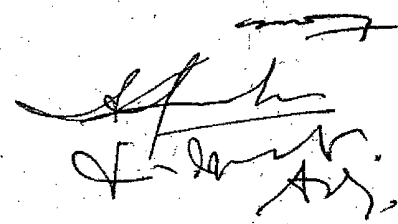
(OBRIGAÇÕES ESPECÍFICAS DA CONCESSIONÁRIA)

1. A 2ª outorgante fica, ainda, obrigada às seguintes missões, integrantes do Serviço Público de Televisão de que é concessionária:

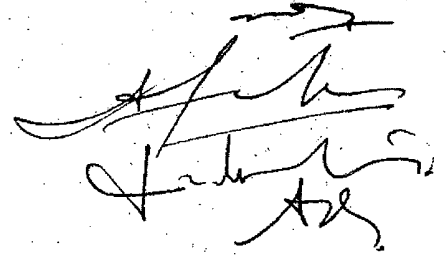
a) pautar a sua programação, com respeito pelo interesse público, por exigências de qualidade e de diversidade, visando, essencialmente, a satisfação das diversas necessidades, designadamente culturais, informativas, educativas e recreativas, dos vários estratos do público a que se destina, contribuindo, sob múltiplas formas, para o esclarecimento, formação e participação cívica e política dos cidadãos, e estimulando, ainda, a criatividade e a formação de uma consciência crítica;



- b) assegurar a cobertura noticiosa dos principais acontecimentos nacionais e promover com regularidade a divulgação de actividades das diferentes regiões do país e das comunidades portuguesas espalhadas pelo mundo;
- c) contribuir para a informação, recreio e promoção educacional e cultural do público em geral, no respeito pela identidade nacional e tendo em conta os diversos interesses, origens e idades;
- d) ceder tempo de emissão à Universidade Aberta, nos termos do nº 3 do artigo 6º da Lei nº 58/90;
- e) ceder tempo de emissão para a difusão das mensagens, dos comunicados e das notas oficiais, nos termos do artigo 24º da Lei nº 58/90;
- f) ceder tempo de emissão às confissões religiosas, nos termos do artigo 25º da Lei nº 58/90;
- g) ceder tempo de emissão aos partidos políticos e às organizações sindicais, profissionais e representativas das actividades económicas titulares de direito de antena, nos termos do artigo 32º da Lei nº 58/90;
- h) ceder tempo de emissão para exercício dos direitos do Governo e dos partidos da Oposição, nos termos do artigo 40º da Lei nº 58/90;
- i) ceder tempo de emissão à Administração Pública com vista à divulgação de programas de interesse geral relativos à higiene, à saúde e à segurança pública ou outros semelhantes;
- j) apoiar e promover o cinema e as demais formas de produção e expressão audiovisuais, desde que destinadas a transmissão televisiva;



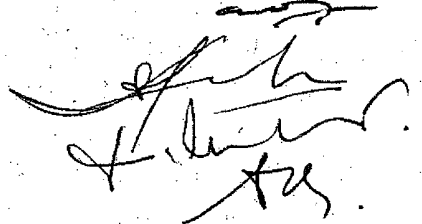
- l) promover a produção e emissão de programas educativos ou formativos, especialmente os dirigidos a crianças, jovens, minorias e deficientes auditivos;
- m) assegurar os meios necessários para o intercâmbio de programas e de informação com as Regiões Autónomas dos Açores e da Madeira, bem como promover a produção e emissão de programas próprios, nomeadamente de índole regional;
- n) assegurar cobertura própria, através de delegados ou correspondentes, dos principais acontecimentos ocorridos em Macau e no estrangeiro, designadamente nos países africanos de língua oficial portuguesa, no Brasil e na Comunidade Europeia;
- o) manter contactos e formas de intercâmbio com empresas que no espaço da Comunidade Europeia prestem serviço público de televisão, com vista à cooperação nos seus âmbitos de actividade e, nomeadamente, à produção conjunta de programas ou outras obras audiovisuais;
- p) assegurar a conformidade do exercício da actividade televisiva, nas suas diversas componentes, com as orientações definidas pelas instâncias internacionais competentes e, em particular, por aquelas cujas decisões são vinculativas para o Estado Português;
- q) favorecer a promoção publicitária de livros, discos, videogramas, espectáculos culturais e cinema;

**CLÁUSULA 6ª****(EMISSÕES INTERNACIONAIS DA CONCESSIONÁRIA)**

1. Constituem obrigações especiais da 2ª outorgante a produção e a emissão de programas para as comunidades portuguesas no estrangeiro e para os países africanos de expressão oficial portuguesa, visando a preservação e divulgação da cultura e da língua portuguesas.
2. A 2ª outorgante fica autorizada a celebrar acordos com os operadores privados de televisão no sentido de incluir nas suas emissões internacionais programas por aqueles produzidos ou difundidos.

CLÁUSULA 7ª**(ARQUIVOS AUDIOVISUAIS)**

1. Os arquivos audiovisuais pertencentes à 2ª outorgante constituem património de interesse público.
2. Em consequência, é sem prejuízo do disposto no número seguinte, fica a 2ª outorgante obrigada a manter, conservar e actualizar os seus arquivos audio-visuais e a facultar o seu acesso, em condições de urgência, eficácia e acessibilidade de custos, aos operadores privados de televisão e a outros interessados.
3. A 2ª outorgante fica ainda obrigada, nos termos a acordar com o 1º outorgante, a transferir para entidade terceira, especialmente vocacionada para o efeito, os arquivos a que se refere a presente cláusula.



CLÁUSULA 8ª.
(COOPERAÇÃO)

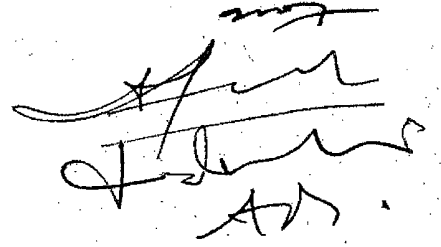
1. Constitui, ainda, obrigação especial da 2ª outorgante desenvolver a cooperação com Macau e com os países de expressão oficial portuguesa, designadamente a nível de informação e de produção de programas, formação de pessoal, operação e assistência técnica.
2. O cumprimento da obrigação a que se refere o número anterior pode efectuar-se mediante acordo com operadores privados de televisão, nos termos da lei.

CLÁUSULA 9ª.
(INTERVENÇÃO DO CONSELHO DE OPINIÃO)

A apreciação do cumprimento do estatuído nas cláusulas 4ª, 5ª, 6ª e 8ª justifica a intervenção do Conselho de Opinião, a qual se processará nos termos dos Estatutos da 2ª outorgante.

CLÁUSULA 10ª
(INOVAÇÃO TECNOLÓGICA)

A 2ª outorgante fica obrigada a introduzir nos seus equipamentos as inovações técnicas que forem postas em prática por organizações congéneres europeias de reconhecido prestígio ou que resultem de recomendações ou de decisões das organizações internacionais das quais a RTP é membro, designadamente da União Europeia de Radiodifusão - UER, e que contribuam para melhorar a eficiência e a qualidade do serviço público que presta.



CLÁUSULA 11ª
(COMPENSAÇÃO FINANCEIRA DO ESTADO)

Como contrapartida do efectivo cumprimento das obrigações de prestação do Serviço Público de Televisão, o 1º outorgante obriga-se a atribuir, anualmente, à concessionária, compensações financeiras, que revestirão a forma de indenizações compensatórias, destinadas a pagar o custo real das obrigações de serviço público.

CLÁUSULA 12ª
(INDEMNIZAÇÃO COMPENSATÓRIA)

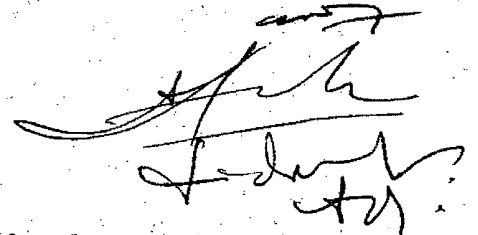
O montante das indenizações compensatórias referidas na cláusula anterior corresponde aos custos apurados anualmente com base em princípios e regras de imputação de custos da contabilidade analítica sujeitos à aprovação da Inspeção-Geral de Finanças, e segundo os critérios a seguir definidos:

1. Diferencial de Cobertura

1.1. É entendido por diferencial de cobertura a diferença entre os custos suportados pela RTP 1 com o transporte e difusão do sinal televisivo e os custos suportados para o mesmo efeito pelo maior operador privado em cobertura territorial que utilize a mesma entidade difusora, tendo ainda em conta o número de horas das emissões em referência.

2. Défice de Exploração nas Regiões Autónomas

2.1. É entendido por défice de exploração padronizado o resultado obtido pela diferença entre os proveitos e os custos padrão dos centros de produção e emissão da 2ª outorgante, nas Regiões Autónomas da Madeira e dos Açores.



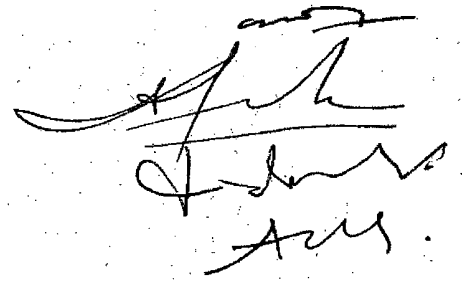
2.2. O custo padrão corresponde a 80% do custo efectivo apurado na exploração dos referidos centros em 1992, actualizável por aplicação da taxa de inflação média anual, exceptuando-se desta regra os custos referidos no número seguinte.

2.3. Para efeito de apuramento do resultado de exploração dos centros de produção acima referidos, devem ser tomados em consideração os custos reais relativos ao envio da programação para as Regiões Autónomas e na comunicação inter-Ilhas, bem como o custo de transporte e difusão do sinal cobrado pela Teledifusora de Portugal, S.A..

3. Défice de Exploração do Arquivo Audiovisual

3.1. É entendido por défice de exploração do Arquivo Audiovisual o resultado negativo apurado na conta de exploração do departamento da RTP responsável pela sua manutenção e conservação definido nos termos dos normativos em vigor.

3.2. O resultado de exploração do Arquivo Audiovisual é obtido pela diferença entre os proveitos associados à respectiva comercialização e os custos decorrentes da afectação dos meios humanos e materiais necessários à sua boa manutenção.



Handwritten signature and initials, possibly 'A. S.', in the top right corner of the page.

4. **Custo de Exploração da RTP-Internacional**

4.1. É entendido por custo de exploração da RTP-Internacional o custo efectivamente suportado pela 2ª outorgante com a utilização de meios de telecomunicação, bem como os custos de estrutura que permitam a produção e a emissão dos programas.

4.2. O alargamento da cobertura da RTP-Internacional, bem como o correspondente acréscimo de encargos, ficam condicionados à aprovação prévia pelo Ministro das Finanças e pelo membro do Governo responsável pela área da Comunicação Social, mediante proposta devidamente fundamentada a apresentar pela 2ª. outorgante.

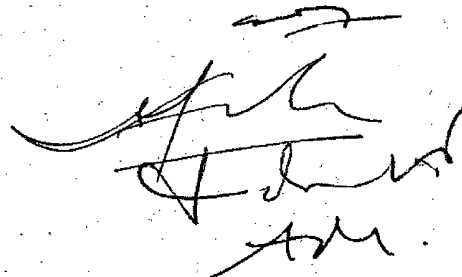
5. **Custo de Funcionamento da Estrutura ligada à Cooperação com os Países Africanos de Língua Oficial Portuguesa (PALOP's)**

5.1. É entendido por custo de funcionamento da estrutura ligada com os PALOP's o custo, em meios humanos e materiais, efectivamente suportado pela 2ª outorgante no apoio às acções desenvolvidas em cooperação com aqueles países.

6. **Custo da Cedência do Tempo de Emissão para Utilização do Direito de Antena e para as Confissões Religiosas.**

6.1. É entendido como custo da cedência do tempo de emissão o custo suportado pela 2ª outorgante, com a cedência de tempo de emissão, nos termos legais, para utilização de direito de antena e para as confissões religiosas.

6.2. A cedência do tempo de emissão, a que se refere o número anterior, será contabilizada, multiplicando o tempo utilizado, em cada horário, pelo valor médio anual das receitas que a 2ª outorgante tenha arrecadado, em cada um desses mesmos horários.



7. Custo das Delegações e Correspondentes

7.1. Serão objecto de compensação financeira, pelo montante correspondente ao seu custo de funcionamento, as delegações e correspondentes da 2ª outorgante, com carácter permanente, localizados em área geográfica em que outros operadores nacionais de televisão não os tenham também estabelecidos.

7.2. A 2ª outorgante fica obrigada a facultar aos operadores privados, a seu pedido, o acesso às imagens produzidas nessas delegações, em data posterior à sua emissão.

7.3. Por despacho conjunto do Ministro das Finanças e do membro do Governo responsável pela área da Comunicação Social, sob proposta fundamentada da 2ª outorgante, podem ser aprovadas reformulações das delegações, susceptíveis de originar o pagamento de uma indemnização compensatória.

8. Custo da Fundação do Teatro S. Carlos

8.1 É entendido como custo a imputar ao Serviço Público de Televisão, a dotação anual efectivamente dispendida pela 2ª outorgante, com a participação na Fundação do Teatro S. Carlos.

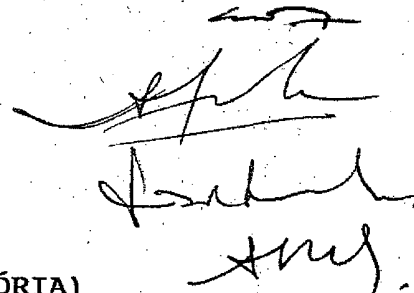
Esta dotação será objecto de despacho conjunto do Ministro das Finanças e do membro do Governo responsável pela área da Comunicação Social.

CLÁUSULA 13ª
(PAGAMENTO DE SERVIÇOS ESPECÍFICOS)

1. São ainda consideradas como serviço público as prestações de serviço cometidas à 2ª. outorgante que resultem da lei ou deste contrato ou que se enquadrem e realizem no âmbito de protocolos de prestação de serviços estabelecidos ou a estabelecer entre determinados órgãos da Administração Pública e a 2ª outorgante.
2. Os protocolos relativos às prestações de serviço a que se refere o número anterior deverão fixar as obrigações da concessionária, bem como os correspondentes pagamentos, e serão objecto de aprovação pelo Ministro das Finanças e pelo membro do Governo responsável pela área da Comunicação Social.

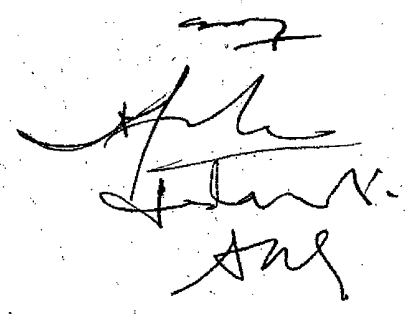
CLÁUSULA 14ª
(INVESTIMENTOS)

Sob proposta da 2ª outorgante, o 1ª outorgante poderá participar nos investimentos a realizar por aquela, especialmente nos relativos às infraestruturas necessárias ao funcionamento dos centros de produção e emissão das Regiões Autónomas dos Açores e da Madeira e do Arquivo Audiovisual, bem como nos relacionados com projectos de televisão avançada.



CLÁUSULA 15ª
(CÁLCULO DA INDEMNIZAÇÃO COMPENSATÓRIA)

1. A 2ª outorgante apresentará, até ao final do primeiro semestre de cada ano, o plano de actividades e o orçamento relativos à prestação do serviço público no ano seguinte, os quais serão acompanhados dos pareceres do Conselho Fiscal e do Conselho de Opinião da Empresa.
2. O orçamento referido no número anterior deverá reflectir um elevado padrão de eficiência na prestação do serviço público, incorporar progressivamente ganhos de produtividade e respeitar as orientações de natureza empresarial e os referenciais macroeconómicos indicativos dimanados do Governo.
3. Os montantes correspondentes às indemnizações compensatórias serão postos à disposição da 2ª outorgante, através da Direcção-Geral do Tesouro, a pedido daquela, fundamentados em memória justificativa dos custos, confirmada por parecer do Conselho Fiscal da Empresa.
4. Não será atribuída qualquer indemnização compensatória suplementar no caso de os custos da prestação do serviço público virem a revelar-se superiores aos apresentados pela 2ª outorgante, nos termos do nº 1, salvo quanto aos do ano de 1993, que, caso existam, por força do presente contrato, serão ressarcidos em 1994.



CLÁUSULA 16ª
(RELATÓRIOS)

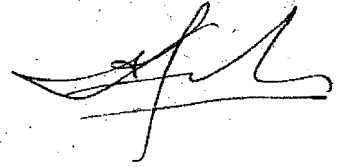
1. No 1º trimestre de cada ano, a 2ª outorgante apresentará ao Ministro das Finanças e ao membro do Governo responsável pela área da Comunicação Social um relatório respeitante ao ano anterior, no qual será prestada circunstanciada informação sobre o cumprimento das obrigações de serviço público que lhe estão cometidas pela Lei e pelo presente contrato, apresentando, igualmente, no 3º trimestre de cada ano, idêntico relatório referente ao primeiro semestre do mesmo ano.
2. Os relatórios referidos no número anterior serão obrigatoriamente acompanhados do parecer do Conselho Fiscal.

CLAÚSULA 17ª
(INDEMNIZAÇÕES A TERCEIROS)

São da inteira responsabilidade da concessionária todas as indemnizações que, nos termos da Lei, sejam devidas a terceiros em consequência de qualquer actividade decorrente da concessão.

CLÁUSULA 18ª
(FISCALIZAÇÃO)

1. A fiscalização e verificação do cumprimento do presente contrato de concessão é da competência do Ministro das Finanças e do membro do Governo responsável pela área da Comunicação Social.



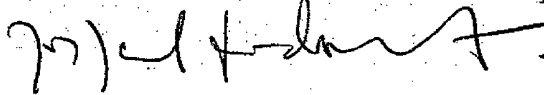
2. No plano financeiro, a fiscalização referida no número anterior será exercida pela Inspeção Geral de Finanças.

CLÁUSULA 19ª
(AUDITORIA EXTERNA)

Sem prejuízo do disposto nas cláusulas anteriores, a apreciação e fiscalização da correspondência entre as missões de serviço público prestadas ou a prestar e o pagamento do respectivo custo efectivo e real será objecto, anualmente, de uma auditoria externa, a realizar por empresa especializada.

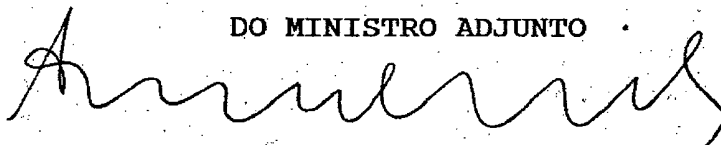
Celebrado em Lisboa, Presidência do Conselho de Ministros, aos dezassete dias do mês de Março de mil novecentos e noventa e três, em três exemplares, destinando-se dois ao 1º outorgante e um à 2ª outorgante.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DAS FINANÇAS



(José Manuel Alves Elias da Costa)

O SUBSECRETÁRIO DE ESTADO ADJUNTO
DO MINISTRO ADJUNTO



(Amândio Santa Cruz Domingues Basto Oliveira)

Am
F. Santos
A.

**CONTRATO DE CONCESSÃO
DO SERVIÇO PÚBLICO DE
TELEVISÃO**

ENTRE:-----

ESTADO PORTUGUÊS, representado pelos Exmos. Senhores Secretário de Estado do Tesouro e das Finanças e da Comunicação Social, respectivamente, Prof. Doutor Fernando Teixeira dos Santos e Dr. Alberto Arons Braga de Carvalho, adiante designado por 1ª. Outorgante ou por Estado,-----

E:-----

RADIOTELEVISÃO PORTUGUESA, SA., com sede social na Avenida 5 de Outubro, nº. 197, 1050 Lisboa, matriculada na Conservatória do Registo Comercial de Lisboa sob o nº. 03767, com o capital social de Esc: 45.508.171.000\$00 e titular do Cartão de Pessoa Colectiva nº. 500225680, adiante designada por RTP, 2ª. Outorgante ou Concessionária e aqui representada pelos Exmos. Senhores Presidente e Vice Presidente do Conselho de Administração, respectivamente, Dr. Manuel Roque da Torre Martins e Dr. António de Carvalho Santos e Silva,-----

CONSIDERANDO

- que é dever do Estado o de garantir os meios necessários e adequados à prestação do Serviço Público de Televisão, imperativo esse que consta de norma com a dignidade de preceito constitucional (artº. 38º. nº. 5 da Constituição);-

- que, conforme consta da Resolução nº. 1, de 07/12/94,

sobre "O Futuro do Serviço Público de Radiodifusão",
adoptada na 4ª. Conferência Ministerial Europeia sobre a
política da comunicação social realizada em Praga em
08/12/94, sob a égide do Conselho da Europa, cabe àquele a
função de alargar o leque de opções e escolhas ao dispôr do
público telespectador;-----

- que, de acordo com a referida Resolução, é sublinhada a
«função vital do serviço público de radiodifusão»;-----

- que, ainda de acordo com essa Resolução, os Estados se
obrigaram a manter e, se necessário, estabelecer um «quadro
de financiamento seguro e apropriado aos radiodifusores de
serviço público, garantindo-lhes os meios necessários à
execução das suas missões»;-----

- que, de acordo com a Resolução A4-0140/96 do Parlamento
Europeu, datada de 14 de Julho de 1995, tendo presente a
função particular da radiodifusão pública, o seu
financiamento pela taxa ou por fundos do Estado não deve
estar submetido às regras do Tratado da Comunidade Europeia
sobre auxílios de Estado;-----

- que deve ser garantida a existência de uma Televisão
Nacional de referência, tendo como base a legitimidade do
Serviço Público de Televisão, que se deve caracterizar pela
afirmação de uma identidade própria;-----

- que é obrigação do Serviço Público de Televisão ser uma
fonte de programação alternativa à televisão comercial;-----

- que o Serviço Público de Televisão está obrigado a satisfazer as múltiplas necessidades culturais, educativas, informativas e recreativas dos diversos públicos específicos;-----

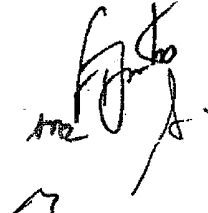
- que é obrigação do Serviço Público de Televisão desenvolver uma programação pluralista, inovadora e variada, que responda a elevadas normas éticas e de qualidade e que não sacrifique esses objectivos às forças do mercado;-----

- que, em consequência, é sua obrigação proporcionar uma informação imparcial, independente, esclarecedora e pluralista, que suscite o debate e que exclua a informação-espectáculo ou sensacionalista;-----

- que uma preocupação permanente de qualidade deve animar o Serviço Público, assim contribuindo para tornar o público cada vez mais exigente, sem prejuízo do justo equilíbrio entre audiências e padrões de qualidade;-----

- que é função do Serviço Público privilegiar a produção própria e nacional, nomeadamente de autores qualificados nos domínios da ficção portuguesa e do documentário, bem como a produção conjunta, nesse e noutros domínios, com outros países, especialmente da União Europeia;-----

- que é função do Serviço Público, por um lado, emitir uma programação generalista destinada ao grande público no respeito por uma ética de antena que recuse a violência gratuita, a exploração do sexo, a vulgaridade, o mau gosto e



a manipulação informativa, com pleno acatamento dos valores pertinentes à dignidade da pessoa humana;-----

- que sobre a RTP recai também, por outro lado, a obrigação de manter uma programação caracterizada por uma dimensão cultural e educativa, contribuindo para uma progressiva sensibilização do público para a criação artística e para o aprofundamento dos conhecimentos;-----

- que, através da programação dos dois canais, o Serviço Público de Televisão deve contribuir para tornar o público mais exigente, procurando alargar as suas audiências pela isenção e qualidade da programação e não pela submissão a imperativos publicitários;-----

- que na maior parte dos países da União Europeia têm sido adoptadas restrições à publicidade difundida pelo Serviço Público de Televisão, tendo em vista libertá-lo de uma excessiva dependência do mercado publicitário;-----

- que os dois canais da Concessionária, através dos quais, em regime de complementaridade e não de concorrência, o Serviço Público é prestado, em obediência ao disposto no nº. 1 do artº. 5º. da Lei nº. 58/90, de 7 de Setembro, têm perfis e vocações diferentes;-----

- que a figura da indemnização compensatória deve incidir sobre a totalidade do Serviço Público de Televisão;-----

- que sendo a função essencial do Serviço Público de Televisão a emissão da programação dos seus canais, esta deve ser objecto de indemnização compensatória, conforme decorre do disposto no artº. 5º. da Lei nº. 21/92, de 14 de Agosto;-----

- que a experiência colhida ao longo dos cerca de três anos de vigência do contrato permite (e aconselha) que dela se retirem ensinamentos, por forma a clarificar conceitos e aperfeiçoar procedimentos;-----

FOI ACORDADO

rever o texto do Contrato de Concessão do Serviço Público de Televisão e substituí-lo, integralmente, pelo seguinte:-----

**CLÁUSULA 1ª.
(OBJECTO)**

1. O presente contrato de concessão tem por objecto regular os termos pelos quais a 2ª. Outorgante exercerá o Serviço Público de Televisão, do qual é a única prestadora nos termos do Artº. 5º da Lei nº. 58/90, de 7 de Setembro e do artº. 4º da Lei nº. 21/92, de 14 de Agosto.-----

2. Todos os deveres e obrigações, gerais e de serviços específicos, impostos à 2ª. Outorgante, integram a missão do Serviço Público de Televisão, que é considerado indivisível e irrecusável pela Concessionária desde que respeitada a regra constante do artº. 5º. da Lei nº. 21/92, de 14 de Agosto.-----

CLÁUSULA 2ª.
(ÂMBITO)

A concessão do Serviço Público de Televisão abrange, nos termos do disposto no nº. 1 do artigo 5º. da Lei nº. 58/90, a difusão pelas redes de cobertura geral que integram as frequências correspondentes aos 1º. e 2º. canais de televisão e, ainda, a emissão dos programas internacionais, as emissões da RTP-Açores e RTP-Madeira, a difusão da RTP-1 nas Regiões Autónomas dos Açores e da Madeira e a regionalização da informação através da actividade das Delegações Nacionais.-----

CLÁUSULA 3ª.
(PRAZO)

1. Nos termos do disposto no nº. 1 do artigo 5º. da Lei nº. 58/90, de 7 de Setembro, o prazo da concessão é de 15 anos, contado a partir da data da entrada em vigor da mencionada Lei.-----

2. Considera-se a concessão, todavia, automaticamente renovada por iguais períodos de 15 (quinze) anos, se o contrato respectivo não for denunciado, por qualquer das partes, com uma antecedência mínima de dois anos em relação ao respectivo termo.-----

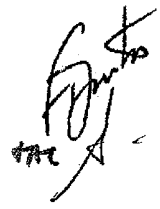
3. O presente contrato deve ser revisto de três em três anos.-----

4. O contrato produz efeitos desde a data da sua assinatura, salvo no tocante à indemnização compensatória relativa ao custo de exploração da RTP-2, que retroage a 1 de Janeiro de 1996.-----

CLÁUSULA 4ª.
(MISSÃO DO SERVIÇO PÚBLICO DE TELEVISÃO)

1. A missão de Serviço Público de Televisão cometida à RTP determina que esta seja:-----

- a) Uma Televisão de referência, e, nessa medida, garante da qualidade da oferta televisiva;-----
- b) Uma Televisão Nacional, que produza e transmita programas dirigidos ao todo nacional;-----
- c) Uma Televisão de utilidade social, que combata todas as formas de exclusão cultural social, religiosa, étnica e sexual;-----
- d) Uma Televisão de programação agregadora, factor de coesão social e inter-regional, acessível a toda a população, residente ou não no território nacional;-----
- e) Uma Televisão das Liberdades Públicas, garante do pluralismo, do rigor e imparcialidade da informação e do respeito pela diversidade das fontes;-----
- f) Uma Televisão que produza obras de ficção de reconhecida qualidade - nomeadamente, seriados originais, ou adaptados de obras literárias - que fiquem como testemunho do imaginário nacional;----
- g) Uma Televisão que promova a criação artística nacional e o conhecimento do património histórico e cultural do País;-----



- h) Uma Televisão de expressão internacional, vocacionada para a difusão da língua e da cultura portuguesas;-----
- i) Uma Televisão de responsabilidade e rigor na selecção de notícias e imagens, para utilização própria ou para cedência no mercado internacional, designadamente aos seus parceiros europeus;-----
- j) Uma Televisão com exigência ética, que se reflecta na recusa quer de programação perversora de valores morais fundamentais quer da instrumentalização das pessoas, designadamente pela violência, pelas emoções e pelo sexo;-----
- l) Uma Televisão que conceba e divulgue a sua programação de entretenimento segundo critérios e grelhas horárias que tenham em conta o interesse dos espectadores e prossigam uma mais valia social e cultural, de inovação e de procura de padrões de qualidade.-----

2. Integram a Missão do Serviço Público de Televisão atribuído à Concessionária:-----

- a) a emissão de dois programas, alternativos e complementares, de cobertura nacional e programas de difusão internacional destinados aos Portugueses espalhados pelo Mundo e, em geral, a todos os que se exprimem na língua portuguesa;-----
- b) a aceitação das obrigações de programação decorrentes do nº. 1 da presente Cláusula e das constantes das Cláusulas 5ª. e 6ª.;-----

Fontes
me

- c) a aceitação de obrigações de prestação de serviços específicos;-----
- d) a aceitação da obrigação de cobertura integral do território;-----
- e) a aceitação de obrigações de Inovação e Desenvolvimento Tecnológico.-----

CLÁUSULA 5ª.

(OBRIGAÇÕES DE EMISSÃO DA CONCESSIONÁRIA)

1. A 2ª. Outorgante deverá prestar o Serviço Público de Televisão em integral obediência à lei vigente, nomeadamente à Lei nº. 21/92, de 14 de Agosto, e nos termos e condições constantes do presente contrato, respeitando os princípios da liberdade e da independência perante o poder político, designadamente Governo, Administração Pública e demais poderes públicos e perante o poder económico, assegurando a possibilidade de expressão e confronto das diversas correntes de opinião.-----

2. A 2ª. Outorgante é obrigada à emissão de dois programas de cobertura geral, que devem constituir um referencial de qualidade, de acordo com os seguintes objectivos:-----

a) um, correspondendo à actual RTP-1, destinado a servir o conjunto da população, de carácter eminentemente generalista, com uma vocação agregadora e a missão de formar, informar e divertir, no respeito por elevados e rigorosos padrões de qualidade;-----

b) outro, complementar do primeiro e correspondente à actual RTP-2, predominantemente vocacionado para servir

audiências específicas, integrando, entre outros, programas culturais, educativos e informativos, versando as áreas das Artes, da História, do Património Cultural e da Defesa do Ambiente, da Investigação, do Debate e do Conhecimento em geral.-----

3. As emissões da RTP-1 são transmitidas simultaneamente em todo o território nacional, contando nas Regiões Autónomas dos Açores e da Madeira com uma rede própria para o efeito, sem prejuízo da utilização de uma outra rede para a difusão de programação regional, sempre com cobertura integral do espaço geográfico das duas regiões.-----

4. A Concessionária está também obrigada, nos termos da Cláusula 11ª., à difusão de programas internacionais visando a preservação e divulgação da cultura e língua portuguesas no Mundo.-----

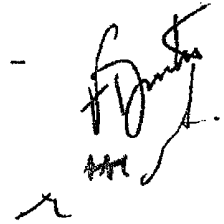
CLÁUSULA 6ª.

(OBRIGAÇÕES DA PROGRAMAÇÃO DE SERVIÇO PÚBLICO)

1. A Concessionária obriga-se ao cumprimento, em geral, da Missão de Serviço Público enunciada na Cláusula 4ª. e no nº. 3 do artº. 4º. da Lei nº. 21/92 de 14 de Agosto e, em particular, a transmitir uma programação que respeite os seguintes objectivos:-----

a)- Contrariar a tendência para a uniformização e massificação da oferta televisiva, proporcionando programas não directamente ditados pelos objectivos da exploração comercial;-----

b)- Manter referenciais de qualidade numa programação



diversificada - cultural, educativa, documental e informativa e recreativa;-----

- c)- Promover a divulgação do Cinema, do Teatro, da Música, da Dança, da Literatura e da Pintura portuguesas;-----

- d)- Corresponder, no respeito dos valores referidos na alínea b), às aspirações dos diversos públicos específicos, sem qualquer forma de exclusão social, política, religiosa, étnica e sexual;-----

- e)- Procurar um equilíbrio da programação no sentido de corresponder aos usos, tradições e interesses das populações das diferentes regiões do País;-----

- f)- Proceder à divulgação do Desporto, amador e profissional, promovendo para o efeito os programas desportivos adequados, dando particular relevo às manifestações onde participem atletas ou equipas portuguesas;-----

- g)- Assumir uma programação que contribua para a formação e desenvolvimento do gosto e estimule a criação artística;-----

- h)- Assegurar a produção e a emissão de programas infantis e juvenis, educativos e de divertimento, a horas apropriadas de programação;-----

- i)- Apoiar a produção nacional e a co-produção com outros países, em especial da União Europeia e da Comunidade de Países de Língua Portuguesa, nomeadamente nos domínios da ficção e do documentário;-----

- j)- Assegurar um equilíbrio entre a produção própria e a produção independente, fixando para esta uma percentagem nunca inferior a 10% (dez por cento) do orçamento da programação;-----

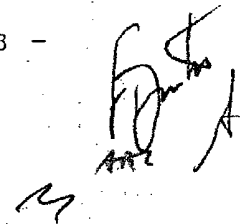
- l)- Assegurar a complementaridade da RTP-1 e da RTP-2, contrariando a dicotomia de públicos;-----

- m)- Proporcionar uma informação imparcial, rigorosa, independente, esclarecedora e pluralista, em oposição à informação-espectáculo ou sensacionalista;-----

- n)- Sujeitar-se a uma ética de antena que claramente recuse a violência gratuita, a exploração do sexo ou que, de qualquer modo, atente contra a dignidade devida à pessoa humana;-----

- o)- Contribuir, através das suas emissões internacionais, para a caracterização da identidade nacional e dos seus valores culturais, para a difusão da língua e o alargamento da solidariedade e cooperação com todos os povos da comunidade lusófona;-----

- p)- Promover a cooperação com as entidades que, no espaço



da União Europeia, prestem o Serviço Público de Televisão, tendo em vista, nomeadamente, o intercâmbio de experiências e a produção conjunta de programas;----

r)- Assegurar a conformidade do exercício da actividade televisiva, nas suas diversas componentes, com as orientações definidas pelas instâncias internacionais competentes e, em particular, por aquelas cujas decisões são vinculativas para o Estado português.-----

2. Constituem ainda obrigações especiais de programação da 2ª. Outorgante:-----

a) Dar relevo à emissão e promover a produção nacional de programas de carácter cultural, educativo e informativo especialmente vocacionados para servir públicos específicos, em horários que fomentem a sua divulgação;-----

b) Transmitir obras clássicas e de vanguarda, acompanhadas de comentários que permitam enquadrá-las nas correntes estéticas e sociais do seu tempo;-----

c) Produzir e transmitir regularmente obras dramáticas, dramático-musicais e coreográficas, criadas para televisão ou representadas por companhias independentes, num mínimo de 26 (vinte e seis) horas por ano;-----

Fontes
1992

d) Produzir e transmitir regularmente obras de ficção de autores qualificados e em língua portuguesa num mínimo de 26 (vinte e seis) horas por ano;-----

e) Produzir e transmitir regularmente um mínimo de 26 (vinte e seis) horas anuais de "documentários de criação";-----

f) Produzir e transmitir um mínimo de 12 (doze) horas anuais de primeiras obras de ficção, como forma de apoio aos novos talentos;-----

g) Ceder tempo de emissão à Universidade Aberta, nos termos do nº. 3 do artigo 6º. da Lei nº. 58/90;-----

3. Impendem ainda sobre a Concessionária as seguintes obrigações em matéria de publicidade:-----

a) a não inclusão, na RTP-1, de publicidade que exceda os 7' 30" (sete minutos e trinta segundos) em cada hora de emissão;-----

b) e a não inclusão, na RTP-2, de qualquer tipo de publicidade comercial, sem prejuízo dos contratos celebrados até ao dia 19 de Dezembro de 1996.-----

CLÁUSULA 7ª.

(OBRIGAÇÕES DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ESPECÍFICOS)

1. A 2ª. Outorgante fica, ainda, obrigada à prestação dos seguintes serviços específicos:-----

a) Manter as Delegações ou Correspondentes no estrangeiro à que se refere a Cláusula 15ª., II nº. 1.2. com vista a garantir uma cobertura nacional, tão completa quanto possível, dos principais acontecimentos mundiais;-----

b) Ceder tempo de emissão para a difusão das mensagens, dos comunicados e das notas oficiais, nos termos do artigo 24º. da Lei nº. 58/90 e da demais legislação aplicável;-----

c) Ceder tempo de emissão às confissões religiosas, nos termos do artigo 25º. da Lei nº. 58/90;-----

d) Ceder tempo de emissão aos partidos políticos e às organizações sindicais, profissionais e representativas das actividades económicas titulares de direito de antena, nos termos do artigo 32º. da Lei nº. 58/90;-----

e) Ceder tempo de emissão para exercício dos direitos do Governo e dos partidos da Oposição, nos termos do artigo 40º. da Lei nº. 58/90;-----

f) Ceder tempo de emissão até 60 (sessenta) minutos mensais à Administração Pública com vista à divulgação de programas de interesse geral relativos à higiene, à saúde e à segurança pública ou outros semelhantes;-----

g) Assegurar a exploração da RTP-Madeira e da

[Handwritten signature]
[Handwritten initials]

RTP-Açores, bem como a difusão terrestre do sinal emitido por esses Centros, o transporte do sinal da RTP-1 e da RTP-2 do Continente para as respectivas Regiões e a difusão da RTP-1, por uma rede própria e em simultâneo, nessas Regiões Autónomas;-----

h) Assegurar a produção e difusão diária das emissões internacionais, nos termos da Cláusula 11ª.;-----

i) Manter, conservar e actualizar os Arquivos Audiovisuais, nos termos da Cláusula 12ª.;-----

j) Manter uma estrutura de apoio a acções de Cooperação, nos termos da Cláusula 13ª.;-----

l) Participar na Fundação do Teatro S. Carlos;-----

m) Apoiar e promover o cinema português e as demais formas de expressão artística nacionais desde que susceptíveis de transmissão televisiva;-----

n) Prestar outros serviços específicos, estabelecidos ou a estabelecer, ao abrigo de protocolos celebrados entre a Administração Pública e a Concessionária, nos termos da Cláusula 20ª.-----

2. A 2ª. Outorgante poderá ainda facultar, com vista à promoção de livros, discos, videogramas, espectáculos culturais e de cinema, descontos nos preços de publicidade habitualmente praticados e prestar outros serviços de divulgação, com relevância pública e nacional, ao abrigo de Protocolos específicos celebrados com as entidades públicas interessadas, dos quais constará a compensação financeira devida por tais serviços.-----

Handwritten signature and initials

3. Os serviços específicos a que se refere o nº. 1, alíneas a), g), h), i), j), l) e m), serão pagos através de indemnização compensatória do Estado.-----

CLÁUSULA 8ª.

(OBRIGAÇÕES QUANTO À PRODUÇÃO INTERNA)

1. A 2ª. Outorgante manterá em actividade os seus Centros de Produção de modo a que a RTP seja também, como lhe compete, um referencial no que toca a custos de programas audiovisuais, prazos de entrega e condições de trabalho dos artistas e técnicos que os fazem.-----

2. A produção interna deverá participar no cumprimento das disposições expressas na Cláusula 6ª., nº. 2, alíneas c), d), e) e f), referentes à produção de programas de ficção e documentários.-----

3. A produção interna deverá privilegiar os programas duradouros (ditos "de stock") em relação aos efémeros (ditos "de fluxo").-----

CLÁUSULA 9ª.

(OBRIGAÇÃO DE COBERTURA DO TERRITÓRIO NACIONAL)

1. Constitui obrigação da Concessionária assegurar, junto da entidade responsável pela difusão do sinal, progressivamente, a integral cobertura do território nacional.-----

2. O esforço financeiro de custos exigido à Concessionária, comparativamente com outros operadores, é objecto de indemnização compensatória por diferencial de cobertura.-----

Handwritten signature and initials
1972 A.

CLÁUSULA 10ª.

(OBRIGAÇÕES QUANTO À INOVAÇÃO E DESENVOLVIMENTO TECNOLÓGICO)

A 2ª. Outorgante fica obrigada a introduzir nos seus equipamentos as inovações técnicas que forem postas em prática por organizações congêneres europeias de reconhecido prestígio ou que resultem de obrigações específicas que lhe sejam cometidas, de recomendações ou de decisões das organizações internacionais das quais a RTP seja membro, designadamente da União Europeia de Rádio e Televisão - UER, e que contribuam para melhorar a eficiência e a qualidade do serviço público que presta.-----

CLÁUSULA 11ª.

(EMISSÕES INTERNACIONAIS DA CONCESSIONÁRIA)

1. Constitui obrigação da 2ª. Outorgante a produção e a difusão diária de programas que preencham as emissões dirigidas às Comunidades Portuguesas no estrangeiro e aos países de língua oficial portuguesa, visando a preservação e divulgação da cultura e da língua portuguesas.-----

2. A 2ª. Outorgante fica autorizada, sem prejuízo da sua linha editorial, a celebrar acordos com operadores privados de televisão no sentido de incluir nas suas emissões internacionais programas por aqueles produzidos ou difundidos.-----

3. No âmbito da Concessionária serão criados Conselhos Consultivos, os quais acompanharão as respectivas emissões internacionais.-----

4. A esses Conselhos Consultivos caberão as seguintes atribuições:-----

Handwritten signature and initials
A. A.

- a) pronunciar-se sobre a programação das respectivas emissões internacionais;-----
- b) pronunciar-se sobre os tipos e graus de cobertura daquelas emissões;-----
- c) pronunciar-se sobre outras questões, que repute relevantes, relativas às referidas emissões internacionais.-----

5. Os Conselhos Consultivos reunirão ordinariamente uma vez por trimestre.-----

6. A composição, bem como o funcionamento e a forma de designação dos respectivos membros, compete à Concessionária, precedendo consulta prévia ao 1º. Outorgante.-----

7. A presidência desses Conselhos Consultivos caberá ao Presidente do Conselho de Administração da Concessionária.--

CLÁUSULA 12ª.

(ARQUIVOS AUDIOVISUAIS)

1. Os Arquivos Audiovisuais são pertença da 2ª. Outorgante.-----

2. São considerados Arquivos Audiovisuais de relevante interesse público os que, como tal, sejam classificados pela Comissão prevista no nº. 2 da Portaria nº. 111/91, de 7 de Fevereiro.-----

3. A 2ª. Outorgante fica obrigada a manter, conservar e actualizar os seus Arquivos Audiovisuais e a facultar o seu acesso, em condições de eficácia e acessibilidade de custos,

nomeadamente, aos operadores privados de televisão e aos produtores de cinema e audiovisuais.-----

CLÁUSULA 13ª.

(COOPERAÇÃO)

1. Constitui, ainda, obrigação especial da 2ª. Outorgante desenvolver a cooperação com Macau e com os países lusófonos, designadamente a nível de informação e de produção de programas, formação de pessoal, operação e assistência técnicas, bem como assegurar a produção de emissões internacionais susceptíveis de difusão nas redes terrestres daqueles Países.-----

2. O cumprimento da obrigação a que se refere o número anterior pode efectuar-se mediante acordo com operadores privados de televisão, nos termos da lei.-----

CLÁUSULA 14ª.

(COMPENSAÇÃO FINANCEIRA DO ESTADO)

1. Como contrapartida do efectivo cumprimento das obrigações do Serviço Público de Televisão decorrentes deste contrato o 1º. Outorgante obriga-se a atribuir à RTP, anualmente, compensações financeiras que revestirão a forma jurídica de indemnizações compensatórias, destinadas a pagar o custo real, isto é, o efectivo custo, das referidas obrigações de serviço público e que são devidas à Concessionária "ex vi" do artº. 5º. da Lei nº. 21/92, de 14 Agosto.-----

2. Entende-se por custo real das obrigações de serviço público, os custos operacionais tal como definidos no Plano Oficial de Contabilidade, ou seja, não incluindo os encargos financeiros, os custos extraordinários e as provisões não

directamente relacionados com a actividade.-----

3. Relativamente às obrigações de inovação e desenvolvimento tecnológico previstas nas Cláusula 4ª. nº. 2 alínea e) e 10ª. vigorará o regime específico fixado na Cláusula 21ª.-----

CLÁUSULA 15ª.

(DETERMINAÇÃO DAS INDEMNIZAÇÕES COMPENSATÓRIAS)

1. O montante das indemnizações compensatórias referidas na cláusula anterior corresponderá aos custos calculados anualmente com base nos critérios e regras de imputação de custos, que serão submetidos à aprovação do Ministro das Finanças e do membro do Governo responsável pela área da Comunicação Social, no prazo de 30 (trinta) dias após a assinatura do presente contrato, com o âmbito e segundo as rubricas seguintes:-----

I

OBRIGAÇÕES DE PRESTAÇÃO DO SERVIÇO PÚBLICO

1.1. **Custo real de Exploração da RTP-1 e 2 para cumprimento das obrigações das Cláusulas 4ª., 5ª., 6ª. e 8ª. deste contrato**

- a) Entende-se por custo real de exploração da RTP-1 e RTP-2 o custo suportado pela 2ª. Outorgante na preparação, difusão e emissão para o público da programação emitida por estes canais, nesta se incluindo, além dos custos específicos de

estrutura, o custo dos meios de transporte e difusão do sinal, os custos directos e repercutidos que permitem a produção e aquisição de programas para antena e respectiva gestão e os custos de promoção e comercialização dos programas emitidos.-----

- b) A estes custos serão deduzidos os proveitos decorrentes da exploração.-----

II

OBRIGAÇÕES DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ESPECÍFICOS, A QUE SE REFERE A CLÁUSULA 7ª.

1.2. Custo das Delegações e Correspondentes

- a) Entende-se como custo das Delegações e Correspondentes o montante correspondente ao custo total de funcionamento das Delegações e Correspondentes da 2ª. Outorgante, com carácter permanente, localizados no estrangeiro em área geográfica onde os outros operadores de televisão não estejam também estabelecidos.-----
- b) A 2ª. Outorgante facultará aos operadores privados, mediante uma contrapartida financeira e a seu pedido, o acesso às imagens produzidas por essas Delegações e Correspondentes, em momento posterior à sua emissão.-----

1.3. Custo da Cedência do Tempo de Emissão para Utilização do Direito de Antena e para as Confissões Religiosas

- a) Entende-se por custo da cedência do tempo de emissão o custo suportado pela 2ª. Outorgante com a cedência de tempo de emissão, nos termos legais, para utilização de direito de antena e para as confissões religiosas.-----
- b) A cedência do tempo de emissão, a que se refere a alínea anterior, será paga, multiplicando-se o tempo utilizado, em cada horário, pelo valor médio anual das receitas que a Concessionária tenha arrecadado em cada um desses horários, na RTP-1;--

1.4. Custo de Exploração da RTP-Madeira e RTP-Açores

- a) Entende-se por custo de exploração da RTP-Madeira e da RTP-Açores o custo suportado pela 2ª. Outorgante com a exploração dos centros de produção e emissão nas Regiões Autónomas da Madeira e dos Açores.-----
- b) Para efeito de apuramento do custo de exploração, devem ser tomados em consideração os custos de estrutura, ou custos da programação específica, os custos relativos ao envio da programação para as Regiões Autónomas, os referentes à comunicação inter-ilhas, bem como o custo de transporte e difusão de sinal televisivo cobrado pela entidade difusora.-----
- c) Aos custos de exploração devem ser retirados os

respectivos proveitos.-----

1.5. Custo de Exploração das emissões internacionais

- a) Entende-se por custo de exploração das emissões internacionais a soma dos custos de estrutura, directos, indirectos e de redifusão, que permitem a produção e emissão dos programas, dos custos com a programação específica, dos direitos de autor e conexos decorrentes da difusão da programação, bem como dos custos referentes à utilização de meios de telecomunicação, seja por satélite, cabo ou outros meios técnicos.-----
- b) Por custos de redifusão entende-se os referentes à exibição nas emissões internacionais de programas originalmente produzidos ou exibidos na RTP-1 e na RTP-2, ou nas redes afectas à RTP-Açores e RTP-Madeira.-----
- c) Aos custos de exploração devem ser retirados os respectivos proveitos.-----

1.6. Custo de Exploração dos Arquivos Audiovisuais

- a) Entende-se por custo de exploração dos Arquivos Audiovisuais os encargos com a manutenção e actualização dos respectivos serviços.-----
- b) Para efeito do apuramento do custo de exploração, devem ser tomados em consideração os custos efectivamente despendidos em meios humanos e materiais, directos e repercutidos, com exclusão

dos associados à verificação e estatística.-----

c) Aos custos de exploração devem ser retirados os respectivos proveitos.-----

1.7. Custo de Funcionamento da Estrutura ligada à Cooperação com os Países Africanos de Língua Oficial Portuguesa (PALOP's)

Entende-se por custo de funcionamento da estrutura ligada à cooperação com os PALOP's o custo, em meios humanos e materiais, directo e repercutido, efectivamente suportado pela 2ª. Outorgante no apoio às acções desenvolvidas em cooperação com aqueles países.-

1.8. Custo da Fundação do Teatro S.Carlos

Entende-se como custo a imputar ao Serviço Público de Televisão a dotação anual despendida pela 2ª. Outorgante com a participação na Fundação do Teatro S. Carlos.-----

III

DIFERENCIAL DE COBERTURA

1.9. Diferencial de Cobertura

Entende-se por diferencial de cobertura a diferença entre os custos suportados pela RTP com o transporte e

Handwritten signature and initials

difusão do sinal televisivo da RTP-1 e os custos suportados para o mesmo efeito pelo maior operador privado em cobertura territorial que utilize a mesma entidade difusora, tendo como referência o mesmo número de horas de emissão.-----

2. O alargamento da cobertura das emissões internacionais, das Delegações e Correspondentes e de outras missões de serviço público, com os correspondentes acréscimos de encargos a título de indemnização compensatória, fica condicionado à aprovação prévia pelo Ministro das Finanças e pelo membro do Governo responsável pela área da Comunicação Social, mediante proposta devidamente fundamentada a apresentar pela 2ª. Outorgante, salvo se já constar do Plano de Actividades apresentado e aprovado nos termos da Cláusula 16ª do Contrato.-----

CLÁUSULA 16ª.

(CÁLCULO DA INDEMNIZAÇÃO COMPENSATÓRIA)

1. A 2ª. Outorgante submeterá antecipadamente à aprovação do Ministro das Finanças e do membro do Governo responsável pela área da Comunicação Social, até ao dia 30 de Agosto de cada ano, o Plano de Actividades e o Orçamento relativos à prestação do serviço público no ano seguinte, os quais serão acompanhados dos pareceres do Revisor Oficial de Contas e do Conselho de Opinião.-----

2. O Plano de Actividades e o Orçamento acima referidos e antecipadamente apresentados relativamente ao ano seguinte terão que reflectir um elevado padrão de eficiência de

gestão na prestação do serviço público, incorporar progressivamente ganhos de produtividade e respeitar as orientações de natureza empresarial e os referenciais macroeconômicos indicativos dimanados do Governo.-----

3. Para efeitos de avaliação dos ganhos de produtividade a exigir da Empresa, serão os mesmos medidos através do indicador "custo real por hora de emissão", o qual se apura tomando por base o custo real, em cada ano, do Serviço Público, nos termos do nº. 2 da Cláusula 14ª. dividido pelo número de horas de emissão exibidas em cada ano pela 2ª. Outorgante.-----

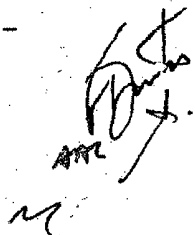
4. A 2ª. Outorgante fica obrigada à incorporação anual de um ganho de eficiência não inferior à percentagem correspondente à taxa de inflação, anualmente usada como referencial obrigatório na preparação do Orçamento anual, acrescida de 3% (três por cento), salvaguardando-se, todavia, desta medida de eficiência eventuais novas obrigações de Serviço Público que venham a ser cometidas à Concessionária.-----

CLÁUSULA 17ª.

(ENTREGA DA INDEMNIZAÇÃO COMPENSATÓRIA)

1. Os montantes correspondentes às indenizações compensatórias serão postos à disposição da 2ª. Outorgante, através da Direcção Geral do Tesouro, a pedido daquela, fundamentados em memória justificativa dos custos, confirmada por parecer do Revisor Oficial de Contas da Empresa.-----

2. Até à entrada em vigor do Orçamento de Estado para o ano, mediante pedido fundamentado da Concessionária e parecer favorável do Revisor Oficial de Contas, poderá ser



autorizada a entrega antecipada de verbas, calculadas na base duodecimal da indemnização compensatória atribuída no ano anterior.-----

3. As verbas entregues à Concessionária nos termos do número anterior serão passíveis de acerto na base da indemnização compensatória atribuída para aquele ano e no respeito do princípio acolhido no nº. 1.-----

CLÁUSULA 18ª.

(RELATÓRIO)

1. No 1º trimestre de cada ano, a 2ª. Outorgante apresentará ao Ministro das Finanças e ao membro do Governo responsável pela área da Comunicação Social um Relatório respeitante ao ano anterior, no qual será prestada circunstanciada informação sobre o cumprimento das obrigações de serviço público que lhe estão cometidas pela Lei e pelo presente contrato, incluindo o apuramento do montante exacto devido a título de indemnização compensatória.-----

2. O Relatório referido no número anterior será obrigatoriamente acompanhado do parecer do Revisor Oficial de Contas.-----

CLÁUSULA 19ª.

(PRESTAÇÃO DE CONTAS)

1. Em face do Relatório a que se refere o nº 1 da cláusula anterior, e no prazo de 90 dias após a sua apresentação, será feito o consequente acerto de montantes através da prestação de contas pela 2ª. Outorgante e por forma a que os valores por si recebidos, a título de indemnização compensatória, coincidam com os valores efectivamente

despendidos com a prestação do serviço público a pagar pelo Estado.-----

2. O acerto de montantes, decorrente da prestação de contas, realizar-se-á no prazo de 60 (sessenta) dias após o seu apuramento.-----

3. Do regime geral previsto no número um exceptua-se o custo de exploração do serviço público da RTP-1 e RTP-2, em que não será atribuída qualquer indemnização compensatória suplementar no caso de os custos específicos efectivamente despendidos pela Concessionária se revelarem superiores aos apresentados pela 2ª. Outorgante nos termos do nº. 1 da Cláusula 16ª.-----

CLÁUSULA 20ª.

(PAGAMENTO DE OUTROS SERVIÇOS AO ABRIGO DE PROTOCOLOS)

1. São consideradas como serviços públicos remunerados as prestações de serviço cometidas à 2ª. Outorgante que resultem ou se enquadrem ou realizem no âmbito de protocolos, ou outro instrumento vinculativo, de prestação de serviços estabelecidos ou a estabelecer entre órgãos da Administração Pública e a 2ª. Outorgante, nos termos da Cláusula 7ª. nº. 1 alínea n).-----

2. Os protocolos relativos às prestações de serviço a que se refere o número anterior deverão fixar as obrigações da Concessionária e conter cláusulas inequívocas quanto ao âmbito das acções a desenvolver, respectivos montantes e formas de pagamento, sendo objecto de aprovação prévia pelo Ministro das Finanças e pelo membro do Governo responsável pela área da Comunicação Social.-----

CLÁUSULA 21ª.
(INVESTIMENTOS)

1. Sob proposta fundamentada e quantificada da 2ª. Outorgante, o 1º. Outorgante participará nos investimentos a realizar por aquela, especialmente nos relativos às infraestruturas necessárias ao funcionamento dos Centros de produção e emissão das Regiões Autónomas dos Açores e da Madeira, dos Arquivos Audiovisuais, das emissões internacionais da RTP e outros que, por condicionalismos tecnológicos ou técnicos, a Concessionária seja obrigada a introduzir.-----

2. Os investimentos a que se refere o número anterior deverão ser objecto de aprovação prévia pelo Ministro das Finanças e pelo membro do Governo responsável pela área da Comunicação Social.-----

3. A participação nos referidos investimentos revestirá, preferentemente, por parte do 1º Outorgante e enquanto accionista, a forma de aumento de capital.-----

CLÁUSULA 22ª.
(INDEMNIZAÇÕES A TERCEIROS)

São da inteira responsabilidade da Concessionária todas as indemnizações que, nos termos da Lei, sejam devidas a terceiros em consequência de qualquer actividade decorrente da concessão.-----

CLÁUSULA 23ª.
(INTERVENÇÃO DO CONSELHO DE OPINIÃO)

A apreciação do cumprimento do estatuído nas cláusulas 4ª., 5ª., 6ª., 7ª., 8ª., 11ª., 13ª., 14ª., 15ª. e 16ª. dará lugar

Handwritten signature and initials
7

a emissão de parecer do Conselho de Opinião, a qual se processará nos termos dos Estatutos da 2ª. Outorgante.-----

CLÁUSULA 24ª.
(FISCALIZAÇÃO)

1. A fiscalização e a verificação do cumprimento do presente contrato de concessão são da competência do Ministro das Finanças e do membro do Governo responsável pela área da Comunicação Social.-----
2. No plano financeiro, a fiscalização referida no número anterior será exercida pela Inspeção Geral de Finanças.----

CLÁUSULA 25ª.
(AUDITORIA EXTERNA)

Sem prejuízo do disposto nas cláusulas anteriores, a apreciação e fiscalização da correspondência entre as missões de serviço público prestadas ou a prestar e o pagamento do respectivo custo deverão ser objecto, anualmente, de uma Auditoria externa, a realizar por empresa especializada a indicar pela Alta Autoridade para a Comunicação Social, cabendo ao 1º. Outorgante suportar o seu custo.-----

CLÁUSULA 26ª
(RESPONSABILIDADE DA CONCESSIONÁRIA PELA EXECUÇÃO DAS OBRIGAÇÕES QUE LHE SÃO IMPOSTAS)

A fim de se assegurar a execução dos deveres contratuais por parte da Concessionária de forma a acautelar a regularidade e a continuidade da prestação de serviço público com eficaz tutela dos direitos do concedente é lícito ao 1º outorgante, no caso de incumprimento da Concessionária, aplicar sanções

que, a graduar de acordo com a gravidade do incumprimento, poderão consistir em multas, sequestro, resgate e rescisão do próprio contrato de concessão, nos termos das cláusulas seguintes.-----

CLÁUSULA 27ª.

(MULTAS CONTRATUAIS)

1. Pelo incumprimento das obrigações assumidas no âmbito do contrato de concessão poderá a Concessionária ser punida com multa de Esc.: 1.000.000\$00 (um milhão de escudos) a Esc.: 50.000.000\$00 (cinquenta milhões de escudos), segundo a sua gravidade, a qual será aferida em função dos riscos para a regularidade e continuidade da prestação do serviço público e dos prejuízos resultantes.-----

2. É da competência conjunta do Ministro das Finanças e do membro do Governo responsável pela área da Comunicação Social a aplicação das multas previstas na presente cláusula.-----

3. A sanção aplicada será comunicada por escrito à Concessionária.-----

4. Os limites das multas referidos no nº. 1 são actualizados anualmente de acordo com o índice de preços no consumidor no continente.-----

CLÁUSULA 28ª.

(SEQUESTRO)

1. O concedente poderá intervir na exploração do serviço concedido sempre que se dê, ou se afigure iminente, uma cessação ou interrupção total ou parcial da exploração do serviço ou se verifiquem graves deficiências na respectiva

Handwritten signature and initials

organização ou funcionamento ou no estado geral das instalações e do equipamento, susceptíveis de comprometer a regularidade da exploração.-----

2. Verificado o sequestro, a Concessionária suportará não apenas os encargos resultantes da manutenção dos serviços mas, também, quaisquer despesas extraordinárias necessárias ao restabelecimento da normalidade da exploração que não possam ser cobertas pelos resultados daquela.-----

3. Logo que cessem as razões de sequestro e o concedente julgue oportuno, será a Concessionária notificada para retomar, na data que lhe for fixada, a normal exploração do serviço.-----

4. Se a Concessionária não quiser ou não puder retomar a exploração ou se, tendo-o feito, continuarem a verificar-se graves deficiências na organização e funcionamento do serviço, o concedente poderá declarar a imediata rescisão do contrato de concessão.-----

CLÁUSULA 29ª.

(RESGATE DA CONCESSÃO)

1. O concedente poderá resgatar a concessão, retomando a gestão directa do serviço público concedido, sempre que motivos de interesse público o justifiquem e decorrido que seja pelo menos metade do prazo contratual inicial, e mediante aviso prévio feito à Concessionária, por carta registada com aviso de recepção, com, pelo menos, seis meses de antecedência.-----

2. Na data do resgate, o concedente entrará na posse de todos os bens afectos à concessão, nos termos do número anterior.-----

Handwritten signature and initials

3. Pelo resgate a Concessionária terá direito a uma indemnização determinada por terceira entidade independente, escolhida por acordo entre o concedente e a Concessionária, devendo aquela atender, na fixação do seu montante, ao valor contabilístico líquido dos bens referidos no número anterior e ponderar, entre outros elementos, o rendimento esperado.--

4. O valor contabilístico do immobilizado corpóreo, líquido de amortizações fiscais e das participações financeiras e subsídios a fundo perdido, deverá ter em conta a depreciação monetária através de reavaliação por coeficientes de correcção monetária legalmente consagrados.-----

5. O rendimento esperado será avaliado face às circunstâncias concretas de exploração.-----

6. Não serão contabilizados para efeitos de aplicação da indemnização do resgate quaisquer bens ou direitos que se encontrem anormalmente depreciados ou deteriorados.-----

7. O crédito previsto no nº. 3 desta cláusula compensar-se-á com as dívidas ao concedente por multas contratuais e a título de indemnizações por prejuízos causados.-----

CLÁUSULA 30ª.

(RESCISÃO DO CONTRATO)

1. O concedente poderá dar por finda a concessão, mediante rescisão do contrato, quando tenha ocorrido qualquer dos factos seguintes:-----

a)- Desvio do objecto da concessão;-----

b)- Interrupção prolongada da exploração por facto

Handwritten signature and initials

- imputável à Concessionária;-----
- c)- Oposição reiterada ao exercício da fiscalização ou, ainda, sistemática inobservância injustificada das leis e regulamentos aplicáveis à exploração;--
- d)- Cessação de pagamentos pela Concessionária ou apresentação à falência;-----
- e)- Trespasse da concessão ou subconcessão não autorizados;-----
- f)- Violação grave das cláusulas do contrato de concessão.-----

2. Não constituem causas de rescisão os factos ocorridos por motivos de caso fortuito ou força maior e, bem assim, os que o concedente aceite como justificados.-----

3. A rescisão do contrato de concessão será comunicada à Concessionária por carta registada com aviso de recepção e produzirá imediatamente os seus efeitos.-----

Celebrado em Lisboa, aos 31 dias do mês de Dezembro de 1996, em três exemplares, destinando-se dois ao 1º. Outorgante e um à 2ª. Outorgante.-----

O SECRETÁRIO DE ESTADO DO TESOIRO E DAS FINANÇAS,

F. Teixeira de Freitas

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA COMUNICAÇÃO SOCIAL,

Alfredo Amor de Almeida

O PRESIDENTE DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO DA
RADIOTELEVISÃO PORTUGUESA, SA.

Amal Rogo de S. Costa

O VICE-PRESIDENTE DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO DA
RADIOTELEVISÃO PORTUGUESA, SA.

António Carlos Silva



Radiotelevisão Portuguesa, S. A.

CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

PRESTAÇÃO DO SERVIÇO PÚBLICO

PLANO DE ACTIVIDADES

E

ORÇAMENTO

PARA 1996



Radiotevisão Portuguesa, S. A.
CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

M
A
J. P.

ÍNDICE GERAL

	Pag.
<u>PLANO DE ACTIVIDADES</u>	
1. INTRODUÇÃO	2
2. PLANO DE ACTIVIDADES	3
2.1 OBJECTIVOS DE PROGRAMAÇÃO	3
2.2 OBJECTIVOS DE FINANCIAMENTO	4
2.3 OBJECTIVOS COMPLEMENTARES DE SERVIÇO PÚBLICO	6
3. OBRIGAÇÕES GERAIS	7
4. OBRIGAÇÕES ESPECÍFICAS	13
4.1 UNIVERSIDADE ABERTA	13
4.2 CEDÊNCIAS DE TEMPO DE EMISSÃO	13
4.3 APOIO E PROMOÇÃO DO CINEMA E DA CRIATIVIDADE	13
4.4 EXPLORAÇÃO DE TELEVISÃO NAS REGIÕES AUTÓNOMAS DE AÇORES E MADEIRA	14
4.5 FUNCIONAMENTO DA RTP INTERNACIONAL	16
4.6 ARQUIVO HISTÓRICO E AUDIOVISUAL	17
4.7 COOPERAÇÃO	19
4.8 DELEGAÇÕES E CORRESPONDENTES	20
4.9 FUNDAÇÃO TEATRO DE SÃO CARLOS	22
4.10 APOIO AO CINEMA	23
4.11 DIFERENCIAL DE COBERTURA	23
5. INOVAÇÃO TECNOLÓGICA E PLANO DE INVESTIMENTOS	24
6. CONCLUSÃO	26



Radiotelevisão Portuguesa, S. A.
CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

M. P.
J. P.

PLANO DE ACTIVIDADES



Radiotelevisão Portuguesa, S. A.
CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

Handwritten initials and the number 2.

1 - INTRODUÇÃO

Dando cumprimento ao consagrado na Cláusula 15^a do Contrato de Concessão do Serviço Público, assinado entre o Estado Português e a RTP, SA, em 17 de Março de 1993, e em vigor, apresenta-se o Plano de Actividades e o Orçamento relativos à prestação do Serviço Público de Televisão para 1996.

Este Plano de Actividades corporiza as acções que serão desenvolvidas tendo presente os princípios que enformam o novo Contrato de Concessão a celebrar com o Estado, no pressuposto da sua assinatura a breve prazo.

A revisão do contrato em vigor torna-se imperiosa pela sua manifesta insuficiência em constituir um instrumento adequado ao cabal cumprimento da missão que está cometida à RTP.

Efectivamente, embora consagrando um vasto leque de obrigações, tanto gerais como específicas, a forma como é encarado o seu ressarcimento mostra-se cerceadora de um efectivo cumprimento do Serviço Público de Televisão, na medida em que apenas parcialmente cobre a totalidade dos custos suportados.

Neste contexto, a revisão do actual Contrato de Concessão passa por:

- evidenciar, de forma transparente, os custos reais das diferentes actividades;
- orientar a programação dos diversos canais, por critérios de qualidade e complementaridade;
- clarificar a missão de serviço público, libertando-o de eventuais ambiguidades de interpretação quanto ao interesse nacional;
- gerir a empresa segundo parâmetros de eficiência e eficácia, eliminando improdutividades e rentabilizando os capitais públicos empregues.



Radiotelevisão Portuguesa, S. A.
CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

h
4 f 3
J.

2- PLANO DE ACTIVIDADES

A difícil situação financeira que a RTP atravessa impõe condicionalismos de actuação que não permitem situações de grande risco ou estrategicamente arrojadas. Deste modo, teremos um plano orientado para a recuperação da empresa, de forma firme mas cautelosa.

2.1- Objectivos de programação

A RTP vai manter no ar os seus cinco canais: RTP 1, RTP 2, RTPi, RTP-Madeira e RTP-Açores, cada um com identidade própria e vocacionados para audiências específicas. Como denominador comum terão a qualidade da programação que emitem, como garante da missão que lhes está confiada.

A RTP 1 terá um perfil generalista, com uma programação destinada à grande maioria dos telespectadores, tendo por finalidade divertir e informar, no respeito pela pessoa humana e pela integridade moral e psicológica da infância e juventude.

A RTP 2 será o canal simultaneamente cultural, educativo e formativo, vocacionado para segmentos de espectadores de maiores exigências naqueles domínios, mas tendo sempre presente alargar a sua base de audiência, numa perspectiva séria de elevação da cultura e do saber.



Radiotelevisão Portuguesa, S. A.
CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

Handwritten initials and the number 4.

A RTPi será o canal da imensa maioria dos que falam a língua portuguesa espalhados pelo Mundo, mantendo vivas as raízes da cultura e da língua portuguesas, onde elas possam estar presentes e florescer.

A RTP-Madeira e a RTP-Açores, no cumprimento do que está consagrado na Lei, passarão a dispôr de uma maior oportunidade de escolha, mediante a instalação num futuro próximo, em permanência e simultâneo com o Continente, de um canal nacional, complementada com uma segunda rede para inserção da programação regional.

2.2 - Objectivos de financiamento

A vastidão da missão confiada à RTP exige fundos vultuosos cuja origem deve ser, em cada momento, claramente identificada e quantificada.

As fontes de financiamento natural da empresa estão fortemente diminuídas pela dimensão do mercado que serve. O mercado publicitário português é insuficiente para o número de canais existentes e, por outro lado, a publicidade é muito afectada pelas próprias ineficiências da economia nacional. Acresce, ainda, o facto de a RTP se ter visto privada da taxa de televisão, que era fonte substancial dos seus proveitos, e, por outro lado, ter aumentado os serviços específicos prestados ao Estado, a pedido deste.



Radiotelevisão Portuguesa, S. A.
CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

m
21
J. V. 5

A RTP 1 terá um modelo de financiamento misto, constituído por receitas de publicidade, por proveitos obtidos com a prestação de serviços a terceiros e por fundos públicos. Muito embora a maximização dos proveitos próprios constitua um objectivo de gestão, reconhece-se que as limitações à sua obtenção, decorrentes dos novos critérios de programação e doutros critérios de serviço público, levarão a que as receitas de publicidade sejam insuficientes para proporcionar o necessário equilíbrio de exploração, princípio que, de acordo com a proposta do novo Contrato de Concessão do Serviço Público, passa a pautar a actividade da empresa.

A RTP 2 será financiada na sua totalidade por fundos públicos, dado que se trata de um canal para audiências muito segmentadas e totalmente liberto de critérios de concorrência.

A RTPi será financiada exclusivamente por fundos públicos, atenta a missão que lhe está cometida, justificada por critérios políticos de elevado valor nacional.

A RTP-Madeira e a RTP-Açores serão financiados por fundos públicos, dado que a sua existência, nos moldes de autonomia que lhes estão atribuídos, não podem coexistir com critérios empresariais de rentabilidade.



Radiotelevisão Portuguesa, S. A.
CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

Handwritten initials and the number 6.

2.3 - Objectivos complementares de serviço público

Para além das missões próprias de cada canal, a RTP prestará, ao Estado e à população portuguesa, serviços que pela sua natureza, têm exigências que um operador privado nunca assumiria.

Encontram-se neste domínio, as cedências de tempo de emissão a instituições e confissões religiosas, partidos e organizações políticas e sindicais, à Universidade Aberta, a promoção de publicidade de livros, discos e filmes a preços de tabela descontados, o apoio e promoção do cinema e da criatividade no audiovisual, a divulgação de novos formatos e o aparecimento de novos talentos. O apoio à promoção e publicidade de bens e serviços culturais traduz-se, anualmente por importantes perdas de receitas publicitárias, cuja compensação nunca foi possível obter no passado.



Radiotelevisão Portuguesa, S. A.
CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

u
u
g
7

3 - OBRIGAÇÕES GERAIS

Passando ao desenvolvimento da cada actividade especificada anteriormente, a programação a emitir pela RTP ao longo de 1996, ascenderá a 31.338 horas, assim repartida:

Canal de emissão	Nº de horas
RTP 1	6.242
RTP 2	4.064
RTP Internacional	8.760
RTP-Madeira	6.136
RTP-Açores	6.136

No que se refere aos géneros de programas a emitir, temos:

(nº de horas)

GÉNEROS	RTP 1	RTP 2	TOTAL
Artes e Musicais		307	307
Ficção	2.577	1.139	3.716
Recreativos e musicais ligeiros	1.386	234	1.620
Infantis e Juvenis	1.008	602	1.610
Documentais	150	192	342
Institucionais		140	140
Informação (Diária e não Diária)	775	576	1.351
Informação Desportiva	346	692	1.038
Univerisdade Aberta	0	148	148
Outros	0	34	34
TOTAL	6.242	4.064	10.306



Radiotelevisão Portuguesa, S. A.
CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

M
M
8

Quanto à origem de produção, para a RTP 1, temos:

(nº de horas)

RTP 1	NACIONAL	ESTRANG.	TOTAL
Ficção	450	2.127	2.577
Recreativos e musicais ligeiros	1.347	39	1.386
Infantis e Juvenis	269	739	1.008
Documentais	111	39	150
Informação (Diária e não Diária)	775	0	775
Informação Desportiva	204	142	346
TOTAL	3.156	3.086	6.242

e para a RTP 2 é a seguinte:

(nº de horas)

RTP 2	NACIONAL	ESTRANG.	TOTAL
Artes e Musicais	167	140	307
Ficção	12	1.127	1.139
Recreativos e musicais ligeiros	113	121	234
Infantis e Juvenis	60	542	602
Documentais	59	133	192
Institucionais	140		140
Informação (Diária e não Diária)	576		576
Informação Desportiva	680	12	692
Univerisidade Aberta	148		148
Outros	34		34
TOTAL	1.989	2.075	4.064



Radiotelevisão Portuguesa, S. A.
CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

M. J. 9
M. J.

A programação da RTP Internacional, disponível em todo o Mundo vinte e quatro horas por dia, constará, essencialmente, de uma selecção da melhor programação portuguesa com origem nos outros canais, além da produção de alguns programas específicos para este canal e vocacionados para difusão da língua e culturas portuguesas. Estão neste caso os programas RTPi Júnior, destinado às novas gerações, RTPi Sinais, magazine que também engloba a participação das TVs dos PALOP e a programação do dia 10 de Junho, "Dia das Comunidades Portuguesas".

No que se refere à RTP-Madeira e RTP-Açores, além da programação nacional fornecida a partir da RTP 1 e da RTP 2, ali recebidas via satélite directamente, produzem, no âmbito do funcionamento autónomo do Centros locais, programas próprios de informação e outro tipo de programação, virados para as realidades locais.

Como matriz de desenvolvimento da sua programação estão critérios de rigor orçamental e de conduta ética e deontológica no respeito pelos telespectadores, procurando que a RTP seja referência no panorama televisivo nacional.



Radiotelevisão Portuguesa, S. A.
CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

M. J. 10
Z. A.

Analisando os custos da RTP 1 e da RTP 2, temos:

RUBRICA	RTP 1	RTP 2
PROVEITOS	13.995.154	852.932
Publicidade	13.595.154	629.262
Outros Proveitos	400.000	223.670
CUSTOS	21.758.467	8.939.149
Encargos directos	13.782.813	4.871.692
Encargos com programação emitida	10.301.026	3.151.575
Custos de gestão da programação	1.246.448	712.741
Custos de emissão	548.590	251.942
Custos de difusão	649.627	704.695
Custos de comercialização	1.037.122	50.739
Encargos repercutidos	7.975.654	4.067.457
Encargos indirectos com programas	4.715.328	2.543.648
Encargos de estrutura central	3.260.326	1.523.809
Resultado da exploração	(7.763.313)	(8.086.217)

A RTP1 apresenta resultados negativos decorrentes quer da insuficiência do mercado publicitário nacional para disputa dos canais existentes, quer dos critérios de programação do serviço público, os quais são fortemente limitadores a um aumento significativo das audiências. Acresce ainda os custos excessivos, em relação às necessidades da RTP 1, com o Centro de Produção do Porto, os quais devem ser entendidos como uma necessidade política, decorrente da aplicação de princípios de descentralização e regionalização, tomados no passado, mas cujo investimento não foi ditado por critérios de eficiência empresarial.



Radiotelevisão Portuguesa, S. A.
CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

M
M
Q
11

Por outro lado, e no que se refere à publicidade, considerando a escassa dimensão do mercado português, crescem limitações decorrentes das obrigações de programação cometida ao canal, as quais não são, tradicionalmente, geradoras de publicidade. Adicionalmente, a RTP concede benefícios em nome da cultura e língua portuguesas, que se traduzem em não proveitos, de montantes não discipendos, como é o caso da programação de livros, discos, filmes e espectáculos que, usufruindo de tabelas desconto sobre as tabelas publicitárias normalmente praticadas, atingem, em cada ano, valores próximos dos 5 milhões de contos. No entanto, é objectivo da empresa introduzir critérios de rigor de gestão que levem a que, gradualmente, o déficite da RTP 1 venha a ser reduzido.

Quanto à RTP 2 ressalta, de imediato, que os Proveitos próprios que angaria são cerca de 10% dos custos suportados com a sua exploração, o que resulta da premissa que lhe está subjacente: trata-se de um canal onde o Serviço Público é óbvio, totalmente financiado por fundos públicos e onde a possibilidade de aventar receitas está fortemente condicionada pela sua própria natureza e exigência de programação.

No cálculo dos custos estão evidenciados os custos reais dos canais, calculados por orçamentação dos respectivos centros de custo relacionados com cada actividade; os custos repercutidos reflectem a imputação dos custos de centro de custo que não pertencendo directamente aos canais, são porém determinantes para o seu funcionamento (Informática, Finanças, Recursos Humanos, etc.).



Radiotelevisão Portuguesa, S. A.
CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

M
R
J.
12
W

Os custos de gestão da programação incluem os centros de custo relativos à concepção e harmonização do "sourcing" da grelha, isto é, dos departamentos que concebem a programação, atentos os objectivos da sua tipificação.

Nos custos de emissão estão os custos do suporte do processo técnico necessário à emissão, composto pela utilização de meios técnicos e humanos, de elevada especialização tecnológica.

Os custos de difusão na RTP 1 reflectem os valores com o transporte e difusão do canal pagos à TELECOM, deduzidos do valor representado por diferença entre as taxas cobradas à RTP e à SIC pela TELECOM, denominada diferencial de cobertura, o qual tem vindo a ser consagrado através da Indemnização Compensatória; quanto à RTP 2 expressam o custo total daquele aluguer.

Os custos de comercialização integram os custos das comissões a liquidar à RTC pela venda de publicidade, os custos da avença à Sociedade Portuguesa de Autores e ainda os custos da promoção da programação em antena.

Os custos de estrutura significam os custos próprios das áreas de programação não directamente implicados no processo de produção/emissão de programas e ainda os custos repercutidos de outras áreas da empresa com funções complementares (financeira, recursos humanos, informática, logística).

Nos custos indirectos estão contemplados os custos de utilização dos meios próprios da RTP, técnicos e humanos, utilizados na produção de programação própria.



Radiotelevisão Portuguesa, S. A.
CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

M 13
J. W.

4 - OBRIGAÇÕES ESPECÍFICAS

Estão incluídas neste âmbito as seguintes:

4.1 - Universidade Aberta

Trata-se de cedência de espaços de emissão na RTP 2, ao abrigo de um protocolo assinado com aquela entidade, para difusão dos seus programas.

4.2 - Cedência de tempo de emissão

O tempo de emissão cedido decorre de imperativo legal e é repartido segundo critérios de atribuição pré-definidos, de acordo com a importância social das respectivas instituições e organizações.

Estão consideradas 140 horas, cujo custo foi encontrado pela valorização de igual número de horas ao valor médio horário da receita do período horário da transmissão.

4.3 - Apoio e promoção do Cinema e da Criatividade

A RTP tem colaborado activamente no apoio ao cinema, não só co-financiando alguns filmes, dos quais fica detentora dos direitos de exibição televisiva em Portugal e nalguns casos também no estrangeiro, como também divulgando a sua presença em salas e difundindo-os em antena.



Radiotelevisão Portuguesa, S. A.
CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

M
M
S
14

Em cada ano são submetidos a apoio da RTP diversos projectos, os quais, após uma análise da sua qualidade e viabilidade financeira, são seleccionados para apoio financeiro.

No ano de 1996 os projectos a apoiar são os seguintes:

FILMES	REALIZADOR
Os Três Desejos	Luís Galvão Teles
O Sangue dos Inocentes ou Inês de Portugal	José Carlos d'Oliveira
Os Olhos da Ásia	João Mário Grilo
A Tempestade na Terra	Fernando d'Almeida e Silva
Garden Party	Manoel de Oliveira
Cinco dias, cinco noites	José Fonseca e Costa
Diva	José Pedro Carvalho
O Testamento do Senhor Nepumoceno da Silva Araújo	Francisco Manso

4.4 - Exploração de Televisão nas Regiões Autónomas de Açores e Madeira

A RTP tem, em cada uma das Regiões Autónomas, Centros de produção e emissão que cobrem a quase totalidade daqueles territórios, dispendo de autonomia de funcionamento, embora integrados na política geral da Empresa. A exploração da Televisão nestes moldes justifica-se, exclusivamente, por critérios de natureza política e de identidade nacional, distanciados, portanto, de puros critérios empresariais.



Radiotelevisão Portuguesa, S. A.
CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

15

Atentos estes pressupostos, não faria sentido a sua manutenção, dados os elevados custos que acarretam para o funcionamento da empresa, sem apoio do Estado.

Considerando a necessidade da sua existência e o papel relevante que desempenham nas comunidades que servem, torna-se imperioso que o Governo assuma os custos daí decorrentes em termos da sua real dimensão.

Assim, o valor do déficite real dos Centros Regionais de Açores e Madeira é o seguinte:

(em contos)

RUBRICA	RTP-Açores	RTP-Madeira
PROVEITOS		
Publicidade	284.000	286.000
CUSTOS	1.666.888	1.311.257
Encargos directos	1.426.697	1.078.257
61. Mercadorias	10.142	11.801
62. Fornecimentos Serv. Externos	674.837	403.493
63. Impostos	528	1.562
64. Custos c/ pessoal	503.433	408.154
65. Outros custos operacionais	4.112	4.141
66. Amortizações	116.588	111.569
68. Custos e perdas financeiras	12	239
Encargos com produção própria	117.045	137.298
Encargos repercutidos		
Encargos da estrutura central	240.191	233.151
Resultado da exploração	(1.382.888)	(1.025.408)



Radiotelevisão Portuguesa, S. A.
CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

16
B. J.

4.5 - Funcionamento da RTP Internacional

A RTP Internacional (RTPi) está disponível em todo o Mundo, 24 horas por dia, através de vários satélites e, ainda, nas redes de cabo de países com significativas colónias de emigrantes portugueses ou onde a língua e cultura portuguesas estejam presentes.

A exploração da RTPi é fortemente condicionada pelos pagamentos dos custos de difusão, os quais são facturados pela TELECOM baseados em tarifas internacionais em vigor em todo o mundo. A RTP, no desenvolvimento de relações de cooperação e abertura a diversos países, tem negociado, muitas vezes numa base de total gratuidade, a difusão da programação da RTPi nas redes terrestres desses países.

A RTPi tem funcionado como canal alternativo às televisões locais, contribuindo para o prestígio e conhecimento do próprio país. Tem sido este o caso nos PALOP, onde a nossa presença tem sido uma constante.



Radiotelevisão Portuguesa, S. A.
CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

h
M
17
9

A conta de exploração da RTPi tem a seguinte configuração:

RUBRICA	Valor em contos
PROVEITOS	
Publicidade	115.461
CUSTOS	2.901.401
Encargos directos	2.412.598
61. Mercadorias	4.061
62. Fornecimentos Serv. Externos	1.923.977
64. Custos c/ pessoal	223.186
65. Outros custos operacionais	11.956
66. Amortizações	17.951
Encargos com produção própria	231.467
Encargos repercutidos	488.803
Encargos com programas	283.812
Encargos da estrutura central	204.991
Resultado da exploração	(2.785.940)

4.6 - Arquivo Histórico e Audiovisual

Trata-se da estrutura que mantém, alarga e conserva o acervo histórico e audiovisual da RTP, nos seus diversos suportes: filme, vídeo e fotografia. A sua importância liga-se directamente com o património português, contendo documentos únicos de inegável valor histórico nacional.



Radiotelevisão Portuguesa, S. A.
CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

M. J.
18

A RTP tem procedido, sistematicamente, à recuperação do Arquivo, tendo começado e concluído a recuperação de todo o material em suporte filme e iniciado a recuperação do material em vídeo. Interessa sempre referir que qualquer das recuperações feitas exige continuação de procedimentos de conservação sob risco de se perder o trabalho feito, nomeadamente a necessidade de digitalizar os registos.

Ainda, e relativamente à imagem fixa, há que manter operacionais os sistemas de suportes físicos tais como o "slide" e o "videodisco".

Os custos com o Arquivo Histórico e Audiovisual, excluídos os custos decorrentes da documentação escrita, são os seguintes:

RUBRICA	Valor em contos
PROVEITOS	
Venda de programas	55.400
CUSTOS	791.452
61. Mercadorias	8.428
62. Fornecimentos Serv. Externos	482.699
64. Custos c/ pessoal	279.435
65. Outros custos operacionais	1.800
66. Amortizações	19.078
68. Custos e perdas financeiras	12
Resultado da exploração	(736.052)



[Handwritten signature]

4.7 - Cooperação

A RTP é a executora das acções e projectos de cooperação que o Estado Português assumiu, no âmbito de acordos firmados com os Estados Africanos, no domínio da Televisão. Estes projectos desenvolvem-se sob a tutela da Secretaria de Estado da Cooperação, que assume o respectivo investimento.

O apoio da RTP centra-se, fundamentalmente, no acompanhamento de projectos de investimento nesta área, tal como tem sido o lançamento das redes de televisão daqueles países, em acções de formação técnico-profissional para elementos das novas televisões, no envio de várias horas de programação da RTP, própria e adquirida nos mercados de língua portuguesa e outras línguas, para os quais a RTP adquire também os direitos de exibição, as quais vão alimentar as programações locais, de par com as emissões da RTPi também ali difundidas, e ainda mantendo delegados em Moçambique, Guiné-Bissau, Cabo Verde e São Tomé e Príncipe.

Os custos de transcrição e cópia dos programas cedidos à Televisões nacionais daqueles países, decorrentes da utilização de meios próprios da RTP e que somaram 63.707 contos em 1995, têm sido assumidos pela empresa como custos próprios.



Radiotelevisão Portuguesa, S. A.

CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

M. J. 20
V.

Os custos de funcionamento da estrutura ligada à Cooperação são os seguintes:

RUBRICA	Valor em contos
CUSTOS	
61. Mercadorias	315
62. Fornecimentos Serv. Externos	82.327
63. Impostos	83
64. Custos c/ pessoal	87.431
65. Outros custos operacionais	500
66. Amortizações	2.163
68. Custos e perdas financeiras	251
Custos de estrutura repercutidos	25.496
TOTAL	198.566

4.8 - Delegações e Correspondentes

Dentre as missões confiadas à RTP está a prestação de serviços de Informação, rigorosos, actuais e eticamente correctos:

Tendo em vista a melhoria da qualidade da informação prestada, a RTP tem ao seu dispor Delegações nacionais e estrangeiras, bem como correspondentes, o que lhe permite assegurar a cobertura dos principais eventos nacionais e internacionais com o destaque necessário.



Radiotelevisão Portuguesa, S. A.
CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

M. J. M. J. 21

Estão em funcionamento as seguintes Delegações e correspondentes:

PORTUGAL	DELEGAÇÕES	CORRESPONDENTES
	VILA REAL BRAGANÇA VISEU COIMBRA VIANA DO CASTELO ÉVORA FARO	
ESTRANGEIRO		
	BRUXELAS MAPUTO LUANDA WASHINGTON	ESPAÑA BRASIL FRANÇA SUÍÇA ALEMANHA MOSCOVO

No plano de reestruturação em estudo está incluída a reformulação da política de Delegações, o que poderá vir a implicar eventuais acordos com outros meios de comunicação social, tendo em vista a racionalização dos meios empregues.



Radiotelevisão Portuguesa, S. A.
CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

22
M.S.

Os custos das Delegações e correspondentes no estrangeiro são os seguintes:

RUBRICA	Valor em contos
CUSTOS	
62. Fornecimentos Serv. Externos	425.904
63. Impostos	798
64. Custos c/ pessoal	154.626
65. Outros custos operacionais	201
66. Amortizações	15.327
68. Custos e perdas financeiras	367
69. Custos e perdas extraordinários	829
Custos de estrutura repercutidos	40.336
TOTAL	638.388

4.9 - Fundação Teatro de São Carlos

A RTP pertence, estatutariamente, ao Conselho de Fundadores desta Fundação. Nesta qualidade, tem o compromisso de participar nos custos anuais de exploração da Fundação. O valor considerado para o ano de 1996 é de 60.000 contos, idêntico ao do ano de 1995.



4.10 - Apoio ao Cinema

Como referido anteriormente, a RTP tem desempenhado um relevante papel no co-financiamento de filmes portugueses, tendo como contrapartida o direito de exhibir, uma ou mais vezes, essas produções. Este apoio ao cinema irá ser mais explícito no âmbito da proposta de Novo Contrato de Concessão.

Foram entregues na RTP diversos projectos, cuja validade artística e financeira está em curso de avaliação.

O montante considerado, 150.000 contos, é já bastante expressivo e representa mais de cinco vezes o apoio concedido em 1995.

4.11 - Diferencial de Cobertura

O valor calculado corresponde à diferença entre os custos suportados pela RTP com o transporte e difusão do sinal através da rede da TELECOM e os custos suportados, para o mesmo fim, pela SIC.

O valor das taxas utilizadas no presente cálculo foram os preços homologados para 1993 e número de horas de exibição da RTP 1.



Radiotelevisão Portuguesa, S. A.
CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

24
M. J.

5 - INOVAÇÃO TECNOLÓGICA E PLANO DE INVESTIMENTOS

Pretende-se que a RTP invista em novos meios de emissão e de produção, passando das tecnologias analógicas, em clara fase descendente do seu ciclo de vida, para as tecnologias digitais, o que envolve investimentos de montante considerável e um período de implementação relativamente dilatado, considerando-se que a substituição progressiva dos equipamentos se faria até ao final da década. O montante dos investimentos necessários ascende a cerca de 8 milhões de contos em cinco anos.

Por outro lado, as dificuldades sentidas com a manutenção, em boas condições, de um número importante de registos e documentos do Arquivo Histórico e Audiovisual, requer também que seja avaliada a possibilidade de se proceder à digitalização daquele importante património, contribuindo, simultaneamente, para a modernização da empresa. Estima-se que o investimento necessário à digitalização do Arquivo monte a cerca de 800 mil contos em cinco anos.

Dadas as implicações estratégicas e os elevados montantes a envolver nestes programas, o seu arranque só poderá ocorrer após a aprovação, e consequente assinatura, do novo Contrato de Concessão de Serviço Público, o qual, entre outras alterações profundas, consignará um novo quadro de financiamento para a RTP, sem o que qualquer decisão estratégica sobre o futuro da empresa está, naturalmente, prejudicada, dado o seu profundo desequilíbrio económico e financeiro actual.



Radiotevisão Portuguesa, S. A.
CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

25

No pressuposto da resolução do novo quadro de financiamento, o plano de investimentos para 1996 é o seguinte:

RECONVERSÃO TECNOLÓGICA	Contos
Informação	163.000
Produção	243.000
Direcção Técnica	356.000
Porto	200.000
Açores	120.000
Madeira	110.000
Arquivo	50.000
Total	1.242.000
INFORMÁTICA	100.000
OUTROS	220.000
TOTAL	1.562.000



Radiotelevisão Portuguesa, S. A.
CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

26

6 - CONCLUSÃO

Pelos elementos anteriormente referenciados, avalia-se o custo da actividade da empresa, repartido segundo as suas finalidades.

Em termos do Orçamento de Exploração, a sua leitura é a seguinte:

(em contos)

CONTA	DESCRIÇÃO	VALOR
7	PROVEITOS E GANHOS	30.966.745
72	Prestação de Serviços	15.304.947
73	Proveitos suplementares	490.700
74	Indemnizações Compensatórias	14.500.000
75	Trabalhos para a empresa	5.500
76	Outros proveitos operacionais	227.195
78	Proveitos e Ganhos financeiros	-
79	Proveitos e Ganhos extraordinários	438.403
6	CUSTOS E PERDAS	28.784.720
61	Custo mercadorias vendidas e mat. consumidas	168.696
62	Fornecimentos e Serviços externos	9.507.655
63	Impostos	390.382
64	Custos com pessoal	11.584.747
65	Outros custos operacionais	372.576
66	Amortização do exercício	1.820.729
67	Provisões do exercício	1.330.000
68	Custos e perdas financeiras	4.181.892
69	Custos e perdas extraordinários	154.539
8	Encargos directos com exibição de programas	13.942.640
	TOTAL DE CUSTOS	43.453.856
	RESULTADO LÍQUIDO	(12.487.111)



Radiotelevisão Portuguesa, S. A.

CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

Handwritten signature and initials, with the number 27.

Muito embora a proposta do Novo Contrato de Concessão abranja o período compreendido entre 1 de Janeiro e 31 de Dezembro de 1996, o Orçamento Geral do Estado aprovou uma indemnização compensatória de 14,5 milhões de contos, a qual é insuficiente para cobrir o déficite da RTP decorrente da prestação de Serviço Público.

Atento o atrás referido, e as demonstrações anteriormente feitas, propõe-se que a Indemnização Compensatória ressarça os seguintes custos:

(em contos)

RUBRICA	VALOR
RTP 2	6.511.052
RTP Internacional	2.785.940
RTP-Açores	1.382.888
RTP-Madeira	1.025.408
Arquivo Histórico e Audiovisual	736.052
Cooperação com os PALOP	198.566
Diferencial de cobertura	836.599
Cedência do Tempo de Emissão	160.000
Delegações e correspondentes	653.495
Fundação do Teatro de São Carlos	60.000
Apoio ao cinema	150.000
TOTAL	14.500.000

Como já foi referido, a missão de Serviço Público da RTP estende-se à totalidade da empresa, não sendo possível quantificar, com exactidão, qual a parte do déficite da RTP que é efeito do Serviço Público. A prática tem demonstrado que as acções solicitadas à empresa, nomeadamente as associadas a protocolos próprios - casos da promoção de bens e serviços culturais - tem resultado em significativas perdas de proveitos para a RTP, sem qualquer contrapartida.



Radiotelevisão Portuguesa, S. A.
CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

Em qualquer circunstância, é entendimento da Empresa que quer os serviços quer a prestação do Serviço Público, deverão ser remunerados numa base pautada por critérios de grande transparência.

O CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

(Manuel Roque da Torre Martins)

(António de Carvalho Santos e Silva)

(Fernando António de Almeida Balsinha)

(José Gonçalo Ferreira de Areia)

(Alberto Jorge Esteves Franco Miranda)



Radiotelevisão Portuguesa, S. A.

**PLANO DE ACTIVIDADES
E
ORÇAMENTO DA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO PÚBLICO
PARA 1996**

PARECER DO FISCAL ÚNICO E REVISOR OFICIAL DE CONTAS

Âmbito

1º Procedemos, para efeitos do disposto na Cláusula 15ª do Contrato de Concessão do Serviço Público de Televisão, (CCSP), em fase de homologação, à verificação das demonstrações financeiras relativas ao Plano de Actividades e Orçamento de Custos e Investimentos relativos à Prestação do Serviço Público de Televisão para o ano de 1996.

Responsabilidades

2º A elaboração do Plano de Actividades e os respectivos Orçamentos é da responsabilidade do Conselho de Administração. A nossa responsabilidade é a de dar um Parecer com base na análise destes documentos, a qual inclui a verificação do cumprimento das cláusulas contratuais e bem assim da consistência destes documentos com os restantes planos e orçamentos globais da empresa;

Bases do Parecer

3º A informação financeira prospectiva está suportada por mapas construídos para o efeito, com base nos critérios definidos no CCSP, em homologação, e em consistência com as políticas contabilísticas utilizadas na empresa;

4º Com base no trabalho efectuado, não temos conhecimento de quaisquer situações que afectem de forma significativa, o cálculo das indemnizações compensatórias destinadas ao pagamento do custo das obrigações do serviço público, do cálculo das participações devidas pelo Estado por conta do exercício da missão de serviço público confiado à empresa.

PARECER

5º Baseados na nossa revisão dos suportes dos pressupostos apresentados, nada chegou ao nosso conhecimento que dê lugar a crer que tais pressupostos não proporcionem uma base razoável para o cálculo da informação financeira prospectiva.

É nosso parecer que a informação financeira prospectiva está devidamente preparada com base nos pressupostos e apresentada segundo as disposições previstas no CCSP, em homologação, e em consistência com os princípios contabilísticos geralmente aceites e aplicados pela empresa.



Radiotelevisão Portuguesa, S. A.

6º Contudo devemos advertir que as perspectivas de custos divulgados estão suportados por pressupostos que, a não se verificarem, poderão conduzir a resultados com diferenças materialmente relevantes.

Lisboa, 30 de Agosto de 1996

O Fiscal Único
e
Revisor Oficial de Contas

João Mata e Silva



Radiotelevisão Portuguesa, S. A.

CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

PRESTAÇÃO DO SERVIÇO PÚBLICO

RELATÓRIO DE ACTIVIDADE

1996





Radiotelevisão Portuguesa, S. A.

CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

ÍNDICE GERAL

RELATÓRIO DE ACTIVIDADE

Handwritten signature and initials

1	Introdução	1	—
2	Obrigações Gerais	1	
3	Obrigações Específicas	3	
3.1	Universidade Aberta	4	
3.2	Cedência de Tempo de Emissão	5	
3.3	Apoio e promoção do Cinema português	6	
3.4	Programas educativos ou formativos	7	
3.5	Regiões Autónomas dos Açores e Madeira	8	
3.6	Delegações e Correspondentes	9	
3.7	Promoções Publicitárias de livros, discos, videogramas, espectáculos culturais e cinema	10	
3.8	Emissões Internacionais	11	
3.9	Arquivo Audiovisual	13	
3.10	Cooperação	14	
4	RTP2	18	
5.	Quantificação das cláusulas de expressão pecuniária	20	
5.1	Diferencial de cobertura	21	
5.2	Déficit de Exploração das Regiões Autónomas	22	
5.3	Déficit de Exploração do Arquivo Audiovisual	23	
5.4	Custo de Exploração da RTP Internacional	24	
5.5	Custo de Funcionamento da estrutura ligada à Cooperação	25	
5.6	Custo de cedência de tempos de emissão para utilização do direito de antena e confissões religiosas	26	
5.7	Delegações e Correspondentes	27	
5.8	Fundação do Teatro de São Carlos	28	
5.9	Apoio ao cinema	28	
5.10	Serviços Específicos	29	
5.11	Investimentos	30	





Radiotelevisão Portuguesa, S. A.

CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

4
A
B
V.

1. INTRODUÇÃO

O presente Relatório da Actividade da RTP, no ano de 1996, visa dar cumprimento ao disposto na cláusula 16ª do Contrato de Concessão do Serviço Público assinado com o Estado em 17 de Março de 1993, para as obrigações de serviço público dele emergentes, a que acresce a RTP2, como previsto na cláusula 3ª, nº 4 do novo Contrato de Concessão do Serviço Público, assinado com o Estado em 31 de Dezembro de 1996.

Em tempo foi apresentado o Relatório de Actividade relativo ao primeiro semestre de 1996.

A actividade da Empresa desenvolveu-se no cumprimento do Plano de Actividades e Orçamento para 1996, submetidos oportunamente ao Conselho de Opinião, ao Revisor Oficial de Contas e Fiscal Único da RTP e às Tutelas, os quais fundamentaram a Indemnização Compensatória atribuída pela Resolução do Conselho de Ministros nº 97/96, de 23 de Maio, publicada no Diário da República nº 148-B/96, de 28 de Junho, no montante de 14.500.000 contos.

2. OBRIGAÇÕES GERAIS

No ano de 1996, através das redes da RTP1 e da RTP2, de cobertura geral do território nacional, foram difundidas 11.916 horas de programação, cobrindo vários géneros assim satisfazendo os interesses diversificados das suas audiências.





Radiotelevisão Portuguesa, S. A.

CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

M. A. S.

Quadro 1

Horas de Emissão por Géneros

GÉNEROS	RTP 1	RTP 2	TOTAL
Artes e Musicais	4	95	99
Ficção	2.094	1.021	3.115
Recreativos e Musicais Ligeiros	1.442	230	1.672
Infantis e Juvenis	710	404	1.114
Documentais	79	362	441
Institucionais	48	181	229
Informação (Diária e Não Diária)	958	665	1.623
Informação Desportiva	527	838	1.365
Universidade Aberta	-	143	143
Outros*	1.362	753	2.115
TOTAL	7.224	4.692	11.916

* Antena e Produção Publicitária





Radiotelevisão Portuguesa, S. A.
CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

M
A
P.

A RTP1 manteve o seu perfil generalista, com maiores preocupações nas áreas da informação e entretenimento, com uma programação diversificada e competitiva em termos do seu mais directo concorrente.

A RTP2 foi orientada por preocupações de satisfação de públicos culturalmente mais exigentes e ou especializados, tendo sempre presente difundir programação simultaneamente cativadora de novos aderentes.

Através dos quadros 1, 2, 3 e 4 seguintes dá-se uma clara visão do que foi a programação da RTP nos seus dois canais nacionais e a importância relativa de cada género, quer no cômputo da programação quer da origem da produção.

QUADRO 3
OUTROS PROGRAMAS VOCACIONADOS PARA SERVIR PÚBLICOS
MINORITÁRIOS
RTP2

GÉNEROS	HORAS
Informação Não diária	314
Informação Desportiva	834
Documentais	360
Recreativos e Música Ligeira	230
Infantis e Juvenis	404
Institucionais	180
TOTAL	2.322





Radiotelevisão Portuguesa, S. A.

CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

QUADRO 2

Programas de Carácter Educativo nos Domínios da Literatura, da Ciência, da Música, do Teatro, da Ópera, do Bailado e das Artes Plásticas na RTP2

PROGRAMA	HORAS	HORARIO DE EXIBIÇÃO
LITERATURA		
Vida e obra de Vergílio Ferreira, escritor	0,7	22:40
Mulher a Mulher	0,5	23:11
Duras Filme-Docum.s/Marguerite Duras	0,8	22:21
Instantes	5,3	22:19
Artes e Letras	23,5	Entre 19:20 e 21:47
Figuras de Estilo	9	Entre 22:48 e 23:03
Lendas e Narrativas	12,7	Entre 21:12 e 22:08
CIÊNCIA		
Documentários	4,1	Entre 11:24 e 18:30
Vida por Vida	5,3	Entre 12:37 e 15:00
Terra x	2,8	21:10
Ilhas Desertas	0,8	20:31
Levada do Norte:Obra de gigantes	0,4	20:33
Madeira S:Miguel-A Luz da Geografia	1,2	18:56
A Descoberta do Mundo	4	19:39
Escandinávia Selvagem	1,4	21:14
Os Astrónomos	3,6	20:28
O Mar e a Terra	1,4	11:20
Sobrevivência	0,4	16:32
Nos Pincaros da Ilha	0,5	12:45
A Caça e a Conservação da Fauna	4,4	13:03
Um Reino p ^a os Animais	0,7	12:05
Expedição ao Nagev:Entre o Mar Vermelho e o Mar Morto	0,7	12:02
Hunting de Dragon:Unearthing Secrets of the Dinosaurs	0,9	12:02
Estranhos Animais Nocturnos	0,5	20:49
A Última Fronteira	17	Entre 20:00 e 20:31
Civilizações Perdidas	8,1	Entre 20:33 e 20:36
Para Além do Ano 2000	22,2	Entre 16:57 e 17:51
Planeta Terra	0,5	19:46
Ovnis e Fenómenos Paranormais	4,9	19:36
MÚSICA		
Concertos e Recitais	12,9	Entre 13:33 e 18:48
Forum Musical	20,2	Entre 12:08 e 12:31
Séries Documentais e de Divulgação	12	Entre 18:01 e 20:54
Notas da Música	5,4	2:56
As Relações com a Música	0,8	22:30
Indiscriminados	7,3	Entre 19:30 e 22:30
Documentários	0,8	23:07
Jazz	16,2	Entre 01:20 e 01:23
Variedades	108,3	Entre 13:01 e 23:13
Música	4,6	Entre 11:54 e 00:27
Uma Canção pela Europa	1,4	20:43
TEATRO		
Teatro	7	22:06
Teatro Filmado	1,9	23:39
Teatro Estrangeiro	24,1	Entre 22:30 e 23:12
Odin Teatret em Portugal	0,9	23:03
Cinquenta Anos de Avignon:Paixões Públicas	1,5	22:52
ÓPERA		
Ópera	28,4	Entre 22:30 e 01:03
BAILADO		
Bailados	17	Entre 23:23 e 00:32
ARTES PLÁSTICAS		
Ver Artes	11,8	Entre 19:06 e 00:48
A Ver Vamos	5,5	18:54
Séries Documentais e Divulgação	3,5	19:11
TOTAL	429,8	





Radiotevisão Portuguesa, S. A.

CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

M. J. S.

QUADRO 4

Peso Relativo da Produção Nacional da Programação

Ano 1996

GÉNEROS	RTP1						RTP2						TOTAL					
	Produção Nacional		Produção Estrangeira		TOTAL		Produção Nacional		Produção Estrangeira		TOTAL		Produção Nacional		Produção Estrangeira		TOTAL	
	Horas	%	Horas	%	Horas	%	Horas	%	Horas	%	Horas	%	Horas	%	Horas	%	Horas	%
ARTES E MUSICAIS	4	-	-	-	-	-	39	1,6	53	2,3	92	2,0	43	0,6	53	1,1	96	0,8
FICÇÃO	497	11,0	1.596	58,5	2.093	28,9	90	3,8	928	40,6	1.018	21,7	587	8,5	2.524	50,4	3.111	26,1
RECREATIVOS E MÚSICA LIGEIRA	1.306	29,0	136	5,0	1.442	19,9	79	3,3	150	6,6	229	4,9	1.385	20,1	286	5,7	1.671	14,0
INFANTIS E JUVENIS	162	3,6	549	20,1	711	9,8	85	3,5	319	14,0	404	8,6	247	3,6	868	17,3	1.115	9,4
DOCUMENTAIS	55	1,2	23	0,8	78	1,1	144	6,0	218	9,5	362	7,7	199	2,9	241	4,8	440	3,7
INSTITUCIONAIS	42	0,9	2	0,1	44	0,6	174	7,3	6	0,3	180	3,8	216	3,1	8	0,2	224	1,9
INFORMAÇÃO DIÁRIA E NÃO DIÁRIA	804	17,8	151	5,5	955	13,2	458	19,1	206	9,0	664	14,2	1.262	18,3	357	7,1	1.619	13,6
INFORMAÇÃO DESPORTIVA	257	5,7	269	9,9	526	7,3	433	18,1	404	17,7	837	17,9	690	10,0	673	13,4	1.363	11,4
UNIVERSIDADE ABERTA	-	-	-	-	-	-	143	6,0	-	-	143	3,1	143	2,1	-	-	143	1,2
OUTROS*	1.381	30,6	-	-	1.381	19,1	753	31,4	-	-	753	16,1	2.134	30,9	-	-	2.134	17,9
TOTAL	4.508	62,4	2.726	37,7	7.230	100,0	2.398	51,2	2.284	48,8	4.682	100,0	6.906	100,0	5.010	100,0	11.916	100,0

* Antena e Produção Publicitária





Radiotelevisão Portuguesa, S. A.

CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

Handwritten initials and signature

A RTP tem procurado, sempre que as soluções internas são as mais vantajosas, privilegiar a produção nacional e própria, dando, desta forma, conteúdo à realidade e ao trabalho de criação português.

3. OBRIGAÇÕES ESPECÍFICAS

As obrigações específicas de programação cometidas à empresa têm condicionado as suas grelhas de emissão: ao lado fácil e de gosto duvidoso da concorrência, a RTP tem contraproposto uma programação equilibrada, procurando o balanceamento entre a cultura e o gosto popular e o desenvolvimento de valores nas camadas de espectadores mais jovens, para quem a televisão desempenha um papel formativo por excelência.

A Informação constitui um domínio de acção privilegiado no meio ambiente de comunicação acelerada em que vivemos. A RTP tem acompanhado os grandes eventos nacionais e internacionais, assim como as grandes competições desportivas, como foram os casos, em 1996, dos Jogos Olímpicos e do Campeonato do Mundo de Futebol.

Tratando-se de acontecimentos de dimensão global, e embora a RTP esteja filiada em organizações tais como, entre outras, a UER - União Europeia de Radiodifusão, detentoras dos respectivos direitos de transmissão, os custos em que incorre tornam esta programação especialmente cara.

Quanto à divulgação da realidade nacional, a RTP esteve sempre presente nos principais momentos, dando a conhecer aos portugueses o país em que vivem e o que de mais relevante se passou.





Radiotelevisão Portuguesa, S. A.

CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

M
J
M
W

A importância que a Informação assume na RTP levou a que fosse iniciado, ainda em 1996, o projecto de Regionalização da Informação, através do alargamento, em meios técnicos e humanos, de algumas das suas delegações regionais, que passaram a funcionar como centros de produção de informação de zonas específicas, difundido, nesta primeira fase, telejornais próprios de quinze minutos, num desdobramento das actuais redes de emissão.

O Quadro 5 resume a programação de Informação difundida nos canais nacionais da RTP.

QUADRO 5
PROGRAMAS INFORMATIVOS

(Horas)

GÉNEROS	RTP1	RTP2	TOTAL
Informação Diária	811	351	1.162
Informação Não Diária	83	314	397
Informação Desportiva	92	834	926
TOTAL	986	1.499	2.485

3.1 UNIVERSIDADE ABERTA

Mantem-se, há vários anos, a colaboração da RTP com a Universidade Aberta, mediante um protocolo anualmente actualizado.

Os conteúdos e os tempos utilizados pela Universidade Aberta na RTP2 são os contantes do Quadro 6.





Radiotevisão Portuguesa, S. A.

CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

Quadro 6
UNIVERSIDADE ABERTA
(Cláusula 5ª, Nª1 alínea d)
RTP2

Handwritten signature

	(Horas)
	TOTAL
APRESENTAÇÃO ANO LECTIVO 1996/97	0,4
COMUNICAÇÃO EDUCACIONAL	3,9
DIDÁCTICA DA MATEMÁTICA	1,0
DIDÁCTICA DA HISTÓRIA	3,0
DIDÁCTICA DO PORTUGUÊS	2,7
DIDÁCTICA DAS CIÊNCIAS DA NATUREZA	1,8
DIDÁCTICA DAS LINGUAS ESTRANGEIRAS	4,7
EDUCAÇÃO SEXUAL NA ESCOLA	1,5
GRÉCIA-INSTITUIÇÕES, SOCIEDADE, ECONOMIA E CULTURA	2,1
HISTÓRIA DA LÍNGUA PORTUGUESA	0,3
HISTÓRIA	21,9
INICIAÇÃO À MUSEOLOGIA	3,9
INTRODUÇÃO AOS ESTUDOS LINGÜÍSTICOS	0,7
INTRODUÇÃO AOS ESTUDOS LITERÁRIOS	5,6
PROTO-HISTÓRIA DE PORTUGAL	2,8
PRÉ-HISTÓRIA DE PORTUGAL	3,6
PORTUGAL ROMANO	2,0
SOCIEDADE E CULTURAS PORTUGUESAS	6,0
MODELAÇÃO MATEMÁTICA	2,1
INTRODUÇÃO À SOCIOLOGIA	2,8
GEOGRAFIA HUMANA DE PORTUGAL	3,0
LATIM I - LÍNGUA E CULTURA	5,2
LATIM II - LÍNGUA E CULTURA	2,3
TOPOLOGIA	1,3
HISTÓRIA DO TEATRO PORTUGÊS	2,7
MÉTODOS E TÉCNICAS DA EDUCAÇÃO	2,4
LITERATURA PORTUGUESA	13,0
LÍNGUA E LITERATURA FRANCESA	4,9
PSICOLOGIA EDUCACIONAL	1,9
TEORIA E METODOLOGIA LITERÁRIAS	1,3
ESTATÍSTICA	0,7
LINGUA INGLESA III	1,4
FONÉTICA, FONOLOGIA E MORFOLOGIA DO PORTUGUÊS	1,2
SINTAXE E SEMÂNTICA DO PORTUGUÊS	0,9
SOCIOLOGIA DAS MIGRAÇÕES	4,3
LITERATURA AFRICANA DE EXPRESSÃO PORTUGUESA	2,0
HISTÓRIA DA ARTE PORTUGUESA	1,6
ECOLOGIA GERAL	2,3
MEMÓRIAS PARA O DESENHO DO MUNDO	0,3
DIDÁCTICA DA FÍSICA E DA QUÍMICA	1,4
SOCIEDADE E CULTURA FRANCESAS	1,5
NOVAS TECNOLOGIAS	0,8
OUTROS	5,7
TOTAL	134,9





Radiotelevisão Portuguesa, S. A.

CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

Handwritten signature

3.2. CEDÊNCIA DE TEMPO DE EMISSÃO

A RTP, de acordo com a missão exclusiva que lhe está consignada no Contrato de Concessão, facultou a diferentes entidades com representação nacional, o acesso à antena, garantindo-lhes, assim, o exercício do direito de livre expressão que a Lei garante às Instituições e aos cidadãos.

Os tempos e as Instituições que exerceram este direito estão expressos no Quadro 7.

QUADRO 7
CEDÊNCIA DE TEMPOS DE EMISSÃO

(Horas)

UTILIZAÇÕES	RTP1	RTP2	TOTAL
Mensagens, Comunicados e Notas Oficiosas	0,4	0,0	0,4
Confissões Religiosas	2,3	130,3	132,6
Partidos Políticos e Organizações Sindicais e Profissionais	8,8	3,8	12,6
Governo e Oposição			
Divulgação Institucional	37,4	44,6	82
TOTAL	48,9	178,7	227,6





Radiotelevisão Portuguesa, S. A.

CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

3.3 APOIO E PROMOÇÃO DO CINEMA PORTUGUÊS

Tem sido política da RTP o apoio às diversas formas de criação cultural e artística, nas quais o cinema se inclui. Neste contexto, tem-se assistido a um crescente envolvimento da empresa no apoio aos produtores e realizadores nacionais, o que se traduz no maior número de produções e montantes dispendidos em cada ano.

Deve salientar-se que a RTP, além do valor monetário do subsídio atribuído, comparticipa, ainda, com as campanhas promocionais dos filmes apoiados e algumas vezes, com o "making of" dos mesmos, o que se traduz em investimento suplementar significativo, não valorizado no âmbito do CCSP.

No quadro 8 constam os filmes e realizadores abrangidos em 1996.

QUADRO 8 APOIO AO CINEMA

FILME	REALIZADOR
O Convento	Manoel de Oliveira
O Testamento do Senhor Napumeceno	Francisco Manso
Os Olhos da Ásia	José Mário Grilo
Garden Party	Manoel de Oliveira
Inês de Portugal	José Carlos Oliveira
A Sombra dos Abutres	Leonel Vieira
A Tempestade da Terra	Fernando de Almeida e Silva
O Último Condenado à Morte	Francisco Manso





Radiotelevisão Portuguesa, S. A.

CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

3.4 PROGRAMAS EDUCATIVOS OU FORMATIVOS

4
+
M
g

É reconhecido à Televisão um relevante papel formativo e educativo, no qual a RTP se revê. A atestá-lo está o cuidado que põe na sua programação destinada aos jovens e crianças. Por outro lado, os deficientes e as minorias étnicas, culturais e religiosas dispõem também de espaços de programação próprios, onde são reflectidos os seus interesses específicos, tal como está evidenciado no quadro 9. No sentido de aproximar a Televisão dos deficientes, foi incrementado o serviço linguagem gestual, particularmente vocacionado para os deficientes auditivos.

QUADRO 9

PROGRAMAS EDUCATIVOS OU FORMATIVOS ESPECIALMENTE DIRIGIDOS A CRIANÇAS, JOVENS , MINORIAS E DEFICIENTES AUDITIVOS

(Horas)

GÉNEROS	RTP1	RTP2	TOTAL
Informação Não Diária	83	314	397
Informação Desportiva	92	834	926
Documentais	59	360	419
Artes e Musicais	3	95	98
Ficção	0	35	35
Recreativos e Música ligeira	408	230	638
Infantis e Juvenis	218	404	622
Institucionais	19	180	199
TOTAL	882	2.452	3.334





Radiotevisão Portuguesa, S. A.

CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

3.5. REGIÕES AUTÓNOMAS DOS AÇORES E MADEIRA

No âmbito do Serviço Público cometido à RTP, os Centros de Produção dos Açores e da Madeira tem desenvolvido a sua acção em prol dos interesses específicos das populações insulares, no respeito da sua diversidade e cultura.

No ano de 1996, as audiências das Regiões Autónomas viram a sua escolha de programação aumentada com a difusão em directo e simultâneo da emissão da RTP1, com a instalação progressiva, pela TELECOM, de uma segunda rede de difusão, que se espera esteja a cobrir a totalidade dos territórios em 1997.

A programação local não sofreu quaisquer constrangimentos em termos horários ou de conteúdo, dado que se mantiveram os modelos de funcionamento dos Centros Regionais que estavam em vigor, o que está evidenciado no quadro 10.

QUADRO 10

TEMPO DE EMISSÃO DAS REGIÕES REGIÕES AUTÓNOMAS

(Horas)

	RTP-AÇORES	RTP-MADEIRA	TOTAL
Total Horas Emissão	6.369	6.385	12.754
Horas Produção Própria	904	598	1.502





Radiotevisão Portuguesa, S. A.

CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

M. J.

3.6 DELEGAÇÕES E CORRESPONDENTES

Continuando uma prática de procurar uma cobertura completa e diversificada dos principais acontecimentos nacionais e internacionais de interesse colectivo, mantiveram-se em funcionamento as delegações e correspondentes que, há vários anos, contribuem para o enriquecimento da Informação produzida pela RTP.

No que se refere às Delegações de Bragança, Coimbra, Évora e Faro, como referido anteriormente, foi iniciado o reforço, ainda em 1996, de meios humanos e técnicos, tendo em vista o novo projecto de regionalização da Informação. Por outro lado, tem-se procurado fazer uma gestão criteriosa das Delegações no estrangeiro no sentido de uma maior contribuição para o todo nacional.





Radiotelevisão Portuguesa, S. A.

CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

J. M. S.

Em 1996, as Delegações e correspondentes ao serviço da RTP foram os seguintes:

Portugal	Delegações	Correspondentes
	Vila Real	
	Bragança	
	Viseu	
	Coimbra	
	Viana do Castelo	
	Évora	
	Faro	
Estrangeiro		
	Bruxelas	Espanha
	Maputo	Brasil
	Moscovo	França
	Luanda	Suiça
	Washington	Alemanha
		Itália
		Austrália

3.7 PROMOÇÕES PUBLICITÁRIAS DE LIVROS, DISCOS, VIDEOGRAMAS, ESPECTÁCULOS CULTURAIS E CINEMA

Tendo em vista estimular o consumo de produtos culturais, a RTP, através da sua associada RTC, vem praticando uma tabela preferencial nas campanhas publicitárias e/ou promocionais destes produtos.





Radiotelevisão Portuguesa, S. A.

CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

Handwritten initials and signature

Trata-se de um serviço de grande relevância como serviço público, quer pelo volume de "spots" e tempo de publicidade ocupado, como está evidenciado no quadro 11, como pelos valores monetários atingidos pelos descontos praticados, os quais se situaram em cerca de 2,3 milhões de contos em 1996.

QUADRO 11

PROMOÇÃO PUBLICITÁRIA DE LIVROS, DISCOS, ESPECTÁCULOS CULTURAIS E CINEMA

(Horas)

PRODUTO	Nº SPOTS	DURAÇÃO
Livros	2.931	22
Espectáculos	4.957	26
Discos	2.951	16
Videos	685	3
Cinema	2.085	16
TOTAL	13.609	83

3.8 EMISSÕES INTERNACIONAIS

Em termos de emissões internacionais a acção da RTP desdobrou-se em duas vertentes distintas: por um lado, continuou o incremento da difusão da RTPi e por outro, lançaram-se as bases do novo canal de distribuição, o projecto RTP África, no âmbito da recém criada Comunidade dos Países de Língua Portuguesa.





Radiotelevisão Portuguesa, S. A.
CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

Handwritten signature

No âmbito da alargamento da RTPi regista-se o início da difusão no Asiasat 2, completando-se assim a rede básica de difusão, e a entrada em três novos satélites: o PAS 4 para o sul de África, o Astra 1F para a Europa e o Galax Y 3R para toda a América Latina.

Com estas entradas a RTPi ficou em 8 satélites, nos cinco continentes, tendo conseguido este acréscimo como resultado de uma negociação sem custos para a RTP.

A RTPi começou ainda a integrar o segmento dos pacotes digitais de canais, campo de actividade em franca expansão, com significativos aumentos de audiência global.

A audiência potencial estimada da RTP nas redes de cabo, nos sistemas MMDS e pacotes digitais situava-se em cerca de 6,2 milhões de lares.

Quanto à RTP África, foi elaborado e apresentado à Tutela o projecto consubstanciando o objectivo governamental previamente definido, isto é, a RTP assumir a coordenação de um projecto de parceria de Televisão como os PALOP's, assente no desenvolvimento das potencialidades locais, quer em meios humanos quer de co-produção de programas.





Radiotelevisão Portuguesa, S. A.

CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

3.9 ARQUIVO AUDIOVISUAL

A RTP tem continuado a proceder à manutenção, alargamento e recuperação do material de arquivo audiovisual de interesse histórico e tem prosseguido o fornecimento de documentação escrita e audiovisual a entidades públicas e privadas. Neste ano, assistiu-se a um acréscimo significativo de pedidos, o que traduz o interesse que este património da RTP desperta externamente.

No que se refere a projectos internacionais, apoiados pela União Europeia, a RTP está representada nos seguintes:

- **MEDIA:** continuou a produção de programas, tendo como material de base o acervo dos Arquivos;
- **SINATRA:** com mais cinco parceiros da UE, foi instalado o primeiro servidor Internet capaz de disponibilizar um catálogo com extractos digitalizados de material de arquivo;
- **AURORA:** juntamente com outros parceiros, nomeadamente o INA, a BBC, as Universidades de Delft e Cambridge e o DMI-Digital Media Institute, está a colaborar na construção de um protótipo de um equipamento de restauro automático de vídeo, capaz de proceder à detecção e restauro de suportes vídeo danificados ou gravados em condições deficientes e em formatos obsoletos.





Radiotelevisão Portuguesa, S. A.

CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

Handwritten initials and a signature in the top right corner.

- **VIDION:** a RTP lidera o consórcio constituído pela RTP, INESC e EUROMARQUE, para o desenvolvimento de um servidor de vídeo de arquivo broadcasting para emissão e em baixa resolução para consulta, visionamento e criação de listas de edição em formato MPEG2.

Complementarmente, os Arquivos continuaram o estudo de um projecto global destinado à unificação das linguagens documentais utilizadas nos diversos sectores da documentação escrita e audiovisual (THESAURUS) e estudou-se o projecto de informatização de todos os sectores de actividade dos Arquivos, os quais também passaram a estar ligados à Internet.

3.10 COOPERAÇÃO

A actividade da RTP neste domínio reveste-se de duas formas distintas: uma, de executora de acordos de cooperação assinados pelo Estado português e os PALOP's; outra, de apoio à difusão da RTPi nestes países.

As vertentes em que se exerce a acção são as do apetrechamento técnico e manutenção de equipamentos já existentes e, ainda, a formação profissional de novos quadros e a reciclagem dos existentes.

No desenvolvimento da sua acção, a RTP mantém contactos regulares com o Instituto da Cooperação e o Fundo para a Cooperação Económica no quadro da execução dos Planos de Acção e do financiamento dos projectos. Para a acção no terreno, a RTP mantém delegados nos locais, tendo presentemente delegados permanentes em Moçambique e São Tomé e Príncipe.





Radiotelevisão Portuguesa, S. A.
CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

Handwritten initials and signature:
A. V.
M. J.

Os cursos e estágios de formação profissional totalizaram 15 acções, representando 23 meses de formação e envolvendo 43 formandos de diversas áreas profissionais.

O apoio a programas traduziu-se em 2.669 horas de programas nacionais e estrangeiros, legendados ou sonorizados em português.

Na cooperação com os PALOP'S, destaca-se:

- **ANGOLA**

A cooperação com a Televisão Popular de Angola incidiu na formação profissional, com a realização de cursos para jornalistas, realizadores de informação e apresentadores realizados no Centro de Formação e Desenvolvimento da RTP, e ainda um estágio na área do videografismo para os profissionais da TPA desta especialidade. Os chefes das delegações de Benguela, Cabinda e Huíla frequentaram um estágio na RTP-Açores.

- **CABO VERDE**

Foi fornecido equipamento e assistência técnica à Televisão Nacional de Cabo Verde, tendo os directores de Programas e de Informação frequentado um estágio de um mês na RTP.





Radiotelevisão Portuguesa, S. A.
CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

• **GUINÉ-BISSAU**

A cooperação incidiu sobretudo na assistência técnica a equipamentos de estúdio e da rede de emissão, o que implicou a deslocação de técnicos de emissores a Bissau e o acompanhamento de reparações feitas pelos fornecedores para operacionalizar a rede de emissão.

Manteve-se também o envio de programas da RTP e o apoio à produção, nomeadamente com o fornecimento de cassettes e da produção de genéricos para programas.

A RTP esteve representada na reunião da Sub Comissão Mista realizada em Dezembro.

• **SÃO TOMÉ E PRÍNCIPE**

Procedeu-se ao fornecimento da última tranche dos equipamentos previstos no Plano de Acções de 1995 e apoiou-se o processo de reorganização administrativa e funcional da Televisão Nacional de S.Tomé, o qual registou significativos progressos durante o ano.

Manteve-se o envio de programas da RTP e o fornecimento de material para manutenção de equipamentos.

• **MOÇAMBIQUE**

Foram assinados em Julho de 1996 os contratos de construção e fiscalização do novo Centro de TV. de Maputo, tendo-se iniciado a construção em Setembro passado.





Radiotelevisão Portuguesa, S. A.
CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

M
A
M
W
J

O delegado da RTP acompanhou ainda a instalação da RTPi na Beira e em Nampula e participou, conjuntamente com a Direcção Técnica da RTP, na preparação do projecto de Quelimane e Pemba.

No que se refere ao apoio à RTPi, destaca-se:

- Cabo Verde: execução da 3ª fase de expansão da rede autónoma da RTPi, com o fornecimento e montagem de equipamentos e adaptação de infraestruturas para a instalação dos emissores de Santiago (Tarrafal), Santo Antão, São Nicolau, Fogo e Boavista.
- Guiné-Bissau: conclusão do sistema radiante de Nhacra e reparações várias no emissor. Em Dezembro, o Governo guineense atribuiu uma frequência para a instalação de um emissor em Bafatá, tendo também disponibilizado o terreno necessário à construção do centro emissor.
- São Tomé e Príncipe: inauguração do emissor da Ilha do Príncipe.
- Moçambique: conclusão da instalação dos equipamentos na Beira e em Nampula, tendo sido cedidos pelos governos provinciais os terrenos para a instalação em Quelimane e Pemba, dos quais foi executado o projecto de arquitectura.

Continuou, também, a cooperação com a Teledifusão de Macau, concretizada no envio de programas e na prestação de serviços jornalísticos em Portugal. Foram fornecidos, no âmbito do protocolo existente com aquela estação de Televisão, 147 horas de programas e produzidas 28 reportagens.





Radiotelevisão Portuguesa, S. A.
CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

Handwritten signature and initials

4. RTP2

De acordo com o previsto na Cláusula 3ª, nº 4 do novo Contrato de Concessão do Serviço Público, assinado com o Estado em 31 de Dezembro de 1996, a RTP passa a ser ressarcida com Indemnização Compensatória relativa ao custo de exploração da RTP2.

Dando conteúdo a esta cláusula, a RTP apresentou memórias justificativas mensais dos custos incorridos, determinada de acordo com critérios que cumprem o definido na cláusula 15ª, nº 1, parte I, nº 1.1, a), oportunamente submetidos à confirmação prevista no nº. 1 da mesma cláusula 15ª.

Em termos de programação, a RTP2 assumiu-se como um canal complementar da RTP1, dedicando particular atenção às audiências fragmentadas, quer em dimensão quer em temática tratada. Procurou-se, sempre que possível, dar expressão às diferentes correntes de criação cultural e artística, independentemente da dimensão da audiência. Em 1996, o share médio de audiência foi de 5,6%, tendo estabilizado em cerca de 7% do horário nobre.

A RTP2 exibiu publicidade no ano, dado que a assinatura do Contrato de Concessão e as limitações daí decorrentes nessa matéria só foram conhecidas da Empresa após a assinatura, o que ocorreu coincidentemente com o fecho do exercício. O volume de publicidade líquidofacturada em 1996 foi de cerca de 1.040 mil contos.





Radiotelevisão Portuguesa, S. A.
CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

Handwritten signature and initials

Assim, o custo real de Exploração da RTP2 é o seguinte:

valores em contos

Proveitos	1.040.373
Publicidade	1.040.373
Custos	10.090.977
Custos de gestão da programação	881.502
Custos directos com programas	3.680.802
Custos indirectos com programas	2.692.659
Custos de emissão	259.880
Custos de difusão	812.380
Custos de comercialização	48.618
Custos de estrutura	1.715.136
RESULTADO	(9.050.604)





Radiotelevisão Portuguesa, S. A.

CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

5. QUANTIFICAÇÃO DAS CLÁUSULAS DE EXPRESSÃO PECUNIÁRIA

A atribuição de Indemnização Compenstória pela prestação do Serviço Público de Televisão à RTP no ano de 1996 está suportada, no que se refere às Obrigações Gerais e às Obrigações Específicas (pontos 2 e 3 do presente Relatório), nas Cláusulas 12ª e 13ª Contrato de Concessão do Serviço Público assinado em 17 de Março de 1993 e, no que corresponde à RTP2, no Contrato de Concessão de Concessão de Serviço Público assinado em 31 de Dezembro de 1996.

Assim, teremos:

Valores em contos

A - CCSP de 1993	8.166.617
Diferencial de cobertura	1.050.023
Déficit de exploração das Regiões Autónomas	3.846.638
Déficit de exploração do Arquivo Audiovisual	184.916
Custo de Exploração da RTP Internacional	2.059.612
Custo de funcionamento da estrutura ligada à Cooperação	144.925
Cedência de tempo de emissão para Direito de Antena e Confissões Religiosas	80.788
Custo das Delegações e Correspondentes	583.215
Custo da Fundação do Teatro de São Carlos	60.000
Apoio a projectos cinematográficos	156.500
B. - CCSP 1996	
Custo real da RTP2	9.050.604
TOTAL	17.217.221





Radiotelevisão Portuguesa, S. A.

CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

Handwritten initials and marks, possibly "AMJ" and a signature.

5.1 DIFERENCIAL DE COBERTURA

O valor encontrado reflecte a diferença entre os custos suportados pela RTP1 com o transporte e difusão do sinal e os custos suportados pela SIC para o mesmo efeito.

Os valores utilizados para as taxas fixas e variáveis correspondem a 80% do valor das taxas homologadas de 1993, nos termos do disposto na Cláusula 13ª, nº 1, § único do contrato de prestação de serviço de transporte e difusão de sinal das 1ª e 2ª redes de televisão celebrado entre a RTP e a Portugal Telecom.

(valores em contos)

	RTP1	SIC
Componente Fixa	1.526.544	484.166
Componente variável	151775	144.130
Custo hora emissão	21.081\$00	19.998\$00
Número horas emissão	7199,6	7207,21
TOTAL	1.678.319	628.296
Diferencial de cobertura	1.050.023	





Radiotelevisão Portuguesa, S. A.
CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

J.
M. A.
[Handwritten signature]

5.2 DÉFICIT DE EXPLORAÇÃO DAS REGIÕES AUTÓNOMAS

O déficite de exploração das Regiões Autónomas foi apurado com base nos valores reais de 1992 e de acordo com os critérios definidos na cláusula 12ª, nº 2 do Contrato de Concessão.

A taxa de inflação utilizada para actualização do custo padrão em 1996 foi de 3,1%.

A imputação das Provisões e dos encargos de estrutura central (Conselho de Administração, Finanças, Logística, Recursos Humanos e Jurídicos) foi feita de acordo com a estrutura de pessoal em 31.12.1992, o que se traduz em 4,77% para os Açores e 3,7% para a Madeira.

Relativamente aos custos com o Satélite, o valor considerado foi o real liquidado no ano e nos custos de difusão, o valor corresponde a 80% das taxas fixas e variáveis homologadas para 1993.

(valores em contos)

	AÇORES	MADEIRA
Componente Fixa	214.090	98.736
Componente variável	43.317	24.806
Custo hora emissão	6.693\$00	3.862\$00
Número horas emissão	6.472	6.423
TOTAL	257.407	123.542





Radiotevisão Portuguesa, S. A.

CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

M. H. G.

DÉFICE DE EXPLORAÇÃO REGIÕES AUTÓNOMAS - 1992

Contos		
	Açores	Madeira
PROVEITOS		
-Publicidade	292.857	327.238
-Outros	47.672	12.170
Total	340.529	339.408
CUSTOS		
Encargos Directos		
Encargos c/Programas Produção Própria	163.537	115.480
61- Mercadorias Vendidas e Consumidas	10.463	8.014
62- Fornecimentos e Serviços Externos	228.164	124.596
63- Impostos	78	62
64- Custos c/ Pessoal	501.284	420.584
65-Outros Custos Operacionais	4.060	4.399
69- Custos Perdas Extraordinárias	177	2.557
Encargos Repercutidos		
Encargos c/ Programas	840.597	823.054
Provisões	39.951	30.990
Encargos com Estrutura Central	260.173	201.811
Sub-Total	2.048.484	1.731.547
80% Sub-Total - A	1.638.787	1.385.238
Outros Custos		
Satélite Regiões Autónomas	187.170	146.854
TDP	522.584	204.907
Transporte de Bobines	4.465	4.749
Sub-Total - B	714.219	356.510
Total (A+B)	2.353.006	1.741.747
RESULTADOS DE EXPLORAÇÃO	-2.012.477	-1.402.339





Radiotelevisão Portuguesa, S. A.

CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

Handwritten signature

DÉFICE DE EXPLORAÇÃO REGIÕES AUTÓNOMAS - 1996

Contos

	Açores	Madeira
PROVEITOS		
-Publicidade	208.945	218.483
-Outros	30.477	7.562
Total	239.422	226.045
CUSTOS		
Encargos Directos		
Encargos c/Programas Produção Própria	196.649	138.861
61- Mercadorias Vendidas e Consumidas	12.582	9.637
62- Fornecimentos e Serviços Externos	274.360	149.823
63- Impostos	94	74
64- Custos c/ Pessoal	602.780	505.741
65-Outros Custos Operacionais	4.883	5.290
69- Custos Perdas Extraordinárias	212	3.074
Encargos Repercutidos		
Encargos c/ Programas	1.010.793	989.698
Provisões	48.039	37.264
Encargos com Estrutura Central	312.851	242.672
Sub-Total	2.463.245	2.082.134
80% Sub-Total - A	1.970.596	1.665.708
Outros Custos		
Satélite Regiões Autónomas	164.996	117.420
TDP	258.786	126.420
Transporte de Bobines	3.059	5.120
Sub-Total - B	426.841	248.960
Total (A+B)	2.397.437	1.914.668
RESULTADOS DE EXPLORAÇÃO	-2.158.015	-1.688.623





Radiotelevisão Portuguesa, S. A.

CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

5.3 DÉFICIT DE EXPLORAÇÃO DO ARQUIVO AUDIOVISUAL

Para o cálculo do déficite (Quadro12) foram considerados os encargos directos com a Direcção da Arquivos e Documentação e serviços ali integrados, neles se incluindo o Arquivo da RTP-Porto, de acordo com a sua contribuição directa para a conservação, manutenção e alargamento do arquivo e ainda os encargos directos associados à comercialização de programas e/ou direitos de transmissão, aos quais se deduziram os respectivos proveitos comerciais.

As percentagens de imputação de custos foram as seguintes:

- Direcção de Arquivo e Documentação: 68,2%
- Serviço de Arquivo Audiovisual: 100%
- Serviço de Documentação e Arquivo Histórico: 20%
- Serviço de Verificação e Estatística: 60%
- Serviço de Documentação e Arquivo da RTP-Porto: 68,2%





Radiotelevisão Portuguesa, S. A.
CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

Handwritten signature and initials.

QUADRO 12
DEMONSTRAÇÃO DE RESULTADOS DO ARQUIVO AUDIOVISUAL

(contos)

PROVEITOS	234.662
CUSTOS	
61. Mercad.vend. e consumidas	5.233
62. Fornecimentos e serv. externos	177.166
63. Impostos	125
64. Custos como o pessoal	216.481
65. Outros custos operacionais	598
66. Amortizações	17.158
67. Provisões	0
68. Encargos financeiros	109
69. Custos e perdas extraord.	2.708
TOTAL	419.578
RESULTADO DE EXPLORAÇÃO	(184.916)

5.4 CUSTO DE EXPLORAÇÃO DA RTP - INTERNACIONAL

Os custos apurados (Quadro 13) referem-se a toda a estrutura da RTP I, a qual tem emissão no ar 24 horas por dia, para todo o Mundo.





Radiotelevisão Portuguesa, S. A.

CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

QUADRO 13

CUSTO DE EXPLORAÇÃO DA RTP INTERNACIONAL

(em contos)

61. Mercad.vend. e consumidas	1.749
62. Fornecimentos e serviços externos	1.695.579
63. Impostos	109
64. Custos como o pessoal	344.416
65. Outros custos operacionais	2.598
66. Amortizações	14.843
67. Provisões	0
68. Encargos financeiros	205
69. Custos e perdas extraord.	113
TOTAL	2.059.612

5.5 CUSTO DE FUNCIONAMENTO DA ESTRUTURA LIGADA À COOPERAÇÃO

O Gabinete de Cooperação tem a seu cargo a coordenação da execução das políticas governamentais em assuntos de cooperação com os PALOP's em matéria de Televisão e também o apoio aos Delegados da RTPi naqueles países.

Os custos decorrentes de projectos em execução ao abrigo de apoios da Secretaria de Estado da Cooperação, por terem financiamento autónomo e assegurado por convénios próprios, não se incluem neste apuramento.





Radiotelevisão Portuguesa, S. A.
CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

[Handwritten signature]

QUADRO 14

DEMONSTRAÇÃO DE RESULTADOS DA COOPERAÇÃO

(em contos)

PROVEITOS	615
CUSTOS	
61. Mercad.vend. e consumidas	652
62. Fornecimentos e serv. externos	50.948
63. Impostos	104
64. Custos como o pessoal	85.614
65. Outros custos operacionais	300
66. Amortizações	2.350
67. Provisões	0
68. Encargos financeiros	533
69. Custos e perdas extraord.	5.039
TOTAL	145.540
RESULTADO DE EXPLORAÇÃO	(144.925)

5.6 CUSTO DE CEDÊNCIA DE TEMPOS DE EMISSÃO PARA UTILIZAÇÃO DO DIREITO DE ANTENA E CONFISSÕES RELIGIOSAS

O valor encontrado foi calculado no respeito pelo normativo constante da cláusula 12^a, nº 6. Para tanto, a partir do tempo efectivamente utilizado pelos Órgãos do Poder Estatal, Partidos Políticos, Autarquais, Organizações Sindicais e Patronais, Confissões Religiosas e ainda Divulgação Institucional, solicitou-se à RTC o valor investido por hora





Radiotevisão Portuguesa, S. A.
CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

QUADRO 15

Handwritten signature/initials

HORARIO	RTP 1			RTP 2			TOTAL (Contos)
	Investimentos p/Hora (Contos)	Tempo de Emissao (Horas)	Total (Contos)	Investimentos p/Hora (Contos)	Tempo de Emissao (Horas)	Total (Contos)	
8.00	181.2			0.0			
9.00	177.7			1.3	20.7	26.3	26.3
10.00	267.8	2.3		4.9	50.8	248.0	248.0
11.00	416.2	18.7	7,783.2	12.1	52.2	631.0	8,414.2
12.00	1,111.3			32.9			
13.00	2,563.3			22.5	1.3		
14.00	885.8			29.1			
15.00	731.9			181.8			
16.00	481.9	18.7	9,011.1	31.2			9,011.1
17.00	742.2			109.2		0.0	0.0
18.00	954.0			302.5			
19.00	1,997.5			201.4	15.5		
20.00	6,433.5			178.9		0.0	0.0
21.00	5,074.7	9.2	46,687.2	339.6	32.7	11,087.5	57,774.7
22.00	3,348.0			940.5	5.7	5,313.9	5,313.9
23.00	2,496.1			73.6			
0.00	1,631.4			36.4			
1.00	2,314.1			197.9			
2.00	153.2			2.7			
3.00	-			-			
TOTAL		48.9	63,481.4		178.7	17,306.7	80,788.1





Radiotevisão Portuguesa, S. A.

CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

naqueles horários, deduzido de comissões e "rappel" (29,83% média), valorizou-se a utilização feita pelas referidas entidades, conforme está patente no quadro 15.

5.7. DELEGAÇÕES E CORRESPONDENTES

Consideraram-se as delegações e os correspondentes com carácter permanente no estrangeiro. Os valores encontrados são os seguintes:

(valores em contos)

DELEGAÇÕES	429.809
Bruxelas	238.626
Maputo	42.218
Luanda	56.281
Washington	92.684
CORRESPONDENTES	153.406
Espanha	79.593
Brasil	18.248
França	18.234
Suiça	5.827
Alemanha	797
Outros	30.707
Correspondentes	





Radiotevisão Portuguesa, S. A.
CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

Handwritten signature and initials

5.8 FUNDAÇÃO DO TEATRO DE SÃO CARLOS

A RTP, na sua qualidade de membro do Conselho de Fundadores do Teatro de São Carlos, contribuiu, em 1996, com o montante de 60.000 contos, montante classificado como custo de serviço público, conforme previsto na Cláusula 12ª, nº8 do Contrato de Concessão.

5.9 APOIO AO CINEMA

No ano de 1996 a RTP dispendeu, no apoio directo à subsidiação do cinema português, conforme previsto na cláusula 5ª, nº 1, j), o valor de 156.500 contos, nas películas e pelos valores constantes do quadro 16.

QUADRO 16

(em contos)

FILME	VALOR
O Convento	20.000
O Testamento do Sr. Napumoceno	15.000
Cinco Dias Cinco Noites	30.000
Os Olhos da Ásia	30.000
Garden Party	30.000
Inês de Portugal	7.500
A Sombra dos Abutres	7.500
A Tempestade na Terra	11.500
O Último Condenado à Morte	5.000
TOTAL	156.500





Radiotelevisão Portuguesa, S. A.
CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

Handwritten signature

5.10. SERVIÇOS ESPECÍFICOS

No âmbito das obrigações específicas da Concessionária, inclui-se “favorecer a promoção publicitária de livros, discos, videogramas, espectáculos culturais e cinema” (cláusula 5ª, 1 q)).

A RTP, através da sua Associada RTC, tem praticado um política de descontos nos preços normais das tabelas a praticar para este tipo de produtos.

No ano de 1996, a bonificação concedida ascendeu a 2.336.259 contos, repartidos de acordo com o quadro seguinte:

(Valores em contos)

PRODUTO	BONIFICAÇÃO
Livros	515.771
Espectáculos	889.045
Discos	434.508
Videos	83.419
Cinema	413.516
TOTAL	2.336.259





Radiotevisão Portuguesa, S. A.

CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

5.11 INVESTIMENTOS

No âmbito da cláusula 14ª, o Estado poderá participar em investimentos a realizar pela RTP, nomeadamente os relacionados com as infraestruturas dos Centros Regionais, do Arquivo Audiovisual e de desenvolvimentos de televisão avançada.

No ano de 1996, por dificuldades de várias ordem, a RTP viu fortemente limitada a sua capacidade de investimento, tendo, na parte final de 1996, tomado a decisão de avançar no reequipamento técnico da empresa, tendo a cobertura da OSCE constituído o arranque desse processo, através das aquisições necessárias à respectiva cobertura.

Relativamente ao investimento realizado no ano, foram realizados ao abrigo do previsto na cláusula 14ª, 28.062 contos, assim distribuídos:

RTP Açores	6.554
RTP Madeira	18.363
Arquivo Audiovisual	3.145
TOTAL	28.062

Lisboa, 2 de Abril de 1997

O CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO



Manuel Reis
António Costa
Fernando Salgado
João de Deus

PRESTAÇÃO DO SERVIÇO PÚBLICO

RELATÓRIO DE ACTIVIDADE

1996

PARECER DO REVISOR OFICIAL DE CONTAS

Âmbito

1º Procedemos, no âmbito das atribuições e competências que nos foram conferidas pelo Decreto-Lei nº26-A/96, de 27 de Março, e para efeitos do disposto no nº 2, da Cláusula 16ª, do Contrato de Concessão do Serviço Público de Televisão, (CCSP), de 17 de Março de 1993, revogado e substituído pelo Contrato de Concessão de Serviço Público assinado pelo Estado e pela RTP, em 31 de Dezembro de 1996, à verificação dos suportes das demonstrações financeiras relativas à Prestação do Serviço Público de Televisão, em 1996, a que corresponde uma indemnização compensatória no montante de 17 217 221 contos, conforme relatório emitido nos termos do nº 1 da supracitada cláusula.

Responsabilidades

2º A elaboração do Relatório de Actividade do serviço público, é da responsabilidade do Conselho de Administração. A nossa responsabilidade é a de dar um Parecer com base na análise destes documentos, a qual inclui a verificação do cumprimento das cláusulas contratuais e bem assim da consistência destes documentos com os restantes planos e orçamentos globais da empresa;

Bases do Parecer

3º A informação financeira relatada, está suportada por mapas construídos para o efeito, com base nos critérios definidos no CCSP e que foram objecto de um conjunto de procedimentos e regras de imputação, oportunamente submetidas à Direcção Geral do Tesouro e ainda não homologados;

4º Com base no trabalho efectuado, não temos conhecimento de quaisquer situações que afectem, de forma significativa, o cálculo das indemnizações compensatórias relatadas no Relatório objecto deste Parecer.

PARECER

5º Baseados na nossa revisão das demonstrações financeiras, que suportam o Relatório de Actividade relativo à Prestação do Serviço Público em 1996 e tendo em consideração que não tomámos conhecimento de quaisquer factos que alterem, de forma relevante, o sentido qualitativo e quantitativo das referidas demonstrações financeiras, é nosso parecer que o Relatório de Actividade relativo à Prestação do Serviço Público de Televisão, em 1996, é coerente com as disposições previstas no CCSP e consistente com os princípios contabilísticos geralmente aceites e aplicados pela empresa.

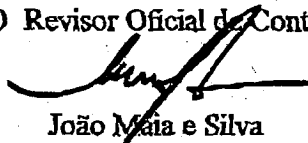
ÊNFASES

6º Sem afectar o sentido do Parecer acima emitido, devemos no entanto referir as seguintes situações:

- i) A quantificação das Cláusulas de expressão pecuniária, foi feita com base em critérios de imputação ainda não homologados pela Direcção Geral do Tesouro;
- ii) O cálculo do Diferencial de Cobertura baseia-se em taxas homologadas em 1993, que carecem de actualização e homologação.
- iii) A quantificação da indemnização compensatória do serviço público de televisão, referente à RTP 2, teve em consideração o disposto no Contrato de Concessão de Serviço Público de Televisão, assinado em 31 de Dezembro de 1996.

Lisboa, 24 de Abril de 1997

O Revisor Oficial de Contas



João Maia e Silva

Publicidade emitida por hora (em segundos) - 1996	Hora																								
Data	0	1	2	3	4	5	6	8	9	10	11	12	13	14	15	16	17	18	19	20	21	22	23	Total Geral	
01-01-1996	207	52		211						18	74	161	306		97	177		192		303	99	529	215	2.641	
02-01-1996	283	180	104	124							21	123	330	255	112		134	91	182	410	399	140	322	3.210	
03-01-1996	192	259						124		125	210	84	334	293	123	28	83	146	157	264	142	263	133	2.960	
04-01-1996	223	310	72						57	153	142	175	228	308	124	112	143	119	327	372	322		277	3.464	
05-01-1996	151	497	276	150					63	128	325	124	143	78	93	148	85	275	91	217	154	292	188	3.478	
06-01-1996	330	83	346						33	77	92	168	74	135	33	190	182	302	293	431	408	181	435	3.793	
07-01-1996	113	24	172					13	13		51	285	176	328	70		72	324	68	533	339	125	194	2.900	
08-01-1996	229	106							63	84	199	300	327	394	165	92	145	124	99	338	257	56	422	3.400	
09-01-1996	428	282	150					12		144	253	383	157	396	178	28	195	200	182	124	296	78	444	3.930	
10-01-1996	339	353	328					11	123	24	390	375	287	424	260	124	69	200	177	416	237	94	292	4.523	
11-01-1996	555	222	236	87				75	123	19	295	345	281	558	121	58	144	423	256	405	225	124	463	5.015	
12-01-1996	613	67	178	223				11		98	290	371	316	363	161	187	139	244	155	578	366	347	435	5.142	
13-01-1996	19	170	480						24	64	69	147	375		186	143	736	349	533	225	409	338	611	4.878	
14-01-1996	153	40	405							21	13	292	363	459	301	429	368	198	196	279		411	92	4.020	
15-01-1996	321	225						11	186	23	174	123	271	69	630	64	89	240	174	403	23	322	562	3.910	
16-01-1996	557	153	72						57	13	371	223	330	354	313	120	79	248	154	267	357	339	395	4.402	
17-01-1996	333	121	69						64	63	325	153	391	530	253	123	102	275	230	427	527	225	159	4.370	
18-01-1996	498	86							63	49	312	173	331	395	87		139	415	321	443	343	23	697	4.375	
19-01-1996	603	270	70						123	19	146	219	354	541	63	124	370	59	285	347	488	413	311	4.805	
20-01-1996	428	307						24	74	159	103	159	227	354	265	484	125	69	682	516	486	109	397	4.968	
21-01-1996	225	138	233	167						137	33	462	376	193	154	265		254	123	606	577	165	251	4.359	
22-01-1996	467	89	71						186	63	234	83	244	483	93	57	133	447	201	494	379	403	48	4.175	
23-01-1996	733	444	42							103	354	259	195	340	182	62	63	401	154	362	269	555	262	4.780	
24-01-1996	541	326	297						123	63	363	195	243	514	130	63	150	331	361	618	361	182	363	5.224	
25-01-1996	526	203	120					19	57	33	340	240	412	452	130	138	64	481	355	513	704	302	309	5.398	
26-01-1996	721	697							18	63	94	417	309	253	410	143	139	153	296	258	357	595	309	499	5.731
27-01-1996	769	258							59	205	139	160	338	430	406	610	338	103	402	291	107	102	408	5.125	
28-01-1996	266	75	319	190					120	60	86	557	177	473	180	134	290	517	321	733	441	160	617	5.716	
29-01-1996	564	173							63	63	174	356	233	816	358	18	64	432	223	749	426	382	270	5.364	
30-01-1996	751	641	74							14	159	256	349	495	123	200	120	320	212	377	282	811	466	5.650	
31-01-1996	643	110	128						124	63	285	100	419	501	163	99	225	450	336	454	455	479	254	5.288	
01-02-1996	766	13	237							74	330	347	338	554	84	78	104	653	250	394	716	286	375	5.599	
02-02-1996	460	330	95					46		84	390	411	325	700	155	104	249	344	229	443	657	429	725	6.176	
03-02-1996	409	373	292						267	130	203	326	325	405	393	161	532	369	710	222	177	393	767	6.454	
04-02-1996	339		114						219	29	77	542	266	574	164	440	14	554	384	565	406	396	366	5.449	
05-02-1996	1.019	183							62	123	382	240	308	728	135	79	119	272	217	386	344	331	663	5.591	
06-02-1996	794	675	248						73	253	360	425	441	481	19	19	345	417	183	294	865	377	573	6.842	
07-02-1996	442	433	135						127	186	358	613	400	491	147	78	267	443	184	407	548	367	167	5.793	
08-02-1996	578	469	145					18	64	193	253	618	578	539	206	78	176	304	291	323	593	332	130	5.888	
09-02-1996	425	431	392						11	123	180	375	512	475	501	182	139	247	339	227	302	583	423	389	6.256
10-02-1996	512	283	251	285					80	226	67	120	247	398	594	577	187	280	349	385	380		759	454	6.434
11-02-1996	475	20	559	159					51	211	326	111	559	635	671	146	473	106	820	234	686	487	367	337	7.433
12-02-1996	430	122							81	154	142	422	337	564	501	146	63	140	259	134	283	568	616	477	5.439
13-02-1996	764	558							19	154	156	275	369	350	421	141	63	134	378	142	206	726	576	720	6.152
14-02-1996	642	149	376						18	216	78	275	439	324	516	112	63	104	404	230	473	637	136	305	5.497
15-02-1996	595	229							51	154	104	366	329	356	485	197	63	64	345	212	298	724	273	482	5.327

Publicidade emitida por hora (em segundos) - 1996	Hora																								
Data	0	1	2	3	4	5	6	8	9	10	11	12	13	14	15	16	17	18	19	20	21	22	23	Total Geral	
16-02-1996	1.040	505	104					26	138	93	418	405	362	515	172	63	200	313	203	691	531	98	534	6.411	
17-02-1996	399	770	347					80	233	67	136	334	414	483	294	182	108	474	469	779	557	101	374	6.601	
18-02-1996	139		450	152				19	43	192	99	531	742	615	221	331	131	594	290	464	350	30	541	5.934	
19-02-1996	636	256						27	218	99	332	260	445	551	178	29	63	189	208	317	551	737	79	5.175	
20-02-1996	1.173	450	83						123	126	165	335	326	399	82	149	279	70	152	462	182	305	569	5.430	
21-02-1996	205	662	740					26	94	29	372	373	351	560	79	149	54	351	181	664	266	658	401	6.215	
22-02-1996	630	510	94	196				27	95		351	271	380	639	13	88	135	434	145	458	784	415	193	5.858	
23-02-1996	467	275	276					27	74	143	210	474	474	454	169	29	134	300	322	427	826	430	533	6.044	
24-02-1996	359	346	170					72	132	91	194	464	415	513	335	33	268	304	677	928	24	362	838	6.525	
25-02-1996	93		342					19	33	126	65	625	348	947	223	622		804	118	831	197	231	241	5.865	
26-02-1996	325	351						61	95	93	314	347	357	605	172	29	184	96	308	679	793	763	195	5.767	
27-02-1996	675	410	137					18	154	63	162	307	564	478	78	89	152	98	282	513	722	882	1.131	6.915	
28-02-1996	550	143	220						62		379	288	264	558	293	104	119	203	411	769	869	813	464	6.509	
29-02-1996	658	143	156					16	117	63	377	373	739	602	217	59	139	267	290	626	865	409	1.074	7.190	
01-03-1996	734	376	266					18	197	143	375	482	373	415	43	105	31	363	202	483	821	706		6.133	
02-03-1996	476	401	387	369					220	139	163	310	456	402	527	639	53	375	750	755	519	185	389	7.515	
03-03-1996	230	310	511	442	347				152	72	111	422	584	822	1.102	388	464	544	325	597	319	364	524	8.630	
04-03-1996	443	520	33					63	167	33	181	423	430	391	153	103	63	376	172	412	768	314	736	5.781	
05-03-1996	672	839	319						47		150	309	195	601	167	88	159	379	233	389	756	854	702	6.859	
06-03-1996	479	156	392						251	63	145	367	380	409	174	179	302	161	302	443	702	1.083	296	6.284	
07-03-1996	476	566	471					23	111		357	149	430	662	357		187	474	328	825	710	481	603	7.210	
08-03-1996	587	604	190						166	177	186	360	347	303	181	271		476	360	795	407	553	737	6.700	
09-03-1996	358	94	369	395								416		813	342	370	384	609	787	648	34	771	477	6.867	
10-03-1996	350	447	814	468	84	253	48		56	134	185	540	422	404	1.090	422	151	1.326	208	659	451	499	532	9.543	
11-03-1996	435	463							127	153	297	308	354	466	106	63	179	408	122	295	762	650	369	5.557	
12-03-1996	718	632	294						151	63	190	398	286	440	193	95	63	437	130	260	879	352	752	6.333	
13-03-1996	345	681	297	62					210	49	215	451	426	473	82	138	109	311	192	309	529	549	714	6.142	
14-03-1996	872	257	381						89	63	228	359	212	624	157	78	160	490	180	695	857	81	498	6.281	
15-03-1996	891	461	547						149	88	192	392	206	499	75	167	255	420	284	402	747	592	432	6.799	
16-03-1996	536	816	425					27	46	204	218	227	377	450	708	337	267	80	719	485	244	782	918	7.866	
17-03-1996	509	405	100						64	94	144	405	388	1.173	637	629	655	286	102	732	483	568	661	8.035	
18-03-1996	209	337							28	174	186	228	256	660	214	163	49	371	221	642	841	458	810	5.847	
19-03-1996	663	147	218						151	256	315	480	211	396	192	104	145	348	229	327	996	800	796	6.774	
20-03-1996	583	451	165	62					90	201	321	538	187	638	200	164	94	492	353	466	554	1.049	816	7.424	
21-03-1996	398	452	132					64	91	202	301	579	240	544	217	59	230	438	264	431	1.246	41	776	6.705	
22-03-1996	405	439	376	320					92	131	252	487	331	581	89	177	154	405	230	332	761	657	683	6.902	
23-03-1996	398	838	580	336					19	207	132	210	529	405	554	539	215	311	328	797	703	803	414	451	8.769
24-03-1996	379	341	679	362	376				18	69	102	208	576	368	733	846	583	410	702	394	386	682	928	60	9.202
25-03-1996	492	283	99						64	100	116	406	405	287	451	639	44	19	347	122	435	502	748	558	6.117
26-03-1996	804	339	348					11	24	51	282	278	147	311	587	499	78	2.111	305	326	682	367	872	777	9.199
27-03-1996	818	522	150						63	115	223	352	421	359	579	345	74	165	345	355	445	368	764	321	6.784
28-03-1996	781	782	634	124					32	114	324	325	396	540	236	163	256	455	344	470	798	438	821	8.033	
29-03-1996	737	415	199						51	129	323	381	368	536	172	54	220	495	369	383	700	895	735	7.162	
30-03-1996	782	480	276	301					64	229	163	466	543	384	418	725	400	332		881	805	797	583	403	9.032
31-03-1996	756	642	500	734					33	147	379	268	637	342	775	1.140	125	211	136	378	725	578	712	352	9.570
01-04-1996	624	79	64						100	130	190	395	397	729	94	61	203	457	243	561	546	935	747	6.555	

Publicidade emitida por hora (em segundos) - 1996	Hora																								
Data	0	1	2	3	4	5	6	8	9	10	11	12	13	14	15	16	17	18	19	20	21	22	23	Total Geral	
02-04-1996	365	612	575					23	55	256	314	198	488	777	64	120	185	426	420	336	686	743	734	7.377	
03-04-1996	360	341	170						171	24	273	216	471	826		239	124	599	64	277	779	649	605	6.188	
04-04-1996	918	376							55	106	507	213	363	646		140	245	325	372	568	353	418	787	6.392	
05-04-1996	359	611	426						115		133	398	286	324	99	121	139	562	56	558	468	226	789	5.670	
06-04-1996	751	302	359	122				62	199	147	377	335	779	222	181	393	169	132	585	422	487	193	415	6.632	
07-04-1996	636	80	779	321				24	246	375	165	468	499	588	524	411	131	251	479	303	759	574	360	7.973	
08-04-1996	609	139							126	214	261	320	272	560	361	209	146	169	204	328	564	758	403	5.643	
09-04-1996	741	268	511						126	190	288	153	223	582	157	87	88	187	323	219	416	538	764	5.861	
10-04-1996	760	93	205						205	267	263	252	484	313	393	124	124	192	234	412	599	396	421	5.737	
11-04-1996	797	349	365					23	65	139	303	387	359	395	299	144	193	264	252	385	488	503	478	6.188	
12-04-1996	70	659	355					39	206			183	472	348	508	336	194	138	163	273	401	622	559	508	6.034
13-04-1996	497	606	391	479				71	269	189	354	604	297	808	364	229	179	245	769	362	369	838	727	8.647	
14-04-1996	261	1.003	62					19	159	410	198	579	265	639	622	268	390	142	497	551	401	278	522	7.266	
15-04-1996	577	187						23	130	217	208	303	461	559	236	123	55	246	144	230	472	869	821	5.861	
16-04-1996	626	432	274					23	106	122	347	288	402	460	411	147	134	261	297	358	426	613	819	6.546	
17-04-1996	440	171						24	246	97	215	276	386	483	116	179	234	266	258	408	489	586	482	5.356	
18-04-1996	302	708	350					23	127	63	365	328	473	575	94	59	53	351	250	398	642	625	200	5.986	
19-04-1996	454	538	237	39				23	171	73	212	436	646	411	349	67	58	201	342	290	563	621	157	5.888	
20-04-1996	561	652	379	312					179	106	261	466	346	653	773	260	290		729	699	386	333	653	8.038	
21-04-1996	652	478	391	276	336				74	257	130	656	544	266	531	259	404	379	347	550	536	405	740	8.211	
22-04-1996	822	232						53	209	153	165	290	532	619	185	252		110	279	419	625	507	749	6.201	
23-04-1996	695	549	189					53	133		288	277	460	382	367	430	227	252	395	402	675	483	563	6.820	
24-04-1996	427	323	200					107	94	33	146	489	529	501	236	269	236	202	515	390	749	375	636	6.457	
25-04-1996	320	426	501					53	223	161	151		469	703	542	38	57	543	408	402	695	750	806	7.248	
26-04-1996	804	118						23	213	31	287	251	526	426	295	146	505	278	559	367	797	431	638	6.695	
27-04-1996	261	878	715	351				255	212	408	424	571	314	856	302	517	292	290	848	423	570	728	543	9.758	
28-04-1996	253	633	497	262				19	93	609	677	476	167	449	601	859	24	824	608	676	476	407	679	9.289	
29-04-1996	1.034	662	477						444	63	172	368	271	73	453	157	251	266	374	626	401	529	260	6.881	
30-04-1996	770	654	34					4	361	60	444	325	501	284	159	44	238	414	480	467	575	637	948	7.399	
01-05-1996	483	471							112	72	96	409	539	337	356	167	236	456	400	396	698	606	641	6.475	
02-05-1996	592	710							255		384	87	574	460	532	175	283	379	469	447	802	788	401	7.338	
03-05-1996	545	857							203	159	358	226	425	444	387	401	309	317	706	350	772	697	593	7.749	
04-05-1996	398	558	492	569	233			377	236	442	440	541	734	929	755	708	336	426	772	389	559	256	644	10.794	
05-05-1996	562	310	800	322	246			19	144	501	734	466	225	221	775	399	311	524	488	242	519	302	435	8.545	
06-05-1996	453	256	218	84					151	39	348	119	520	247	749	225	237	315	526	276	615	544	597	6.519	
07-05-1996	606	270							177	33	310	300	475	480	678	300	274	220	325	277	614	659	334	6.332	
08-05-1996	565	706						23	254		191	411	553	230	600	483	133	545	604	427	664	568	432	7.389	
09-05-1996	427	550							255		454	232	453	719	191	396	267	432	486	319	698	712	278	6.869	
10-05-1996	754	609	307						293	89	295	275	609	283	533	371	187	371	568	395	498	1.031	610	8.078	
11-05-1996	655	345	494	274				101	510	205	48	530	697	921	795	746	316	409	829	378	666	615	407	9.941	
12-05-1996	264	242	593	258	234			145	175	290	663	385	165	803	374	187	336	362	708	241	542	369	750	8.086	
13-05-1996	540	251							227	33	253	192	425	194	726	513	278	262	354	406	716	464	652	6.486	
14-05-1996	618	270							196	119	219	323	428	527	166	263	355	238	477	413	511	638	545	6.306	
15-05-1996	408	412							244	78	244	331	507	204	668	416	219	799	345	586	608	352	951	7.372	
16-05-1996	589	605							412	64	438	272	560	293	524	244	204	343	459	426	717	331	479	6.960	
17-05-1996	796	606	337						200	262	123	392	459	367	448	368	343	319	519	402	633	810	658	8.042	

Publicidade emitida por hora (em segundos) - 1996	Hora																							
Data	0	1	2	3	4	5	6	8	9	10	11	12	13	14	15	16	17	18	19	20	21	22	23	Total Geral
18-05-1996	670	489	288	296	83			388	266	525	349	520	518	820	1.015	685	103	1.024	485		280	274	312	9.390
19-05-1996	853	131	372	665	320	281		69	138	258	288	791	263	155	559	532	621	313	583	457	373	516	276	8.814
20-05-1996	439	238	149						348	53	293	57	426	639	386	331	275	683	610	456	769	831	753	7.736
21-05-1996	414								265	104	246	72	529	430	667	632	402	392	617	426	658	571	914	7.339
22-05-1996	883	448							397	397	329	486	575	387	410	338	282	914	510	616		748	543	8.263
23-05-1996	547	278	594						444	235	367	438	482	228	680	617	215	717	658	506	652	540	768	8.966
24-05-1996	530	845							376	278	283	366	543	380	731	437	347	528	972	545	597	855	812	9.425
25-05-1996	294	484	464	190	33			235	276	431	195	611	379	809	737	923	329	565	746	432	551	625	615	9.924
26-05-1996	414	435	662	371	241			149	166	193	742	356	387	824	350	304	309	546	520	429	560	491	624	9.073
27-05-1996	613	303	102						284	193	396	203	482	252	669	294	270	470	582	424	673	601	653	7.464
28-05-1996	686	435							249	174	383	305	624	374	636	377	225	184	604	451	382	584	831	7.504
29-05-1996	867	533							396	164	451	415	636	323	559	587	251	976	352	537	402	444	814	8.707
30-05-1996	600	523	196						644	114	317	388	715	216	729	628	721	589	362	432	571	807	362	8.914
31-05-1996	689	780	536						372	343	372	512	626	404	721	446	244	468	624	434	810	664	781	9.826
01-06-1996	537	373	649		86			563	299	278	278	169	919	590	810		298	550	774	407	469	628	722	9.898
02-06-1996	498	288	677	308				243	500	162	543	551	217	436	705	600	293	197	675	407	798	344	697	9.139
03-06-1996	697	264	325	14					203	25	417	230	250	362	460	275	542	558	588	456	487	637	393	7.183
04-06-1996	654	301	186						255	233	613	110	711	299	149	164	476	497	570	436	417	644	683	7.398
05-06-1996	1.005	293	191						203	260	450	555	647	302	408	404	532	648	656	599	477	556	628	8.814
06-06-1996	524	446							250	375	205	545	624	431	362	181	350	510	649	454	456	606	676	7.644
07-06-1996	870	272							234	264	293	474	699	259	511	165	486	583	542	446	423	889	675	8.085
08-06-1996	594	1.041	599	515	72			311	377	196	414	506	384	812	706	332	571	676	778	420	564	285	905	11.058
09-06-1996	265	844	246	678	393			214	181	350	544	381	291	473	786	528	536	836	795	748	716	666	671	11.142
10-06-1996	543	486	163						207	323	61	345	571	505	363	431	756	199	67	416	550	636	532	7.154
11-06-1996	578	759	228						180	327	216	388	530	412	612	296	684	155	743	706	553	570	528	8.465
12-06-1996	907	759	482						149	189	483	401	590	442	381	660	487	516	584	531	541	577	534	9.213
13-06-1996	575	823	189						331	183	299	467	627	419	536	550	719	501	397	711	351	537	919	9.134
14-06-1996	882	657	582						398	299	464	508	559	512	693	804	540	727	561	707	358	830	730	10.811
15-06-1996	615	669	796	365				281	389	91	404	444	334	885	763	244	580	734	309	438	569	550	554	10.014
16-06-1996	575	406	506	664	309			261	260	173	473	427	843	348	272	114	878	741	323	368	756	768	613	10.078
17-06-1996	545	526	194						225	272	195	276	570	363	323	329	421	663	525	455	549	629	898	7.958
18-06-1996	754	424	289						310	331	463	416	622	606	634	421	700	429	475	765	418	715	894	9.666
19-06-1996	675	645	556						534	325	236	306	675	428	752	860	776	455	660	747	581	627	921	10.759
20-06-1996	678	826	813						344	322	134	466	714	618	9	376	571	788	683	456	708	79	721	9.306
21-06-1996	544	894	299						416	382	513	444	632	656	151	419	241	733	602	403	878	802	762	9.771
22-06-1996	622	510	999	245	518			112	194	602	287	594	599	1.168	708	41	925	811	758	13	910	836	580	12.032
23-06-1996	582	650	497	502	752	365		64	380	137	556	647	585	1.173	741	412	657	492	803	673	787	664	817	12.936
24-06-1996	908	855	800						392	295	212	436	579	215	520	470	264	552	634	428	782	700	497	9.539
25-06-1996	1.001	757	201						392	278	707	272	638	532	159	392	201	715	614	441	460	660	633	9.053
26-06-1996	777	719	533						435	362	427	644	754	551	1.128	724	52	667	872	788	12	557	907	10.909
27-06-1996	704	866	1.026	311					525	268	342	424	648	258	664	554	292	795	710	433	513	341	753	10.427
28-06-1996	580	1.009	462						563	361	312	495	633	275	713	466	267	759	612	384	803	356	1.035	10.085
29-06-1996	527	574	810	606	323			293	348	327	414	263	759	546	903	755	743	567	868	441	537	416	587	11.607
30-06-1996	353	867	669	732	326			351	321	262	696	701	479	492	758	834	496	1.149	629	168	712	649	1.054	12.698
01-07-1996	484	129	675	36					361	279	128	353	577	258	505	171	330	448	450	402	684	341	902	7.513
02-07-1996	694	240							408	366	260	228	604	446	363	480	316	350	439	421	617	368	683	7.283

Publicidade emitida por hora (em segundos) - 1996	Hora																							
Data	0	1	2	3	4	5	6	8	9	10	11	12	13	14	15	16	17	18	19	20	21	22	23	Total Geral
03-07-1996	976	426	149						238	278	111	525	898	461	458	422	236	648	511	584	734	837	451	8.943
04-07-1996		651	292	309					301	435	148	468	624	271	655	569	309	713	642	432	723		730	8.272
05-07-1996	783	764	466	77					383	178	320	480	583	501	434	200	474	736	571	436	646	752	682	9.466
06-07-1996	516	570	304	337				79	355	403	400	671	730	562	439	407	444	609	778	445	403	573	332	9.357
07-07-1996	707	594	720	355				176	430	347	647	492	273	500	588	455	328	423	683	390	364	470	800	9.742
08-07-1996	420		91						358	157	209	572	581	440	340	163	309	381	561	459	502	620	1.119	7.282
09-07-1996	796	681							377	115	344	487	660	464	283	168	480	412	604	430	570	379	330	7.580
10-07-1996	550	678	140						364	335	318	567	618	267	659	400	406	473	494	592	604	700	710	8.875
11-07-1996	538	551	401						370	161	271	498	687	204	603	289	354	489	494	417	683	396	741	8.147
12-07-1996	877	786	52						454	144	340	388	616	340	351	318	253	434	417	444	656	758	757	8.385
13-07-1996	548	492	256	220				77	429	528	381	656	276	578	764	380	581	543	706	452	599	551	322	9.339
14-07-1996	528	304	701	316				92	428	282	204	814	580	314	681	780	616	536	602	693	348	596	391	9.806
15-07-1996	308	211	535						250	331	153	273	585	141	402	287	503	453	298	392	653	712	390	6.877
16-07-1996	872	527							168	491	182	329	577	268	431	198	554	235	471	444	715	885		7.347
17-07-1996	210	441	229						36	145	326	391	601	238	169	651	259	327	428	628	920	749	353	7.101
18-07-1996	777	538	506	159					385	443	177	430	661	241	789	292	216	559	608	438	751	62	300	8.332
19-07-1996	1.147	762	363						420	330		323	535	514	545	512	346	615	497	396	766	1.033	896	10.000
20-07-1996	822	499	948	766	425			566	345	318	345	619	648	566	882	433	365	835	1.084	671	372	970	600	13.079
21-07-1996	456	603	659	115	586			497	435	29		774	620	262	802	344	596	160	529	780	391	734	870	10.242
22-07-1996	473	492	373	268					393	368	241	582	664	706	130	124	856	187	595	886	288	597	637	8.860
23-07-1996	1.008	345	357		255				259	392	219	562	775	441	297	542	527	394	616	827	503	626	796	9.741
24-07-1996	602	640	460	250					479	141	379	601	779	304	362	521	408	814	670	886	504	915	707	10.422
25-07-1996	975	671	433	400					516	194	379	622	769	777	503	740	512	434	671	759	437	753	352	10.897
26-07-1996	836	1.323	248	552					445	382	240	644	782	566	408	497	617	503	629	391	787	1.137	791	11.778
27-07-1996		599	1.079	526	394	273		84	379	546	287	582	575	643	879	314	824	550	982	820	654	1.102	574	12.666
28-07-1996	613	556	813	359	856	578		202	439	74	894	868	247	393	944	429	743	333	503	753	424	413	635	12.069
29-07-1996	437	722	799	236	349				126	556	253	603	740	733	482	454	527	387	464	798	517	618	911	10.712
30-07-1996	628	408	247	251	400				277	376	368	571	675	643	326	498	595	506	292	807	738	1.167	724	10.497
31-07-1996		1.011	128	140	251				218	382	374	652	662	685	158	548	504	322	523	1.028	997	702	421	9.706
01-08-1996	678	446	575	186	376				337	80	521	703	661	646	466	341	529	492	437	612	672	581	604	9.943
02-08-1996	464	926	308	213	170				277	512	316	608	720	555	562	289	414	436	565	741	798	1.057	733	10.664
03-08-1996	370	436	331	795	543	235		248	174	221	235	371	526	670	732	214	392	371	575	530	615	435	256	9.275
04-08-1996	275	664	456	227		131	235	343	224	228	700	567	1.354	531	741	339	786	185	410	468	517	251	95	9.727
05-08-1996	236	72	398	425	85				255	197	224	551	595	476	262	188	242	377	354	298	295	483	431	6.444
06-08-1996	291	296							237	193	315	426	570	424	605	179	579	105	651	269	323	533	344	6.340
07-08-1996	375	23	24						290	263	350	611	590	333	403	398	317	459	378	436	531	739	230	6.750
08-08-1996	467	123	107						281	389	336	681	675	455	529	196	302	488	539	414	375	93	637	7.087
09-08-1996	505	685							165	651	262	542	616	390	489	203	407	413	512	334	665	438	451	7.728
10-08-1996	580	296	108					69	515	116	259	197	658	747	525	469	186	390	511	484	257	257	544	7.168
11-08-1996	613	320						202	274	185	325	513	278	586	822	272	335	100	431	395	544	54	384	6.633
12-08-1996	280	198							89	213	296	640	468	490	210	297	336	209	521	236	476	347	60	5.366
13-08-1996	234	173							178	122	299	463	429	832	149	211	250	220	380	263	280	695	70	5.248
14-08-1996	198	117	124						245	205	263	294	595	326	412	138	159	506	388	385	433	584	165	5.537
15-08-1996	262	104	33						241		229	619	596	573	150	338	274	254	583	366	481	57	317	5.477
16-08-1996	251	477							183	79	148	424	629	483	440	143	271	409	513	334	445	305	389	5.923
17-08-1996	423	338	380					77	296	283	133	376	563	579	498	281	137	214	399	403	291	229	186	6.086

Publicidade emitida por hora (em segundos) - 1996	Hora																							
Data	0	1	2	3	4	5	6	8	9	10	11	12	13	14	15	16	17	18	19	20	21	22	23	Total Geral
18-08-1996	366	266	65					202	309	47	213	575	202	680	348	119		152	296	379	360	54	681	5.314
19-08-1996	365	156							236	178	323	606	639	476	323	348	94	658	307	454	152	443	133	5.891
20-08-1996	346	88							187	298	258	503	389	653	363	298	112	442	441	304	275	573	156	5.686
21-08-1996	372	97							204	212	270	397	551	169	687	182	266	450	401	477	448	415	410	6.008
22-08-1996	213	50							218	58	360	281	590	609	269	443	199	689	580	326	339	433	296	5.953
23-08-1996	712	266	85						189	273	198	591	574	618	400	228	257	552	546	356	336	388	412	6.981
24-08-1996	380	293						84	373	139	180	184	503	768	500	408		257	533	500	453	132	61	5.748
25-08-1996	421	362	290	577				159	334	47	350	624	509	682	473	202	248	77	248	360	374	101	293	6.731
26-08-1996	334	285	449						218	304	313	625	631	438	492	123	322	651	512	371	481	317	329	7.195
27-08-1996	118	84							188	231	333	545	347	558	320	383	186	629	455	381	575	723	336	6.392
28-08-1996	383	281	102						233	296	309	702	699	268	525	341	242	448	567	564	573	466	437	7.436
29-08-1996	439	223	94						167	492	251	670	397	815	166	480	224	681	633	442	510	513	341	7.538
30-08-1996	714	531	68						266	169	382	1.045	319	52	768	114	289	588	423	418	556	440	606	7.748
31-08-1996	351	251	190					28	501	200	211	458	526	533	511	559	136	402	558	483	373	253	824	7.348
01-09-1996	351	573						315	132	74	301	495	322	195	227	297	182	84	393	456	339	234	502	5.472
02-09-1996	524	191	131						295	241	408	525	637	358	390	238	238	438	570	400	547	471	326	6.928
03-09-1996	23	619	92						124	539	260	483	373	623	268	313	195	553	555	365	432	432	769	7.018
04-09-1996	623	414	186						245	528	239	339	645	223	614	230	333	529	724	534	406	498	608	7.918
05-09-1996	206	388	27						246	430	293	601	628	304	405	219	386	584	543	462	629	419	483	7.253
06-09-1996	917	409	287						196	652	259	587	654	398	254	124	500	412	662	615	484	656	606	8.672
07-09-1996	534	522	89	50				195	473	172	209	207	613	590	816	303	162	435	471	600	357	167	411	7.376
08-09-1996	245	579	44	467	68			360	87	259	411	674	589	426	427	470	270	121	406	280	465	366	293	7.307
09-09-1996	190	18	18	279	238				197	273	229	359	609	302	491	238	212	519	510	466	662	695	493	6.998
10-09-1996	724	434							132	419	279	482	587	313	291	327	291	677	199	92	421	652	230	6.550
11-09-1996	327	318	64						161	153	343	474	429	474	487	327	444	666	140	655	308	649	382	6.801
12-09-1996	645	255	256						150	387	358	473	400	447	354	263	347	437	726	706	381	462	474	7.521
13-09-1996	648	119							234	362	323	461	314	757	251	316	263	439	499	530	466	627	771	7.380
14-09-1996	531	527	77	33				224	385	89	215	500	292	596	384	522	528	438	704	636	392	107	401	7.581
15-09-1996	527	510	174	509	174			185	315	182	389	595	289	535	542	190	315	46	314	308	609	187	336	7.231
16-09-1996	308	147	213	592					183	301	75	233	565	346	518	238	343	495	486	385	308	757	802	7.295
17-09-1996	300	259	85						72	415	200	474	624	477	466	28	349	226	553	750	225	462	691	6.656
18-09-1996	454	692	135						281	153	280	556	628	236	309	295	258	381	618	524	572	652	631	7.655
19-09-1996	572	489	74						78	311	339	573	402	527	454	364	234	472	485	529	380	719	409	7.411
20-09-1996	834	573	372						92	204	344	410	602	268	387	204	497	589	565	506	554	571	491	8.063
21-09-1996	448	747	84	281				407		118	470	383	198	789	512	246	492	553	493	570	554	222	334	7.901
22-09-1996	467	582	241	554	531			101	139	117	33	767	473	477	376	632	537	205	487	462	579	401	655	8.816
23-09-1996	813	210	203	431	301				183	355	226	377	373	123	247	428	175	519	496	345	532	247	267	6.851
24-09-1996	662	404							138	117	201	413	312	648	89	485	309	415	346	634	399	105	527	6.204
25-09-1996	309	986	88						198	91	196	414	616	400	485	469	770	352	103	376	262	763	551	7.429
26-09-1996	336	319	425						116	150	331	224	361	629	221	630	416	545	557	517	307	848	332	7.264
27-09-1996	541	771	395	133					73	88	307	479	278	488	386	536	214	983	387	516	458	525	681	8.239
28-09-1996	693	172	132	354				132	393	130	100	492	268	583	267	1.179	222	815	563	448	468	516	582	8.509
29-09-1996	237	661	712	252				212	337	24	162	612	414	499	469	63	256	230	334	361	474	354	397	7.060
30-09-1996	180	34	515	883					163	390	105	304	357	252	230	301	130	714	340	439	579	693	790	7.399
01-10-1996	309	338							99	256	391	432	351	495	354	425	326	598	613	449	488	362	276	6.562
02-10-1996	198	117	51						105	271	253	397	312	447	270	392	296	488	401	429	719	470	357	5.973

Publicidade emitida por hora (em segundos) - 1996	Hora																								
Data	0	1	2	3	4	5	6	8	9	10	11	12	13	14	15	16	17	18	19	20	21	22	23	Total Geral	
03-10-1996	276	230							191	231	162	422	306	555	345	376	403	527	617	367	690	413	664	6.775	
04-10-1996	279	485							167	301	178	542	294	225	701	540	343	382	585	291	502	384	502	6.701	
05-10-1996	651	576	287	581					563	254	374	443	445	771	530	480	770	365	192	384	343	344	272	8.625	
06-10-1996	1.354	337	595					186	616	94	59	718	238	482	513	691		412	622	190	385	509	79	8.080	
07-10-1996	484	354	409						168	322	123	317	239	453	89	552	198	814	312	457	341	557	586	6.775	
08-10-1996	251	499	373						199	388	281	394	255	400	429	289	318	543	554	487	605	520	297	7.082	
09-10-1996	288	144	225						146	377	336	582	566	271	29	594	251	505	726	637	403	545	430	7.055	
10-10-1996	652								284	366	401	589	456	450	99	654	195	747	555	432	484	674	949	7.987	
11-10-1996	412	648							234	442	446	563	451	345	125	575	379	519	587	376	536	549	479	7.666	
12-10-1996	461	542	396	165	162	32			697	239	92	509	564	528	716	316	401	221	541	700	656	71	725	8.734	
13-10-1996	967	273	336		103	318	412	352	212	23	350	420	466	495	702	257	186	421	391	382	164	430	338	7.998	
14-10-1996	495	189	263						127	291	188	560	287	540	148	691	177	453	286	435	493	918	471	7.012	
15-10-1996	288	503							246	327	268	493	396	414	373	256	704	436	195	386	460	593	263	6.601	
16-10-1996	155	487	167						182	277	360	581	420	251	384	232	194	717	171	564	231	802	672	6.847	
17-10-1996	668	473	185						259	278	181	474	397	406	88	623	258	544	544	699	385	217	666	7.345	
18-10-1996	716	200							246	305	295	416	424	364	320	316	295	501	486	630	709	567	810	7.600	
19-10-1996	672	368	571					665	412	130	263	647	528	553	819	536	421	869	264	389	601	137	484	9.329	
20-10-1996	380	572	476					79	145	329	452	810	333	601	566	435	234	283	795	375	428	417	798	8.508	
21-10-1996	1.003	103	94						125	227	200	345	362	423	374	162	415	494	259	370	823	668	444	6.891	
22-10-1996	265	497							258	157	358	323	479	281	153	494	253	701	418	418	504	584	380	6.523	
23-10-1996	573	560	128						181	244	323	449	343	426	149	468	241	349	548	381	619	543	575	7.100	
24-10-1996	712	527							298	296	315	540	484	432	149	420	394	352	522	378	575	393	694	7.481	
25-10-1996	701	139	209						217	264	262	492	414	286	261	431	307	533	558	498	762	471	697	7.502	
26-10-1996	729	402	535					545	605	253	250	591	538	533	1.037	468	943	607	402	358	777	754	561	10.888	
27-10-1996	991	363	501					77	231	580	179	776	594	521	924	318	684	345	712	352	631	366	386	9.531	
28-10-1996	750	261	512						121	236	307	456	478	247	677	538	504	329	390	329	435	785	745	8.100	
29-10-1996	712	522	257						228	270	460	362	442	363	88	445	458	417	583	375	684	396	353	7.415	
30-10-1996	183	705	518						279	280	350	444	565	220	611	261	171	808	419	656	122	656	766	8.014	
31-10-1996	753	324	341						183	253	363	513	467	224	233	488	509	427	682	404	408	410	1.064	8.046	
01-11-1996	495	626							101		411	312	420	415	256	88	425	366	409	494	403	777	274	6.272	
02-11-1996	504	414	556	311					1.161	517	359	387	653	496	931	805	331	317	322	572	520	667	111	897	10.831
03-11-1996	601	384	678						183	349	522	480	786	580	762	571	331	565	389	736	399	723	392	723	10.154
04-11-1996	628	26							157	301	241	406	466	398	88	387	471	370	372	666	362	705	929	6.973	
05-11-1996	589	222							255	251	273	406	292	363	426	197	425	429	627	382	481	730	302	6.650	
06-11-1996	745	352	513	297					321	321	334	260	456	365	208	287	207	604	481	570	741	643	303	8.008	
07-11-1996	578	251							279	372	338	361	223	320	166	262	281	595	471	380	453	357	994	6.681	
08-11-1996	649	538							244	302	371	207	508	338	317	68	264	411	436	551	344	594	495	6.637	
09-11-1996	1.049	425	661						839	784	708	396	526	292	654	729	571	206	455	470	459	414	360	513	10.511
10-11-1996	585	362	712						270	469	643	653	737	610	604	829	336	337	416	710	398	746	425	289	10.131
11-11-1996	632	229	481						176	272	308	357	546	379	259	492	443	577	510	376	768	433	767	8.005	
12-11-1996	342	877							214	411	327	448	340	460	148	512	197	438	447	359	542	778	287	7.127	
13-11-1996	590	348							336	253	495	461	445	466	264	413	245	264	458	556	455	681	348	7.078	
14-11-1996	524	304							235	358	471	475	388	305	257	484	280	392	398	186	322	701	1.108	7.188	
15-11-1996	770	503							294	422	268	446	427	315	222	394	343	405	687	575	477	666	754	7.968	
16-11-1996	1.107	407	653	59					625	868	709	506	524	546	641	699	389	666	507	631	802	666	427	551	11.983
17-11-1996	378	267	700						466	543	429	881	433	448	654	826	309	538	524	725	390	779	499	513	10.302

Publicidade emitida por hora (em segundos) - 1996	Hora																								
Data	0	1	2	3	4	5	6	8	9	10	11	12	13	14	15	16	17	18	19	20	21	22	23	Total Geral	
18-11-1996	811	327	293						189	221	221	411	166	499	163	583	397	249	338	467	798	474	760	7.367	
19-11-1996	830	563							317	249	371	212	421	277	312	261	328	535	533	687	157	535	794	7.382	
20-11-1996	933	347							343	407	328	428	442	452	333	421	505	755	372	700	203	979	819	8.767	
21-11-1996	1.060	692							200	360	209	342	315	439	274	358	545	569	394	426	766	623	222	7.794	
22-11-1996	933	681	84						258	302	354	325	379	450	356	427	345	475	657	543	722	596	713	8.600	
23-11-1996	1.148	439	393					702	690	715	666	826	577	576	651	420	738	391	825	360	391	683	492	11.683	
24-11-1996	352	292	782					429	705	733	793	575	519	667	1.006	504	352	755	704	418	924	300	1.014	11.824	
25-11-1996	880		586						138	489	243	419	410	505	108	284	341	545	609	400	705	682	784	8.128	
26-11-1996	785	762							381	427	399	228	502	581	337	221	64	545	672	493	802	832	5	8.036	
27-11-1996	652	547	187						496	272	434	371	448	406	442	311	265	622	672	506	829	788	777	9.025	
28-11-1996	923	286							501	643	381	567	414	251	321	323	474	586	726	384	776	486	837	8.879	
29-11-1996	565	687							384	438	417	349	486	732	115	529	199	603	730	483	741	662	796	8.916	
30-11-1996	848	580	335					701	871	739	720	766	395	914	751	403	921	372	868	404	686	662	384	12.320	
01-12-1996	657	179	1.108	13	197			737	382	791	785	506	294	922	938	600	549	835	784	470	742	681	361	12.531	
02-12-1996	767	456	605						172	238	435	398	335	603	393	153	436	674	560	380	735	903	384	8.627	
03-12-1996	538	369							304	68	640	451	386	488	109	213	183	555	860	533	264	888	829	7.678	
04-12-1996	793	138							470	353	293	382	503	624	230	207	250	662	310	585	513	968	612	7.893	
05-12-1996	838	364							552	301	286	347	358	429	283	336	255	535	760	397	810	416	777	8.044	
06-12-1996	842	533							460	148	554	345	568	409	387	89	440	405	787	530	825	397	761	8.480	
07-12-1996	1.187	289	682					1.055	584	535	1.025	471	449	936	725	311	641	777	691	408	450	833	472	12.521	
08-12-1996	619	383	859	378	392			579	707	606	689	613	247	912	659	950	319	519	746	377	799	705	328	12.386	
09-12-1996	839	463							269	335	348	411	555	343	282	260	380	588	600	378	343	877	804	8.075	
10-12-1996	396	671							286	157			176	447	366	482	317	512	680	386	880	827	488	7.071	
11-12-1996	631	343	56						697	472	315	459	479	451	293	375	252	512	702	586	780	472	1.133	9.008	
12-12-1996	411	454							535	428	433	540	484	328	98	405	501	638	695	441	923	483	819	8.616	
13-12-1996	934	659	49						495	486	419	436	512	406	368	244	421	515	635	558	614	436	852	9.039	
14-12-1996	750	493	384						552	710	410	654	606	527	692	683	227	712	448	814	711	691	380	876	11.320
15-12-1996	655	262	658	64				704	583	390	635	676	422	285	722	698	443	550	634	380	767	659	467	10.654	
16-12-1996	450	258							339	486	318	361	460	324		346	303	421	474	379	731	896	760	7.306	
17-12-1996	298	415							417	379	257	379	438	392	184	275	231	488	425	501	767	780	453	7.079	
18-12-1996	299	221							283	371	366	296	368	473	29	433	210	384	653	538	810	770	712	7.216	
19-12-1996	831	508							633	422	332	331	302	152	243	264	216	498	306	374	397	784	478	7.071	
20-12-1996	509	357	343						593	305	367	254	376	452	206	545	454	456	724	459	753	638	724	8.515	
21-12-1996	771	282	302					49	380	221	107	351	473	807	442	337	318	615	594	411	577	545	304	7.886	
22-12-1996	426	188	652	44				173	89	189	199	374	637	436	515	133	80	382	627	412	670	459	377	7.062	
23-12-1996	203	411							192	150	352	348	371	519	63	265	185	399	237	376	325	651	659	5.706	
24-12-1996	85	49	19						88	94	65	175	237	313		75	114	312	439	480	584	423	313	3.865	
25-12-1996	259	18							134	50	86	225	176	174		175	179	425	95	280	55	424	236	2.991	
26-12-1996	14								117	95	141	225	234	74	63	79	57	305	254	419	513	549	271	3.410	
27-12-1996	476	177							117	299	215	177	283	338	24	104	251	310	495	391	395	233	380	4.665	
28-12-1996	347	101	73					104	88	150	56	354	257	383	237	144	258	393	409	366	415	77	554	4.766	
29-12-1996								105	62	183	164	328	206	280	373		43	59	393	300	179	501	384	3.560	
30-12-1996	207								118	132	200	296	466	187	174	124	396	136	248	385	518	286	430	4.303	
31-12-1996	398	19							118	193	116	313	406	333		28	282	283	164	497	373	369	295	4.187	
Total Geral	200.175	149.057	91.997	31.374	12.168	2.466	706	23.420	87.973	83.191	110.711	153.969	165.478	175.103	142.077	113.056	113.434	159.989	169.208	170.837	195.767	190.609	198.388	2.741.153	

Publicidade emitida por hora (em segundos) - 1996	Hora																							
Data	0	1	2	3	4	5	6	8	9	10	11	12	13	14	15	16	17	18	19	20	21	22	23	Total Geral
Unidades de hora em que publicidade > 12'	87	34	17	5	2	0	0	4	3	3	7	12	16	40	47	12	17	31	39	29	76	75	101	657

Publicidade emitida por hora (em segundos) - 1996	Hora																				
Data	0	1	2	3	8	9	10	11	12	13	14	15	16	17	18	19	20	21	22	23	Total Geral
01-01-1996	30									28	89	63			63		29	153	210		665
02-01-1996													63	61		63	49	162	341	28	767
03-01-1996													62	71	63	123	44	268	270	306	1.207
04-01-1996													112	71		34	304	123	406		1.050
05-01-1996	85	13											113	72		63	165	261	269	127	1.168
06-01-1996									18			53		63	99	112	13	109	168	192	827
07-01-1996	33	32								122	103	95		106	63	30	38	161	56	282	1.121
08-01-1996	36												63	90	89		124	287	388	92	1.169
09-01-1996	36												63	217	52	96	154	142	439	33	1.232
10-01-1996	59												42	23	101		95	33	393	796	1.542
11-01-1996	44												137	165	23		186	243	473	98	1.369
12-01-1996	179												73	46	83		333	345	397	151	1.607
13-01-1996	215								18	62		66	18	24		166	11	104	167	112	963
14-01-1996										34	61	62	51					11	479		698
15-01-1996	48												63	64	33	83	12	362	348	74	1.087
16-01-1996	17													81	90	116	63	133	368	18	886
17-01-1996	87											121	33	110	120			302	481	244	1.498
18-01-1996	40											120	74	81	63	49	139	194	492	18	1.270
19-01-1996	34												180		113	18	63	292	462	266	1.428
20-01-1996	106								28		48	208	167		60	163	62	98	216	186	1.342
21-01-1996	18	18							19		108	315	121			31		152	102	301	1.185
22-01-1996	41												183	18	123	163		246	327	148	1.249
23-01-1996	18											62		177	89	72	63	188	489		1.158
24-01-1996	17													213	169	122	64	162	298	360	1.405
25-01-1996	26												135	191	158	123	123	275	479	94	1.604
26-01-1996		61												171	154	124	198	257	314	305	1.584
27-01-1996	110								29		86	91		36	199	177	137	100	153	144	1.262
28-01-1996		66								61	61	92	61	61		38	13	327	66	449	1.295
29-01-1996	242	48	26										63	107	92	153		536	497		1.764
30-01-1996	26												63	112	89	166		259	644	176	1.535
31-01-1996	340												34	187		201	318	122	400	524	2.126
01-02-1996													60	34	201	158	63	177	457	288	1.438
02-02-1996	109												120	153	162	123		466	588	177	1.898
03-02-1996	130												62	29	61	165	153	107	232	139	1.429
04-02-1996									54	60	156	257	61				53	101	510	187	1.905
05-02-1996	53	50											123	11	149	203		406	756	111	1.862
06-02-1996	32												63	239	110	223	154	104	533	456	1.914
07-02-1996	178												34	103	92	143	306	363	526	570	2.315
08-02-1996	105												123	157	213	13	93	546	497	231	1.978
09-02-1996	277												147	137	69	94	63	562	584	347	2.280

Publicidade emitida por hora (em segundos) - 1996	Hora																				
Data	0	1	2	3	8	9	10	11	12	13	14	15	16	17	18	19	20	21	22	23	Total Geral
10-02-1996											89		56	140	187	338	130	230	196	252	1.618
11-02-1996									106	11		55	41	56	299	124		433	460	135	1.720
12-02-1996	31	140											63	74	43	23	123	392	677	261	1.827
13-02-1996													89	104	93	173	63	386	596		1.504
14-02-1996													28	84	138	63	121	660	505	371	1.970
15-02-1996													88	23	158	168	114	375	418	77	1.421
16-02-1996													89	23	204	63		265	516	440	1.600
17-02-1996	86								18		133	165	106		74	43	117	187	73	184	1.186
18-02-1996	108									109	46	114	181	129	83	137	68		443	122	1.540
19-02-1996	63												63	106	94	86	38	626	520		1.596
20-02-1996													88	41	162	38	126	254	656		1.365
21-02-1996													89	11	127	114	161	303	493	284	1.582
22-02-1996													116	154	126	93	146	228	410	320	1.593
23-02-1996	54												116	120	256		98	500	470	274	1.888
24-02-1996	63														53	186		33	183	172	820
25-02-1996										143	131		121		38	141		320	415	144	1.453
26-02-1996		33											63	105	83	123		556	529	144	1.636
27-02-1996													63	53	73	43	216	508	652	63	1.671
28-02-1996														74	63	173	310	449	662	244	1.975
29-02-1996	113												63		147	292		593	676	262	2.146
01-03-1996													63	44	119		151	314	686	270	1.647
02-03-1996	165							28			18		34	97		972			363		1.677
03-03-1996	230	108	71						316		168	177	134	62	148	229	33	317	77	364	2.434
04-03-1996	147	23																	480	771	1.421
05-03-1996															135	211	63	420	896	63	1.788
06-03-1996	186																158	321	980	309	1.954
07-03-1996	83	64											115	18	160	135	123	416	842	369	2.325
08-03-1996	59												117		103	107	237	377	637	340	1.977
09-03-1996	49						94	51					147	84	750	94	135	205	397	182	2.188
10-03-1996	100	78				106	205	196		251	139		144	113		128	114	181	446	282	2.483
11-03-1996	66												123	92	59	113		436	627	184	1.700
12-03-1996													115	61	91	177	63	399	658	14	1.578
13-03-1996													114	61	71		123	289	500	259	1.417
14-03-1996	114												63	61	102	143	115	236	724	397	1.955
15-03-1996	197												137	172	229			458	664	275	2.132
16-03-1996	76								19			51	104	53	574	222	134	225	183	23	1.664
17-03-1996	97									282	190	104	84		131	102	18	256	319	272	1.855
18-03-1996	112	54											115	83	107	124	115	474	648		1.832
19-03-1996	34												123	101	97	158	115	263	589	18	1.498
20-03-1996	301												114	128	137	123	114	480	691	150	2.238

Publicidade emitida por hora (em segundos) - 1996	Hora																					
Data	0	1	2	3	8	9	10	11	12	13	14	15	16	17	18	19	20	21	22	23	Total Geral	
21-03-1996	79	23										168	29	99	281	114	80	532	827	555	2.787	
22-03-1996	236												115	135	127		304	404	600	259	2.180	
23-03-1996	67							39			33		57		43	149		95	70	128	681	
24-03-1996	58								253	87	13		167		118	277	53	192	374	336	1.928	
25-03-1996	90											122	17	220	33	33		360	463	25	1.363	
26-03-1996	89													137	74	56	123	239	661	18	1.397	
27-03-1996													18	300	77	37	146	302	652	220	1.752	
28-03-1996	60	132											57	169	129	53	123	166	735	537	2.161	
29-03-1996	92												117	177	157	18		531	650	492	2.234	
30-03-1996	70							46		18		56	606	139	121	74	11	246	105	145	1.637	
31-03-1996		79							57	57	18		164	292		113		239	480	331	1.830	
01-04-1996	18	26											123	131	208			249	552		1.307	
02-04-1996		66												141	117	336		142	576		1.378	
03-04-1996	677												122	137	215	178	434	332	808	57	2.960	
04-04-1996		81											55	111	201		123	409	886	84	1.950	
05-04-1996	381												56	173	132	123		180	740	276	2.061	
06-04-1996	24	334							44			110	94	72	70	70		226	87		1.131	
07-04-1996			50								232	151	95	70	7		40	381			1.026	
08-04-1996	54	43									102	226	94	142	126	51	123	201	478		1.640	
09-04-1996	81										176	178	93	173	148	148	26	259	486	62	1.830	
10-04-1996	176										178	83	94	257	216		26	193	855		2.078	
11-04-1996		241									176	83	167	141	201			333	717	165	2.224	
12-04-1996	401										184	84	196	177	246			409	548	686	2.931	
13-04-1996	98							26			51	65	341	118	344	355	98	148	65		1.709	
14-04-1996		18									33		239	256	102	52	56		197	11	674	1.638
15-04-1996	89	72											123	250	33			216	583		1.366	
16-04-1996	52												123	126	217	49	138	356	438	67	1.566	
17-04-1996	256												17	172	207	208	361	315	628	202	2.366	
18-04-1996	115												123	68	264	171		365	616	44	1.766	
19-04-1996	261	40											123	199	330		18	422	341	433	2.167	
20-04-1996	68								86	13	100	13	94		33	141	107	209	62	40	966	
21-04-1996	18										13				153		217	71		349	739	1.560
22-04-1996		54													119	239	202		96	679	255	1.644
23-04-1996	152														137	218	256	9		442	26	1.240
24-04-1996	217														148	293	222	121	354	479	341	2.175
25-04-1996	12	95													177	322	138		160	743	280	1.927
26-04-1996		95													123			165	218	690	435	1.726
27-04-1996								19	33		13		18			54	287		226	208	63	921
28-04-1996		18						89					54	139			226	181		360	87	1.154
29-04-1996		38												179	249		327	200	326	727	409	2.455

Publicidade emitida por hora (em segundos) - 1996	Hora																				
Data	0	1	2	3	8	9	10	11	12	13	14	15	16	17	18	19	20	21	22	23	Total Geral
30-04-1996		12												266	260	322	23	183	598	410	2.074
01-05-1996	127													187	253	67	164	552	535	485	2.370
02-05-1996		97												243	385	208	11	253	565	295	2.057
03-05-1996	242											55		37	272	192	144	435	823	344	2.544
04-05-1996									109							440		94	504	157	1.304
05-05-1996								104		74	218	105			86	301	196		430	156	1.670
06-05-1996	46													230	224	292	33	203	634	308	1.970
07-05-1996	119													205	267	217	183	231	562	106	1.890
08-05-1996		102												158	223	240	222	309	670	631	2.555
09-05-1996	192	109												157	318	248	139	135	33	1.034	2.365
10-05-1996	109													172	308	216	130	233	716	211	2.095
11-05-1996											81	76		58	18	253		69	370	82	1.007
12-05-1996									49		23	41	90	101	123		146	303	129	84	1.089
13-05-1996	28													187	198	349		235	571	264	1.832
14-05-1996	29													201	378	243	234	118	601		1.804
15-05-1996	84													161	213	324	67	135	665	106	1.755
16-05-1996														230	319	289	84		531	142	1.595
17-05-1996	128													213	317	308	102	202	698	414	2.382
18-05-1996										85	130	33				293		49	390		980
19-05-1996									64	80	65	88		190		229	216		372	127	1.431
20-05-1996	29													187	197	223	123	491	822	105	2.177
21-05-1996	59	34												146	422	292	174	192	448	259	2.026
22-05-1996	158													154	489	358	170	249	678	248	2.504
23-05-1996	93													200	427	283		434	757	216	2.410
24-05-1996	125													164	445	261	228	156	603	339	2.321
25-05-1996								48		64	33	33	72	43		322		69	283		967
26-05-1996		34						33	49	54		355	48	282	333	123	135	272	130	191	2.039
27-05-1996	69													143	240	369		219	609	356	2.005
28-05-1996		11												188	318	278	123	229	436	203	1.786
29-05-1996	18													126	339	390	144	481	724	107	2.329
30-05-1996	44													183	456	246	161	251	641	368	2.350
31-05-1996	101													101	456	332	51	256	606	325	2.228
01-06-1996											8	44	80	33	13	271	49	65	395		958
02-06-1996								93			106		205	197	29	138	94	245	235	209	1.551
03-06-1996		39												163	317	208	123	110	738	353	2.051
04-06-1996		53												191	309	237		251	694	218	1.953
05-06-1996	67													86	168	347	143	381	707	119	2.018
06-06-1996		247												55	177	178	123		846	195	1.821
07-06-1996		19												118	541	65	171	232	673	217	2.036
08-06-1996										13				33	159	96	194	346	283	297	1.421

Publicidade emitida por hora (em segundos) - 1996	Hora																					
Data	0	1	2	3	8	9	10	11	12	13	14	15	16	17	18	19	20	21	22	23	Total Geral	
09-06-1996		24						143					202	629	92	373	130	364	366	513	2.836	
10-06-1996	73													66	133	281	732	427	929	364	3.005	
11-06-1996	19													51	441	19		365	735	367	1.997	
12-06-1996		55												178	315			175	818	645	2.186	
13-06-1996	231													76	242	38	173	68	888	557	2.273	
14-06-1996	112	401												63	374	38	296	217	724	427	2.652	
15-06-1996			39						52	85	211	693	112		200	326		180	707	88	2.693	
16-06-1996		64							118	63	354	744	385	200	295	594			797	576	4.190	
17-06-1996		64												23	194	123		143	353	740	1.640	
18-06-1996		16												142	91	211	123	248	611	519	1.961	
19-06-1996		190												177	195	123	163	515	699	460	2.522	
20-06-1996		72	93											166	126	314	242	390	420	577	2.400	
21-06-1996		44												271	43	23	321	251	597	483	2.033	
22-06-1996								43			49		100	139	144	165		344	344	432	1.760	
23-06-1996		252						152	23					28	108	368		493	401	322	2.147	
24-06-1996	67													195	95	139	183	272	591	532	2.074	
25-06-1996	253													133	132	385	194	552	643	346	2.638	
26-06-1996	187													225	293	118	339	522	497	569	2.750	
27-06-1996		341												203	153	257	209	54	754	545	2.516	
28-06-1996		319												398	139	70	314	255	586	507	2.588	
29-06-1996								34	14		49			94	92	73	119	208	631	173	1.487	
30-06-1996								119		71	33	29	43	149			414		406	315	327	1.906
01-07-1996	101											68	275		229	153		323	358	522	2.029	
02-07-1996		61										275	255		252	204		293	495	320	2.155	
03-07-1996	188											104	556		236	211	154	352	422	616	2.839	
04-07-1996	63	105										103	439			188	458	278	344	424	2.402	
05-07-1996		88										103	460	18	370	183	407	160	365	471	2.625	
06-07-1996									17		89	39		83	272	132		85	232	130	1.079	
07-07-1996								69			138	22			165	161		391	260	23	1.229	
08-07-1996														136	133	114	239	272	573	501	1.968	
09-07-1996	19														388	67	198	298	612	315	1.897	
10-07-1996		95												149	287	95	208	347	554	389	2.124	
11-07-1996		33																323		893	407	1.656
12-07-1996	105											63		54	263	143	507	223	370	564	2.292	
13-07-1996									33		18				98	162		168	249	71	799	
14-07-1996									67				32		167		261		450		977	
15-07-1996		117												18	143	258	184	155	618	697	2.190	
16-07-1996		138												81	178	278	154	183	607	337	1.956	
17-07-1996		334												81	246	179	239	305	711	379	2.474	
18-07-1996	328													95	193	266	187	97	674	433	2.273	

Publicidade emitida por hora (em segundos) - 1996	Hora																				
Data	0	1	2	3	8	9	10	11	12	13	14	15	16	17	18	19	20	21	22	23	Total Geral
19-07-1996		324												33	252	206			553	1.142	2.510
20-07-1996	332	375								178		148	282	105	114	488	345	43		337	2.747
21-07-1996	247								569		99	100	143	95	471	716		578		460	3.478
22-07-1996		67						160	333	243	84	125	121	141	205	139	281	1.129	505	537	4.070
23-07-1996	18								469	257	222	438	178	487		359	176	985	327	508	4.424
24-07-1996		18							483	239	149	250	189	365	152	734	281	1.056	299	656	4.871
25-07-1996	250		160						331	491	170	170	344	190	84	441	223	1.006	179	309	4.348
26-07-1996	381		234						506	242	437	474		418	310	319	215	1.310	268	256	5.370
27-07-1996			18	211					231	642		751	178	308	138	293	290	513	681	31	4.285
28-07-1996	393								240	506	436	232	755	165	197	231	347	81	434	88	4.105
29-07-1996		97							508	97	226	478	242		84	293	213	992	721	722	4.673
30-07-1996	40	18						161	271	191	99	174	219	213	573	222	460	990	853		4.484
31-07-1996		221						135	223	218	277	478	195	462	99	238	314	923	684	331	4.798
01-08-1996	90								430	352	135	312	461	212	285	337	274	673	528	264	4.353
02-08-1996	34	129							301	479	483	423	87	194	586	355	246	680	915		4.912
03-08-1996	1.049	472							485	28	168	172	145	154	262	640	240		151	386	4.352
04-08-1996	267		278					61		28		75	173	236	359	314	365	150	446	358	3.110
05-08-1996														120	115	206	147	237	696		1.521
06-08-1996	153													149	190	221	150	335	344		1.542
07-08-1996	123	99												199	196	193	150	351	412		1.723
08-08-1996	139	48												201	127	228	151	120	334		1.348
09-08-1996	123	33												136	163	197	170	271	700		1.793
10-08-1996										28			49	23	124		199	144	124	33	724
11-08-1996								58		28		47	51			133		49	135	23	524
12-08-1996														98	304	153	158	117	552		1.382
13-08-1996														164	33	343	158	381	584		1.663
14-08-1996	23													163	72	382	204	314	576		1.734
15-08-1996	124													219	130	195	164	255	458		1.545
16-08-1996	34											124		96	202	197	170	284	566		1.673
17-08-1996	33								28			27	26	31	31	134		184	198		692
18-08-1996								34		28	2.527	32				143		64	254		3.082
19-08-1996														85	221	177	190	164	636		1.473
20-08-1996	124													160	96	296		316	501		1.493
21-08-1996	174													171	309	190	254	271	713		2.082
22-08-1996	158													135	176	176	169	162	318	276	1.570
23-08-1996	83													134	196	347	202	256	726		1.944
24-08-1996	34								35			38			596	315		138	238		1.394
25-08-1996	23							65		28		72	128	42	38	152		49	233		830
26-08-1996	122													99	110	214	209	316	708		1.778
27-08-1996		139												99	192	253	183	577	658		2.101

Publicidade emitida por hora (em segundos) - 1996	Hora																				
Data	0	1	2	3	8	9	10	11	12	13	14	15	16	17	18	19	20	21	22	23	Total Geral
28-08-1996		24												252	175	408	124	396	807		2.186
29-08-1996														188	233	154	205	498	838		2.116
30-08-1996		33												207	272	178	203	603	843		2.339
31-08-1996	64								65	64	139	198	721	37		180		538	133		2.139
01-09-1996								124				138	71	104	102	70		151	176		936
02-09-1996														160	188	124	224	352	646		1.694
03-09-1996														275	64	312	254	567	865		2.337
04-09-1996														291	49	299	175	451	785		2.050
05-09-1996														213	286	235	261	441	825		2.261
06-09-1996	337													167	202	253	253	377	617		2.206
07-09-1996									19	63	660	126	64	63		277		157	222		1.651
08-09-1996								244			118	92		64		176	70	147	140		1.051
09-09-1996	19												84	169	380	140	216	346	894		2.248
10-09-1996	230												84	328	190	324	148	564	794		2.662
11-09-1996														313	531	117	234	700	1.010		2.905
12-09-1996													90	196	525	40	245	823	983		2.902
13-09-1996	34											63	24	219	442	58	189	887	794		2.710
14-09-1996										55	640	193	128	188	141	162	322	280	89		2.198
15-09-1996								73			122	157	60		34	360		161	327		1.294
16-09-1996	19												109	185	58	244	245	911	846		2.617
17-09-1996												90		479	48	271	215	955	988		3.046
18-09-1996	19											91	129	248	135	229	216	693	1.046		2.806
19-09-1996												89		397		198	308	867	1.001		2.860
20-09-1996	212											92		251	154	257	38	867	1.001		2.872
21-09-1996	18								34	64	602	152	107	28	173	382		217	363		2.140
22-09-1996	19							50					92	226	209	159	185	79	270		1.289
23-09-1996	19											89	120	135	64	64	148	870	954		2.463
24-09-1996	263											64		220		304	204	661	1.056		2.772
25-09-1996	101											63	139	200	124	119	165	744	1.051	37	2.743
26-09-1996												63	150	169	185	233	225	786	1.235	38	3.084
27-09-1996		279	115									64		491		539	13	761	1.085		3.347
28-09-1996	34	117								64	603	134	63	77		341		294	366		2.093
29-09-1996		34						96			99	91	108			202	359	138	118		1.245
30-09-1996														59	506	238	269	707	648		2.427
01-10-1996	171		48											39	333	439	210	732	735		2.707
02-10-1996	54													191	473	417	197	714	785		2.831
03-10-1996	52													144	444	354	279	713	863		2.849
04-10-1996	312													180	585	198	140	752	788		2.955
05-10-1996		19						9	8	64		39	145	358	134	46	369	135	63	327	1.716
06-10-1996								256				115	29	143	115	236	477	48	69	237	1.725

Publicidade emitida por hora (em segundos) - 1996	Hora																			Total Geral	
Data	0	1	2	3	8	9	10	11	12	13	14	15	16	17	18	19	20	21	22	23	Total Geral
07-10-1996	298													215	399	213	265	660	757		2.807
08-10-1996	277													140	333	403	179	718	739		2.789
09-10-1996	231													170	425	307	33	673	811		2.650
10-10-1996	133													289	392	293	289	829	825		3.050
11-10-1996	323	144												180	733	351	253	812	815		3.611
12-10-1996	125								34	64		28	124	183	119	87	290	322		195	1.571
13-10-1996			60							59	63	158	33	105	94	424	65	265	75	64	1.465
14-10-1996	139													383	333	343	123	618	695		2.634
15-10-1996	182													327	248	424	140	638	744		2.703
16-10-1996	35	19												394	391	398	160	829	756		2.982
17-10-1996	259													319	376	303	13	944	773		2.987
18-10-1996	292													648	136	277	76	939	831		3.199
19-10-1996									44	64		196	67	121	119	225		533	247	159	1.775
20-10-1996			27					14	29		133	139	53		44	413	13	267	184		1.316
21-10-1996	35													334	320	243	163	596	781		2.472
22-10-1996	98	18												244	294	284	324	759	791		2.812
23-10-1996		97												354	301	233	225	846	903		2.959
24-10-1996	167	34												299	406	307		731	831		2.775
25-10-1996														390	420	243	237	731	829		2.850
26-10-1996									60			173	209		137	381	337	95	146	159	1.697
27-10-1996	34							80	59	44	296	88	84	100	154	342	74		309		1.664
28-10-1996	43													233	260	272	209	603	794		2.414
29-10-1996	124													264	139	343	32	604	764		2.270
30-10-1996	139													285	226	253	221	763	806		2.693
31-10-1996		34												248	250	298	164	730	795		2.519
01-11-1996														348	347	165	145	433	684		2.122
02-11-1996										34		296	65	73	62	246	275	136	184	186	1.557
03-11-1996							34	110	24	45	184	214	79	63	107	234		172	176	14	1.456
04-11-1996	123		33										125	170	175	302	228	831	668		2.655
05-11-1996	154	33												370	220	185	196	620	696		2.474
06-11-1996	36													259	306	448	237	779	796		2.861
07-11-1996	196	34												453	378	292	219	647	764		2.983
08-11-1996	111	34												476	580	220	312	834	745		3.312
09-11-1996									22	75		28	139	18	101	265	243	108	442	317	1.758
10-11-1996		64		112			34	74	105	33	161	369		18	48	136	264		527	183	2.128
11-11-1996	220													243	469	214	547	619	798		3.110
12-11-1996	146	33												299	299	339	529	720	756		3.121
13-11-1996	188																	871	660		1.719
14-11-1996		169												201	716	224	323	503	670		2.806
15-11-1996	154	33	34											261	584	327	643	659	717		3.412

Publicidade emitida por hora (em segundos) - 1996	Hora																				
Data	0	1	2	3	8	9	10	11	12	13	14	15	16	17	18	19	20	21	22	23	Total Geral
16-11-1996		274							13		60	44	36	18	105	23	193	164	396		1.326
17-11-1996	64							245	34	145	110	181		161		131		109	243	29	1.452
18-11-1996	171													278	269	278	374	630	711		2.711
19-11-1996		245												258	347	251	382	651	639		2.773
20-11-1996		137	123											119	457	233	593	661	605		2.928
21-11-1996	34	34												218	605	324	231	944	661		3.051
22-11-1996	133													155	514	428	586	836	816		3.468
23-11-1996	356								10	49	44	126		165	412			317	687		2.166
24-11-1996								363	43	77		180	145			381			642	84	1.915
25-11-1996	185													269	393	190	617	602	791		3.047
26-11-1996	258													229	630	378	504	832	722		3.553
27-11-1996		177												139	583	274	741	313	619	747	3.593
28-11-1996	77													576	410	378	552	721	861		3.575
29-11-1996	299													469	410	429	486	850	794		3.737
30-11-1996	393	33								45	34	45	58	721	64	488	409	169	669		3.128
01-12-1996									427	137	131	36		19		169	138		585	190	1.832
02-12-1996	259			34						93	187					406		599	836		2.414
03-12-1996	138													219	556	427	408	494	618		2.860
04-12-1996	88													99	549	402	544	633	856		3.171
05-12-1996	217	34												211	634	263	472	836	792		3.459
06-12-1996	209													220	489	405	619	701	819		3.462
07-12-1996		359			483					38	14	125	62		766	642	141	396	770	41	3.837
08-12-1996	34		29		480			322	55	102	85	122	39	110	322	205			735		2.640
09-12-1996	314													134	427	254	529	727	757		3.142
10-12-1996	218	33												286	385	402	206	881	729		3.140
11-12-1996	163													28	564	400	567	687	1.359		3.768
12-12-1996	184	33												29	718	411	410	631	690		3.106
13-12-1996	165	33												64	520	376	552	520	849		3.079
14-12-1996		240								46		148		719	243	184	397	189	555		2.721
15-12-1996	33								323	59	178	33	101	128		284	166	344	381	289	2.319
16-12-1996	283													219	245	295	490	608	557		2.697
17-12-1996	247	33												274	423	313	602	643	691		3.226
18-12-1996		163												236	410	364	584	507	838		3.102
19-12-1996														262	749	253	345	446	625		2.680
20-12-1996		61	34											512	421	248	120	549	668		2.613
21-12-1996	59	34								19		133	29		50	152	228	189	377		1.270
22-12-1996								215	34	33	33	59	28	224		58	45	205	210	54	1.198
23-12-1996														174	170	64	338	360	446	132	1.684
24-12-1996	292													143	49	220	111	303	177		1.295
25-12-1996														138		169	191	318	544		1.360

Publicidade emitida por hora (em segundos) - 1996	Hora																				
Data	0	1	2	3	8	9	10	11	12	13	14	15	16	17	18	19	20	21	22	23	Total Geral
26-12-1996	33													29	113	44	130	215	557		1.121
27-12-1996	88													29	110	172	293	170	617		1.479
28-12-1996	49	82									29	43	73		18	153	211	186	383		1.227
29-12-1996								17		33	103		65	140		34	55	79	361		887
30-12-1996	123													29	129	214	193	186	628		1.502
31-12-1996	53														138	385	215	264	518	54	1.627
Total Geral	28.938	11.110	1.472	357	963	106	367	4.298	8.568	7.892	15.106	17.156	21.634	53.547	73.325	76.012	59.112	134.449	199.844	60.902	775.158

Unidades de hora em que publicidade > 12'	1	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	1	2	2	1	4	2	2	43	96	7	161
---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	----	----	---	-----